

MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS:

DIREITOS DO CIDADÃO

*A todos os que se preocupam com a
preservação da memória compreendendo-a
como um direito do cidadão.*

*À administração do TRT da 4.^a Região que sediou o
I Encontro e ofereceu as condições estruturais
para que este livro fosse editado.*

**MAGDA BARROS BIAVASCHI
ANITA LÜBBE
MARIA GUILHERMINA MIRANDA**
Coordenadoras

**MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS:
DIREITOS DO CIDADÃO**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Memória e preservação de documentos: direito do cidadão / Magda Barros Biavaschi, Anita Lübbe, Maria Guilhermina Miranda coordenadoras. — São Paulo: LTr, 2007.

Bibliografia.
ISBN 978-85-361-1055-4

1. Documentos — Preservação 2. Documentos legais 3. Justiça do trabalho — Brasil 4. Memória
I. Biavaschi, Magda Barros. II. Lübbe, Anita.

07-6973

CDU-347.998:331(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil: Justiça do trabalho: Documentos:
Memória e preservação: Direito
347.998:331(81)
2. Documentos: Justiça do trabalho: Brasil:
Memória e preservação: Direito
347.998.331(81)

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX

Capa: FÁBIO GIGLIO

Impressão: HR GRÁFICA E EDITORA

(Cód. 3517.8)

© Todos os direitos reservados



EDITORA LTDA.

*Rua Apa, 165 — CEP 01201-904 — Fone (11) 3826-2788 — Fax (11) 3826-9180
São Paulo, SP — Brasil — www.ltr.com.br*

Setembro, 2007

SUMÁRIO

Apresentação	7
Prefácio — Denis Marcelo de Lima Moralinho	9

PARTE 1

Programa Oficial do Encontro	13
Palavras proferidas	15
Ministro José Luciano de Castilho Pereira	
Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma pesquisa	19
Ângela Maria de Castro Gomes	
Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho	31
Fernando Teixeira da Silva	

PARTE 2

Os processos judiciais e a construção do Direito do Trabalho: amar o perdido	55
Magda Barros Biavaschi	
Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho	65
Estratégias de preservação, pesquisa e exposições no acervo histórico da Justiça do Trabalho	81
Aspectos da Preservação da memória Institucional e acervo documental da Justiça do Trabalho em Minas Gerais	99
Preservação da memória da Justiça do Trabalho na perspectiva do regime democrático	111
Daniel Lopes Caseca	
Espaço Memória — TRT da 9ª Região — Secretaria de Apoio Judiciário (SAJ)	121
Waldecir Antonio Machado	
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	132
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	144
Memória CULT	144
Restituindo o passado	144
Recordar é rever	147
Memória CULT	150

PARTE 3

A importância da preservação da memória	155
Beatriz Zoratto Sanvicente	
I Encontro sobre a Memória da Justiça do Trabalho — Resoluções	159

APRESENTAÇÃO

Este livro é resultado de um trabalho pioneiro desenvolvido coletivamente no I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho do Brasil, organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e por seu Memorial, nos dias 06 e 07 de novembro de 2006, na semana de comemoração dos 60 anos da Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário brasileiro.

A idéia desse Encontro — do qual participaram representantes de Memoriais e de Centros de Memória de vários Tribunais Regionais do país, magistrados, servidores, advogados, historiadores, arquivistas e estudantes — surgiu da necessidade da troca de experiências sobre as iniciativas e políticas desenvolvidas nas diversas regiões do país referentes à preservação da memória da Justiça do Trabalho. A data escolhida teve como uma das motivações o fato de que em 2006 eram comemorados os 60 anos da integração da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário brasileiro, momento oportuno para reflexões sobre suas origens e seus significados.

O I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho foi organizado em dois momentos: o primeiro, que iniciou com a abertura oficial e com as saudações do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Juiz Denis Marcelo de Lima Moralinho e do então Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro José Luciano de Castilhos Pereira, teve continuidade com duas palestras de historiadores destinadas ao público em geral; o segundo, sob forma de seminário, teve como escopo a troca de experiências entre os Memoriais ou Centros de Memória em andamento nas diversas regiões do país. Nesse segundo momento foram discutidas estratégias de preservação e conservação do acervo histórico da Justiça do Trabalho, com reflexões sobre o presente e o futuro desses acervos. Depois, em sessão plenária, os participantes do I Encontro construíram e aprovaram suas resoluções que estão sendo publicadas na terceira parte deste livro. Entre elas, o compromisso com a publicação dos trabalhos do evento visando a ampliar as discussões sobre a importância da preservação dos processos judiciais e dos documentos que contemplam como direitos dos cidadãos brasileiros.

O presente livro é, assim, um dos frutos dessa iniciativa pioneira e do trabalho conjunto de todos os que participaram do evento e que se preocupam com o tema da preservação a partir de vários enfoques, abordando-a em seus aspectos técnicos, historiográficos, sociológicos, arquivísticos e jurídicos.

A estrutura do livro

O livro, prefaciado pelo Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que, por meio de seu Memorial, organizou o evento⁽¹⁾, está estruturado em três partes, como segue:

Na **primeira parte**, introduzida pelo programa oficial do Encontro, encontram-se os textos do Ministro José Luciano de Castilhos Pereira e dos historiadores Ângela Maria de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva, estes, respectivamente, professores da Universidade Federal Fluminense e da Universidade Estadual de Campinas, cujos trabalhos apresentam os seguintes títulos: “Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa” e “Nem Crematório de Fontes Nem Museu de Curiosidades: Por que Preservar os Documentos da Justiça do Trabalho”.

Na **segunda parte**, textos elaborados pelos participantes do I Encontro sobre vários aspectos da preservação documental e sobre a importância da preservação para as atividades de pesquisa e, outros, de representantes de Memoriais e Centros de Memória com relatos de distintas experiências regionais e das atividades que estão desenvolvendo.

Na **terceira parte**, o discurso de encerramento proferido pela Juíza Beatriz Zoratto Sanvicente, então Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, atualmente no exercício da Corregedoria Regional, e, por fim, as Resoluções aprovadas pela plenária do I Encontro.

A orelha e a quarta capa do livro são da historiadora Silvia Lara, Professora do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp (IFCH).

Dessa forma, o livro traz uma série de temas e aborda discussões fundamentais para que se compreendam as dificuldades e a importância da preservação da memória em um mundo marcado por incertezas e inseguranças. Busca, assim, a partir de uma reflexão crítica, oferecer elementos que possam contribuir para com o debate que se aprofunda no país sobre o tema da preservação dos processos judiciais, indicando alguns caminhos superadores de problemas que esse assunto envolve.

(1) Esse prefácio corresponde a uma síntese de sua fala que abriu oficialmente os trabalhos do Encontro, na noite de segunda-feira do dia 06 de novembro de 2006.

PREFÁCIO

Introduzir o instigante tema referente à Memória da Justiça do Trabalho não é tarefa fácil. Mais do que isso, representa um paradoxo, na medida em que resgata a história dos conflitos laborais no panorama do terceiro milênio, no qual as relações sociais são alteradas em tempo recorde, fruto do complexo aparato tecnológico que interliga a tudo e a todos.

Daí a importância da preservação da memória. Somente o resgate das fontes primárias de nossa História permite traçar os contornos da fascinante trajetória desta Justiça Especializada no curso de 60 anos de existência. O cenário, embora profundamente modificado ao longo do tempo, não deixa dúvida de que o “ideal de justiça” permanece sendo perseguido por nossos operadores do Direito, juízes que outrora registravam suas decisões de forma manuscrita e hoje se veem inseridos no “universo digital”.

Tais considerações me conduzem à seguinte reflexão: que sentido tem uma política de preservação de memória? Deixo o ponto de interrogação... Passo o foco para o passado da instituição, para pensá-la. Pensar uma instituição não é uma operação isenta de riscos. Quando nos aproximamos do passado, às vezes a inquietação se nos defronta. A história de uma instituição jamais será o retrato de um avanço linear, uma crônica invicta ou uma sucessão de conquistas. Mexer com o passado implica desnudar momentos de titubeio e mesmo de derrotas. Lidar com o passado é ter que administrar, muitas vezes, as nossas fragilidades, as nossas possibilidades de cooptação, os nossos erros, enganos e desenganos. Há que ter, pois, um certo cuidado. O espírito da memória não há de ser o espírito de narciso. Não há de refletir, portanto, a imagem do auto-enamoramento, da auto-exaltação. E tampouco nos deve impor aquele temor terrível, narrado por Mário Quintana no poema “A Carta”, quando ele diz: “Ah, eu tenho esse medo horrível a essas marés montantes do passado, com suas quilhas afundadas e seus cadáveres amarrados aos mastros e gáveas”. Esse poema sempre me causa um impacto muito grande. O poeta conta que descobriu, dentro de um livro, uma carta amarelecida pelo tempo e a destruiu sem ler, dado o terror que o passado produz.

Ocorre-me, ainda, uma reflexão sobre a profunda crise ética, da época em que vivemos. Lá do fundo da memória me vem um tango antigo. Em 1935, Enrique Santos Discépolo compôs “Cambalache”, falando do século XX: “¡Siglo veinte, cambalache, problemático y febril! Que el mundo fue y será una porquería ya lo sé”. O que eu posso

dizer? O século XX é exatamente o que disse Discépolo: “cambalache, problemático y febril”. Sobrou muito pouco das nossas tábuas de valores, dos nossos arquétipos, dos nossos padrões, dos nossos paradigmas.

Poucos valores gerados pela versão humanista da nossa civilização sobreviveram de forma efetiva à concepção hedonista, estritamente individualista, alimentada pela idéia consumista, erigida ao ponto mais alto de uma pretensa escala axiológica. Perdeu-se o sentido da ética, o que recentes episódios da vida nacional ilustram de forma acentuada. Parece-me que o resgate da ética, a recuperação de valores, a reconstrução de paradigmas passam, necessariamente, pela construção de novas formas de identidade, cuja força inspiradora há que ser buscada exatamente na memória, isto é, enraizadas na nossa cultura, na nossa gente.

A palavra final deve ser um agradecimento a magistrados e servidores que têm impulsionado o Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. À sua atuação devemos o resgate de fotos e pessoas sem as quais a história da instituição estaria fadada ao olvido.

Denis Marcelo de Lima Molarinho
Juiz do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região

PARTE 1

PROGRAMA OFICIAL DO ENCONTRO

I ENCONTRO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Porto Alegre, 06 e 07 de novembro de 2006



Dia 06 de novembro de 2006 (segunda-feira)

Auditório Rui Cirne Lima

Av. Praia de Belas, 1.432, Prédio III, 2º andar

19h - Abertura - Entrada franca

19h30min - Painel Memória e preservação dos documentos: direitos do cidadão

Coordenador: Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho - Presidente do TRT da 4ª Região

19h45min - Professor Doutor Fernando Teixeira da Silva (IFCH - UNICAMP - *Nem Crematório de Fontes, nem Museu de Curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho*

20h30min - Professora Doutora Ângela de Castro Gomes (CPDOC/FGV/RJ) - *História, memória e documentação da Justiça do Trabalho*

Debatedoras: Juízas Anita Lübbe e Magda Biavaschi, membros da comissão coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho no RS.

Dia 07 de novembro de 2006 (terça-feira)

Reunião de representantes de TRTs

Realização

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Memorial da Justiça do Trabalho no RS

Av. Praia de Belas, 1.100/402
www.trt4.gov.br
(51) 3255-2196



PALAVRAS PROFERIDAS

Ministro José Luciano de Castilho Pereira(*)

Boa Noite.

Registro, em primeiro lugar, minha enorme satisfação de poder participar deste I Encontro sobre a Memória da Justiça do Trabalho, que se realiza neste rincão gaúcho de tantas e preservadas tradições, com as marcas vivas do patriotismo e do humanismo.

Não sabia, contudo, que deveria dizer algumas palavras, neste histórico evento. Peço, portanto, desculpas por este improviso, que é rigorosamente improvisado!!!

Como é sabido de todos, somos um povo sem memória, fato agravado pela cultura consumista, que nos tem convencido subliminarmente que a novidade de hoje deve ser substituída pela que chegará amanhã .

Isto nos leva a acreditar que o passado é sempre algo ultrapassado e caduco, objeto apenas de elucubrações de saudosistas.

Não temos ouvido a velha lição que assegura que quem não conhece a história está condenado a repeti-la.

Isto está acontecendo com esta nossa geração, que nem se recorda dos fatos recentes, quanto mais pode se lembrar dos que sustentam nosso passado.

A ignorância do passado assegura esta nossa singular democracia, que se desenvolve sem o povo, cuja participação cidadã somente passou a ter impulso com a Constituição de 1988.

Este alheamento permitiu a ocorrência deste hilário — não fosse ele trágico, enquanto simbolismo — fato de nossa história recente.

Quando FERNANDO COLLOR — de repente não mais do que de repente — chegou à Presidência da República.

Logo, os memorialistas de plantão descobriram que ele era neto de LINDOLFO COLLOR, primeiro Ministro do Trabalho e figura fundamental nos primeiros tempos da Revolução de 1930, que mudou os rumos de nossa história.

Para reforçar este passado familiar anunciou-se aos quatro ventos, que a LINDOLFO COLLOR devia-se a implantação do Direito do Trabalho no Brasil.

VARGAS caiu no esquecimento.

(*) Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

No Tribunal Superior do Trabalho, reservou-se uma sala especial para D. LEDA, mãe do Presidente da República, assegurando-lhe todas as merecidas regalias e homenagens.

Mas também não mais do que de repente, o Presidente COLLOR foi arriado do Poder.

Por tal razão, LINDOLFO COLLOR voltou ao esquecimento.

E a sala de sua filha, D. LEDA, mãe do ex-presidente, foi fechada, no TST...

É assim que caminha nossa história, que não tem sido fruto do percuciente estudo do passado, mas, lamentavelmente, resultado das afirmações do poderoso do dia!

Há um antigo livro, publicado em 1954, *Bandeirantes de Pioneiros*, que discute a formação do Brasil.

Nele, seu autor, VIANNA MOOG — gaúcho de São Leopoldo — analisa um importante aspecto da colonização portuguesa no Brasil.

Os portugueses não atravessaram o Atlântico em busca de nova pátria.

Vieram em busca de riquezas. Não vieram com suas famílias.

Entraram no Brasil de costas, pois seus olhos estavam sempre voltados para a Europa, que simbolizava o mundo do progresso, o primeiro mundo.

Não é a posição que adotamos até hoje?

Conhecemos muito pouco do Brasil e de sua formação histórica.

É provável que saibamos mais dos judeus da época de MOISÉS, ao tempo da escravidão do Egito, do que da escravidão no Brasil, formalmente abolida em 1888, mas com marcas poderosas, até hoje, em nossas relações de trabalho.

Esta verdade torna ainda mais importante este movimento que parte da 4ª Região, em busca de nossa identidade trabalhista, sem o que continuaremos buscando reformas, que consideram tudo, menos a incômoda realidade brasileira, que — numa triste versão colonizada — nunca é objeto de nossos estudos.

É por isso que até em nosso meio — num terrível fogo amigo — há os que sustentam que o negociado é melhor do que o legislado, pois seria a lei trabalhista que impediria o desenvolvimento brasileiro forçando uma desumana informalidade, que colocaria o trabalhador ao desamparo de qualquer proteção social. Posição que somente pode ser sustentada pela ignorância da realidade brasileira e pelo completo desconhecimento da história do Direito do Trabalho entre nós.

Neste campo, em que o trabalho não tem sido instrumento de promoção do homem-trabalhador muito se questiona a Justiça do Trabalho.

Há muito pouco tempo, ela quase foi extinta.

Relato — já caminhando para o fim desta breve intervenção — um fato comigo acontecido, em 1974, quando, como Juiz Substituto, fui designado para trabalhar em Anápolis-Go.

Ao entrar na Junta de Conciliação e Julgamento daquela importante cidade goiana, fui recebido por um Oficial de Justiça da Justiça Comum com um Mandado de Despejo por falta de pagamento das salas (3) que constituíam a sede da JCJ. Precisei pedir um favor ao Oficial de Justiça para me aguardar 24 horas para que pudesse procurar o advogado do locador — que era o Banespa — e pedisse ao TRT que pagasse imediatamente o valor cobrado. Assim foi feito.

Pois daquele tempo a esta parte- passados cerca de trinta anos — a Justiça do Trabalho cresceu em tamanho e qualidade, recebendo na Emenda Constitucional n.45 o reconhecimento constitucional de seu valor e de sua importância.

Falando, em nome do Tribunal Superior do Trabalho, nas comemorações dos 60 anos da integração da Justiça do Trabalho no Poder Judiciário, citei o Min. CARLOS AYRES BRITO, do Supremo Tribunal Federal, que afirma que quando o trabalhador vai à Justiça do Trabalho ele sempre diz: vou buscar meus direitos.

Em nenhuma outra Justiça isto acontece.

A esta afirmação do Min. CARLOS AYRES BRITO, acrescentou, noutra oportunidade, a Juíza BEATRIZ DE LIMA PEREIRA, ex-presidente da ANAMATRA, e atualmente integrante do TRT da 2ª Região — que é também a Justiça do Trabalho — a única Justiça na qual o pobre, normalmente, comparece como autor e não como réu, como quase sempre ocorre nas outras Justiças.

Por tudo isto, é importantíssimo o cuidado com a memória da Justiça do Trabalho, especialmente sua vinculação à afirmação da cidadania do homem-trabalhador, como aqui hoje se anuncia. E assim será!

Muito obrigado pela atenção e pelo privilégio que me foi dado de poder participar desta histórica solenidade.

JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL:

NOTAS DE UMA PESQUISA

Ângela Maria de Castro Gomes^(*)

Considerando-se que este é um seminário que comemora os 60 anos da Justiça do Trabalho como integrante do Poder Judiciário, talvez seja interessante, sobretudo para um público de “não-iniciados”, começar esta fala com uma breve apresentação da trajetória deste ramo da Justiça, para melhor se entender os desdobramentos que marcaram sua trajetória, através do tempo, no Brasil.

A seguir, até porque estamos em um memorial, vale destacar alguns pontos de convergência entre os interesses da academia e da sociedade em geral, em relação ao que se pode denominar de “dever de memória”. Ou seja, tecer rápidos comentários sobre uma tendência marcante nas sociedades contemporâneas, e que aponta, fundamentalmente, para um compromisso com a memória de grupos sociais, sobretudo os que sofreram perdas que precisam ser reconhecidas e reparadas. Um movimento que se vincula a uma preocupação mais ampla com o “risco do esquecimento”, trazido pela velocidade do tempo, pelo caráter fugaz dos agora incontáveis acontecimentos. Daí também um crescente interesse com as memórias não só de grupos nacionais, mas também de instituições e de movimentos sociais os mais variados. Nessa perspectiva, foram muitas as iniciativas, as reflexões e as inquietações com o que se convencionou chamar de *boom* de memória. Um fenômeno internacional que, se de um lado evidencia o medo de esquecer e o desejo de guardar, por outro, sinaliza para a necessidade de não se mergulhar em um “excesso” de memória, que tudo banalizaria, fazendo com que o “passado não passe”.

Por fim, importa apresentar alguns dos resultados de uma pesquisa sobre a história da Justiça do Trabalho no Brasil, desenvolvida desde 2004, em parceria com duas colegas da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Elina da Fonte Pessanha e Regina de Moraes Morel. Tal investigação, que ganhou fôlego com os recursos do projeto Pronex “Direitos e Cidadania”, por mim coordenado entre 2004 e 2006, articula duas linhas de trabalho. Uma mais quantitativa, traduzida por artigo de nossa autoria,

(*) Pesquisadora sênior do CPDOC/FGV e professora titular de História do Brasil da UFF, tendo coordenado o Projeto Pronex Direitos e Cidadania (CNPq – Faperj), entre 2004 e 2007. Este texto foi escrito para ser lido no evento, eis que impossibilitada a autora de comparecimento, mantendo-se, para publicação, as características de tamanho e estilo próprios à oralidade.

apresentando os resultados de um *survey* sobre o Perfil da Magistratura do Trabalho, pela primeira vez realizado no Brasil.⁽¹⁾ Outra linha, mais qualitativa, teve como um de seus objetivos começar a produzir um acervo de História Oral, com entrevistas temáticas sobre a trajetória de vida profissional de magistrados do trabalho de todo o país. Ou seja, nossa estratégia fundamental foi produzir fontes orais, que seriam utilizadas de forma privilegiada tanto em nossa investigação, como em futuros trabalhos de outros pesquisadores. Apenas para se ter uma idéia, no momento em que escrevo, esse conta com mais de 70 horas de gravação, que deverão ser disponibilizadas, futuramente, aos interessados.

I — A Justiça do Trabalho no Brasil

A Justiça do Trabalho, no Brasil, é instituída pela Constituição de 1934, que teve curta duração, interrompida que foi pelo golpe do Estado Novo, em novembro de 1937. Mas os anos de governo constitucional, que decorreram de 1934 a 1937, registraram um debate acirrado entre duas posições, uma postulando e outra combatendo o estabelecimento da Justiça do Trabalho, uma instituição que reconhecia sujeitos de direito coletivo e não apenas individuais. No caso, foram as posições liberais clássicas e individualistas que se opuseram a essa nova concepção de direito e justiça, sendo os que defendiam o autoritarismo do Estado (como Oliveira Vianna), que assumiram sua defesa e conduziram sua manutenção na Constituição de 1937. Por conseguinte, a instituição da Justiça do Trabalho no Brasil não se fez sem resistências e percorreu um caminho acidentado. Em março de 1938 foi publicado um projeto de lei orgânica da Justiça do Trabalho, regulado em 1939 e regulamentado em 1940 e, em 1º de maio de 1941, ela foi finalmente inaugurada em todo o país. Sete anos após sua inscrição em um texto constitucional e na data comemorativa do Dia do Trabalho, essa instituição entrava em funcionamento para assegurar a aplicação de leis do trabalho, já existentes desde a Primeira República, e que encontrariam um texto, em 1943, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Justiça do Trabalho começa a funcionar com características próprias. Era uma justiça administrativa, isto é, estava subordinada ao Poder Executivo, tendo como última instância o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, não integrando o Poder Judiciário. Marca de origem que evidencia sua “subordinação” e que fundamenta um “afastamento” do Judiciário, difícil de apagar. Pela Constituição de 1946, evidenciando esforços da própria magistratura do trabalho, a Justiça do Trabalho se integra ao Poder Judiciário. Além disso, era, e é, uma justiça especial, pela matéria que trata: dissídios

(1) GOMES, Ângela; PESSANHA, Elina e MOREL, Regina. “Perfil da Magistratura do Trabalho”, *In*. GOMES, Ângela de Castro (org.). *Direitos e cidadania: justiça, poder e mídia*, Rio de Janeiro: Ed. FGV (no prelo). Outros estudos foram desenvolvidos anteriormente, embora não destacando tanto a Justiça do Trabalho. São exemplos a pesquisa do IUPERJ, de Luiz Werneck Vianna e outros pesquisadores, particularmente *Corpo e alma da magistratura* (com Maria Alice Rezende Carvalho, Manuel Palácios Melo e Marcelo Baumann Burgos), Rio de Janeiro: Revan, 1995, bem como os estudos realizados no Idesp, particularmente por Maria Tereza Sadek, entre os quais *Uma introdução ao estudo da justiça*, Idesp, Rio de Janeiro: Ed. Sumaré, 1995. Da mesma autora, ver *Magistrados: uma imagem em movimento*, Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

individuais e coletivos entre “empregados e empregadores”, na nomenclatura então consagrada. Vale dizer, ela se volta, fundamentalmente, para o atendimento do cidadão comum, consagrando, por isso, uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como “economicamente mais fraco”. Exatamente devido a essa concepção, devia ser uma justiça de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, da oralidade e da maior informalidade no julgamento dos processos.

Portanto, e diferentemente de outras justiças, orienta-se pelo princípio da conciliação entre as partes, o que a levou a incorporar, dos anos 1940 aos anos 1990, os chamados juízes classistas ou vogais, representantes de empregados e empregadores, vistos como facilitadores nos processos de conciliação.⁽²⁾

Tal concepção de representação estava articulada a um projeto maior de Estado de tipo corporativo, experimentado nos anos 1930/40, tanto na América Latina, como na Europa, existindo igualmente em órgãos da administração do Estado, como conselhos técnicos e autarquias, por exemplo. Porém, vale destacar que o Brasil não inventava tal tipo de representação, nem de justiça, existente em outros países, com variações, o que era conhecido e discutido nos meios jurídicos.

Com a Constituição de 1937, criou-se também o cargo de Procurador Geral do Trabalho, bem como as Procuradorias Regionais do Trabalho, que deviam funcionar junto aos Conselhos Regionais, posteriormente Tribunais Regionais do Trabalho. Os procuradores — na tradição francesa os “magistrados de pé” —, tinham como tarefa assegurar o cumprimento da legislação do trabalho, representando “os fracos e hipossuficientes”, e atuando, junto com os magistrados, para o fortalecimento da justiça social.⁽³⁾ Pode-se verificar, então, a partir de sua própria concepção, porque os magistrados e procuradores da Justiça do Trabalho são reconhecidos, embora de formas e por razões inteiramente diferentes, quer estudiosos e quer população trabalhadora, como os “guardiões da justiça social”.

Quando a Justiça do Trabalho começou a atuar, em 1941, ela dispunha de apenas oito regiões, ou seja, em apenas oito cidades-capitais do país havia tribunais de segunda instância e algumas juntas, como eram então chamadas. Uma constatação que, se de um lado, pode ser vista como um constrangimento a sua ação, de outro, precisa ser pensada nos marcos de um momento inaugural, pelo qual se experimentava, pela primeira vez, esse tipo de justiça especial. O que ocorreu, seguindo a observação pertinente dos magistrados do trabalho, foi uma expansão que pode ser avaliada como muito lenta e cujo ritmo foi travado, fundamentalmente, pelo interesse, ou melhor, pelo desinteresse, do regime militar (1964-1984). Dessa forma, a Justiça do Trabalho só vai ganhar o interior do país e passar a alcançar os trabalhadores rurais, a partir da década de 1980. Por isso, ela é, ao mesmo tempo, uma justiça que tem tradição, tem história e é, de fato, extremamente nova em sua real estruturação. Somando-se a isso o fato de

(2) Os juízes classistas foram extintos pela Emenda Constitucional n. 24, de dezembro de 1999.

(3) MORAES Filho, Evaristo, “Magistrados de pé: entrevista com Evaristo de Moraes Filho”, *Revista da ANPT*, edição comemorativa do Jubileu de Prata da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, 1979/2004, p. 10-11.

que sempre foi uma Justiça Federal, por conseguinte menos pressionada pelas injunções políticas locais, chega-se a uma avaliação de possibilidades maiores para adotar procedimentos mais modernos e, até mesmo, segundo os magistrados do trabalho, procedimentos de vanguarda em relação a outras justiças.

Assim, foi somente a partir da década de 1980 e devido às determinações da nova Constituição, o que se confirma por dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST),⁽⁴⁾ que a estrutura da Justiça do Trabalho se expandiu de forma significativa, alcançando os municípios e cidades do interior do Brasil. Desde então, foi aumentando o número de Regiões do Trabalho, que hoje são vinte e quatro, cobrindo todos os Estados da federação. Do mesmo modo, sobretudo a partir da década de 1990, ocorreu um enorme crescimento do número de Varas (primeira instância), chegando-se a um total de 1.109, em 2006.⁽⁵⁾ Uma expansão que deve ser relacionada também à conformação do mercado de trabalho brasileiro que, entre as décadas de 1960 e 1970, viveu um momento de grande crescimento das relações de trabalho capitalistas. Tal crescimento esteve inicialmente vinculado à evolução do setor industrial, que entra em declínio a partir dos anos 1980, sendo então superado pelo setor terciário, que passa a absorver mais trabalhadores. De toda forma, considerando-se o objetivo deste texto, importa destacar que a “nacionalização” da Justiça do Trabalho tem lugar, quando já havia ocorrido a grande transferência de trabalhadores do campo para a cidade e, nela, primeiro para o setor industrial e, depois, para o de serviços. Um deslocamento que, tendo começado nos anos 1950, e continua nos anos 1990, quando a taxa de urbanização do país chega a cerca de 80%. Mas como diversos estudos remarcam, o ritmo do processo de urbanização foi maior do que o desenvolvimento industrial, o que significou, especialmente desde os anos 1980, grandes dificuldades para incorporar trabalhadores ao mercado formal de emprego, produzindo crescentes taxas de desemprego e subemprego.⁽⁶⁾ Ou seja, a Justiça do Trabalho torna-se mais presente na sociedade no momento em que boa parte da mão-de-obra está trabalhando com pouca ou nenhuma proteção legal.

Por fim, os anos 1980/90 são marcados pela chamada reestruturação produtiva do trabalho, que se combina com um movimento de desregulamentação das relações de trabalho e de ascensão, internacional, do discurso neoliberal. Uma conjuntura política que atinge diretamente a Justiça do Trabalho, que chega a ter sua extinção proposta no Congresso, entendendo os magistrados ser esse um caminho mais rápido e fácil de extinção de toda a legislação trabalhista brasileira. Como se sabe, não só tal proposta não foi vencedora, como a reação da magistratura do trabalho conduziu a um fortalecimento dessa Justiça, materializado na Emenda Constitucional n. 45, de dezembro de 2004, que aumentou sua competência para julgar relações de trabalho.

(4) O TST está integrado por 17 ministros togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República.

(5) O aumento das Varas é autorizado pela Lei n. 8.432, de 1992. Ver ARBACHE, Jorge Saba e NEGRI, João Alberto de. *Um olhar sobre o judiciário trabalhista: radiografia da Justiça do Trabalho na última década*, Brasília: Anamatra, 2001, p. 12. Vale esclarecer que, em 1993, a designação correta era Junta, que é transformada em Vara pela Emenda Constitucional n. 24 de 1999. O número de Varas, para 2006, foi retirado do site www.tst.gov.br, acesso em 16 de maio de 2006.

(6) Para essas considerações, além de uma vasta literatura sobre história econômica, estou usando RIBEIRO, Antônio Carlos Ribeiro e SCALON, Maria Celi. “Mobilidade de classe em perspectiva comparada”, *Dados*, v. 44, n. 1, Rio de Janeiro, 2001.

II — Memória e arquivos

Ainda não são muito comuns os trabalhos de historiadores que elegem o arquivo como seu objeto de estudo, embora seja possível verificar que tal interesse está crescendo em número e qualidade. Os historiadores sempre foram usuários de arquivos, mas só bem recentemente passaram a assumir outros papéis em relação a eles, transformando-se em incentivadores da criação de arquivos e se envolvendo diretamente em sua abertura e funcionamento. No caso do Brasil, a composição desta mesa é bem sintomática. Temos aqui dois representantes de Centros de Documentação e Pesquisa criados nos anos 1970. O Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas, que se conformou por meio de um projeto interdisciplinar e o Arquivo Edgard Leuenroth, da Universidade de Campinas que, desde sua formação, vinculou-se ao Departamento de História.

O novo e crescente interesse dos historiadores pelos arquivos, sejam públicos, sejam privados, andou de braços dados com as grandes transformações ocorridas no campo historiográfico e arquivístico, que chegaram com força ao Brasil nos anos 1970/80. Tal interesse articulava-se às preocupações da sociedade mais ampla, que passava a se inquietar, cada vez mais, com a “destruição de sua memória” e com as conseqüências políticas e culturais do “esquecimento”, sobretudo do esquecimento de acontecimentos traumáticos, vividos em tempos recentes e que não deviam mais se repetir. Por isso, ganhou espaço a idéia de um “dever de memória”, que em seu sentido primordial tem uma dimensão de reconhecimento da sociedade e do Estado em relação às “perdas e injustiças” sofridas por determinados grupos, que por sua vez se mobilizavam para reivindicar reparações de vários tipos, entre as quais seu próprio “direito à memória”.

Uma forte mobilização, de caráter internacional, que começa na Europa, mas alcança, com destaque, a América Latina, sendo, em vários casos, respondida por políticas públicas de vários tipos. A questão da memória do holocausto é a grande metáfora do que se está querendo aqui remarcar, de forma muito breve e certamente simplista. Porém é possível igualmente reconhecer que, ao lado do que se convencionou chamar de “dever de memória”, e em diálogo com ele, também se desenvolveram uma consciência social e um desejo de “preservar” memórias de variados grupos e instituições, não mais necessariamente no marco da reparação de dívidas sociais e políticas. Assim, cresceram as iniciativas, públicas e privadas, com explícito objetivo de guardar e também de produzir documentação, capaz de “garantir” as memórias — no plural —, de um número cada vez maior e mais diferenciado de grupos sociais, quer sejam reconhecidos como excluídos, quer não.

Toda essa transformação que está aqui sendo caracterizada, de forma muito rápida, como a de um crescente desejo/dever de memória, segundo inúmeras interpretações, está articulada aos movimentos de globalização e da decorrente perda de força — sobretudo como referência cultural — dos Estados Nacionais. A necessidade de se buscar novas referências para um projeto de reconhecimento e coesão social, redirecionaria o investimento para a constituição de identidades (individuais e coletivas), emergindo, ao lado do grupo nacional, outros grupos, “menores e mais próximos”, como os étnicos, religiosos, profissionais, de gênero, de moradia, etc. Toda essa mobilização

de construção e preservação de memórias estimularia debates, especializados ou não, e também a formação de arquivos, de museus, de centros de memória e de memoriais, alguns muito inovadores, se comparados ao que se fez durante muito tempo em todo o mundo.

Ou seja, as instituições memoriais ganham um “lugar” — uma visibilidade e uma importância — muito especial, quer no espaço público — do Estado e de suas instituições —, quer no espaço privado, pois aumentam o número de iniciativas particulares de criação de arquivos e museus. Nesse sentido, é possível diagnosticar um movimento de descentralização e de desmistificação de lugares de arquivamento e de museus, na medida em que eles se multiplicam e se organizam com lógicas e documentação muito variadas. Isso porque, obviamente, não se trata mais de atender apenas para o “valor” da documentação oficial, ou do grande acontecimento, ou do grande homem. A idéia de “documento” é afirmada para uma variedade de “objetos e suportes” (textos sobre papel, fotos, discos, filmes, CDs, DVDs, etc.), capazes de registrar “outras” histórias, inclusive e muito particularmente, as histórias de grupos “silenciados”, como mulheres, negros, judeus, doentes, etc. A dimensão política desse processo é evidente, ainda mais quando se articula a experiências nacionais e de grupos que lutam contra o autoritarismo e/ou demandam ações propositivas de reconhecimento de direitos que são políticos, sociais e culturais, a um só tempo.

São estabelecidas assim conexões lógicas e diretas entre esse desejo e dever de memória, e os direitos à informação — sobre o presente e o passado —, que fundam uma concepção moderna de cidadania e de democracia participativas. O arquivo e o museu não são mais, ou melhor, não são apenas, um lugar de silêncio e pesquisa de “iniciados”. Eles podem e devem ser lugares que, dependendo de sua definição e destinação, se abrem a um conjunto de documentos muito variados, apresentados de forma atraente e acessível a um grande público e não somente a pesquisadores especializados. Assim, tais instituições passam a ser entendidas e propostas como lugares de exercício de direito do cidadão comum, devendo ser por ele freqüentadas muitas vezes e não visitadas uma única vez na vida.

Mas como toda moeda tem duas faces, esse *boom* de memória pode conduzir ao que tem sido chamado de “excesso” de memória. Uma espécie de utopia e/ou de pesadelo de uma “sociedade de arquivos”, que entenderia que “tudo” pode ser guardado, na ilusão de uma memória e história “absolutas e totais”, fundada no dever de “arquivos absolutos e totais”. A centralidade do tema do “salvamento dos arquivos”, forte nos anos 1980/90, está assim articulada com essa preocupação com a preservação da memória: com esse impulso colecionista, com essa obsessão de uma “cultura da memória”. Isto é: cada um sendo um historiador em si mesmo; cada sociedade, grupo ou instituição, sofrendo uma alucinação de conservação e busca de memória absoluta.

O risco do “tudo é arquivo” é grande e tem sido apontado pelos estudiosos, que procuram ressaltar a dinâmica entre memória e esquecimento ou na linguagem dos procedimentos arquivísticos, entre o guardar e o descartar, passando pela seleção e classificação dos documentos. O arquivo e museu não têm por função “impedir” o esquecimento (ele sempre ocorrerá) e, muito menos, constituir-se como lugar de “salvação e expiação” de erros passados. Mas as mudanças nas concepções de arquivos

e museus são muito bem vindas. “Arquivo” deixou de ser só o “arquivo público”, no sentido administrativo e no sentido histórico de “grandes memórias” ou de memória de “grandes homens”. Multiplicaram-se os arquivos públicos e, principalmente, os arquivos privados. Neles, não só se faz a preservação de documentos já existentes, como se produz documentos, como fotos, filmes e entrevistas de história oral. Os acervos audiovisuais, nesse sentido, são parte fundamental desse grande movimento de transformação do campo arquivístico e historiográfico contemporâneo.

III — Fontes orais para uma história da Justiça do Trabalho

Nesse sentido, quero fazer algumas observações sobre uma pesquisa qualitativa, recentemente concluída, que gerou alguns resultados preliminares, entre os quais meu artigo da revista *Estudos Históricos*, intitulado: “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”.⁽⁷⁾ Uma primeira observação é ressaltar o ainda pequeno conjunto de pesquisas, na área da História e das Ciências Sociais voltado para o Judiciário. Mas também remarcar que já contamos com alguns exemplos relevantes, não casualmente concentrados na década de 1990.

Meu artigo, elaborado em 2005, trabalhou com uma parte do conjunto de entrevistas com magistrados do trabalho, acima referido, uma vez que se estava em fase de coleta de depoimentos.⁽⁸⁾ Além disso, só pude trabalhar com o material que, no momento, já se encontrava tratado. Ambas as razões explicam o menor número de entrevistas submetido a estudo, se comparado ao resultado alcançado ao final da investigação, em 2007.

Meu objetivo ao trabalhar com tais entrevistas era investigar como, narrando a história de suas próprias vidas, os magistrados acabavam por construir uma história da instituição Justiça do Trabalho e do próprio Direito do Trabalho. E, nesse sentido, foi possível observar, em seus relatos, um grau de compartilhamento bem expressivo na construção de uma história que estabelecia uma espécie de periodização e, nela, demarcava “tempos”, imprimindo a eles sentidos/significados muito claros e expressivos.

O trabalho, portanto, procura ressaltar a construção memorialística que os magistrados realizam, enfatizando a riqueza que tais relatos imprimem a uma história institucional, muitas vezes árida e destituída de atores históricos. Assim, o exercício empreendido foi o de buscar, nos depoimentos dos juízes, a forma (linguagem e conteúdo) como, ao narrar suas carreiras, traçam os rumos passados, presentes e futuros de sua instituição. O discurso assim produzido é fruto de um duplo trabalho — o dos depoentes e o do pesquisador —, que busca, sem eliminar as diversidades individuais existentes, demarcar e destacar as convergências: os marcos, os fatos e o enredo propostos pelos narrados.

Vale assinalar, que não se deseja dar a tais convergências o caráter de uma memória rigidamente consolidada de grupo. Isso seria equivocado e precipitado. Porém,

(7) *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, janeiro — junho de 2006, p. 55 -80.

(8) Agradeço a todos os magistrados que se dispuseram a, interrompendo suas numerosas atribuições, receber as pesquisadoras e com elas conversar, muitas vezes, durante horas.

é importante chamar a atenção para a construção de uma memória coletiva, no interior da qual a multiplicidade de “pontos de vista” não é obstáculo e sim condição para a produção de uma identidade.

Como estamos tratando de relatos de cunho autobiográfico, nunca é demais lembrar que estão datados pelo presente, reconstruindo um passado (individual e coletivo, ao mesmo tempo), conhecido direta ou indiretamente. Dessa forma, é fundamental localizar o momento em que tais entrevistas foram concedidas: de início de 2004 a início de 2005. Um momento muito especial, pois, no mês de dezembro de 2004, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n. 45, que finalizou a chamada Reforma do Judiciário, em tramitação desde 1992.⁽⁹⁾ Um ponto de chegada de um longo processo, de mais de dez anos de disputas e debates, em torno de questões que envolvem um novo desenho institucional desse poder da República.

E quais são os tempos dessa Justiça do Trabalho narrada por seus magistrados? A história da Justiça do Trabalho que é contada, segue o curso de uma periodização com marcos capazes de imprimir uma certa lógica explicativa aos sucessos e fracassos ocorridos, ao longo dos mais de sessenta anos, que decorrem do momento em que a instituição entra em funcionamento (1941) e o momento no qual tem suas bases ampliadas pela Emenda Constitucional n. 45 (2005). São basicamente dois os eventos ressaltados pelos magistrados, de forma a estabelecer tal periodização: a Constituição de 1988 e a própria Emenda n. 45.

Dessa forma, é como se um passado longo e mais distante abarcasse as décadas que vão de 1940 a 1980 e, um outro passado, bem mais próximo e pleno de incertezas e lutas, ocupasse o espaço temporal dos anos 1990 e início de 2000. O presente, que se inaugura com a Emenda de dezembro de 2004, revelando as possibilidades de avanços e de riscos para a instituição, aponta igualmente para um futuro que se delineaia polêmico, mas, ao mesmo tempo, estimulante. Desde já, importa ressaltar que o momento em que a Justiça do Trabalho passa a integrar o Poder Judiciário — o que ocorreu por meio de um Decreto-Lei, um pouco antes da Constituição de 1946 ser promulgada (em setembro) —, não é assinalado como demarcando uma mudança mais profunda. Ele não chega a ser “esquecido”, mas igualmente não é lembrado com grande destaque, o que pode suscitar várias reflexões.

Vale também lembrar, que essa história da Justiça do Trabalho está marcada pela trajetória de uma geração de magistrados que se formou, intelectual, política e profissionalmente, ou ainda durante o regime militar ou no período de abertura política, tendo na Constituição de 1988 o fundamento orientador de seus princípios. Os componentes desse grupo partilham o que se pode chamar uma “comunidade de experiências”, independentemente de suas idades cronológicas e origens sociais. Dessa forma, estão sendo tratados como um grupo geracional, que encontra possibilidades e estrangimentos condicionantes de seu modo de pensar, sentir e agir.

É por isso, que a experiência (direta ou indireta) do regime militar surge, nos depoimentos, como um “momento original” absolutamente estratégico para que se

(9) A Emenda n. 45 foi votada em 8 de dezembro e promulgada em 31 de dezembro de 2004.

possa compreender o sentido eminentemente político que foi sendo atribuído aos direitos do trabalho pelos juízes. Pela mesma razão, os relatos enfatizam a centralidade e a importância do papel político-social da magistratura do trabalho numa sociedade de desigualdades radicais, como a brasileira. É recorrente a constatação que fazem de ser o Direito do Trabalho um instrumental testado e eficaz internacionalmente, visando a uma melhoria na distribuição de renda e poder em sociedades capitalistas.

Ou seja, a história narrada pelos depoentes evidencia como a experiência do regime militar e da Constituição de 1988 têm impactos sobre a escolha da carreira de juiz do trabalho e sobre o valor por ele conferido à democracia, exatamente por via da afirmação da dimensão política dos direitos do trabalho. Vê-se então como o processo de socialização intelectual e política de uma geração vincula-se ao recrutamento de quadros de uma instituição. Alguns depoimentos podem ilustrar esse ponto:

“Na Justiça do Trabalho, efetivamente você podia fazer alguma coisa; era um local onde o desvalido se sentava de igual para igual, e a legislação, na época, (...) criava uma igualdade jurídica, com as inversões todas que ela produz. E isso dava oportunidade para que o sujeito se sentisse digno, cidadão, (...). E aquilo me atraiu. (...) Eu tinha professores extremamente capazes em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho (...). Aí foi tudo confluindo (...).”⁽¹⁰⁾

“(...) o professor de Direito do Trabalho fala da sensibilidade social, fala das diferenças sociais, fala do liberalismo, fala das desigualdades sociais, que eram discursos proibidos. Esses discursos não eram permitidos nas salas de aula. Ao menos nas salas de Direito não era normal um professor falar sobre isso, não lhe era facultado. (...) quer dizer, na época da ditadura, o professor de Direito do Trabalho conseguia falar para os alunos aquilo que os demais professores não conseguiam transmitir (...). Então, (...) em um semestre ou dois de Direito do Trabalho, parece que a minha cabeça abriu.”⁽¹¹⁾

Esses exemplos ajudam a compreender não só a questão do recrutamento, como esse movimento de ressignificação dos direitos do trabalho, associando a uma idéia de direitos e de acesso à Justiça como central à Democracia. No caso do Brasil, o próprio passado dos direitos do trabalho — absolutamente cruciais para as transformações da sociedade, mas inicialmente despolitizados pelo contexto autoritário em que foram implementados — ilumina esse processo de politização vivenciado e expresso pelos juízes, quer formados durante o regime militar, quer posteriormente.

De forma breve e retomando a questão dos tempos da Justiça do Trabalho, pode-se dizer que o que se constrói é: a) um longo e distante passado, de quase 50 anos, que vai da década de 1940 até os anos 1970/80; b) um passado mais recente, pleno de lutas, incertezas e experiências contraditórias; c) e um presente que se inaugura com a Emenda n. 45 e que anuncia um futuro estimulante, cheio de desafios e certamente de dificuldades, mas que afirma a importância da Justiça do Trabalho no e para o Brasil.

(10) MELLO, FILHO, Luiz Phelipe de, Depoimento, 2004, fita 1.

(11) MALLLMANN, Maria Helena, Depoimento, 2004, fita 1.

Esse longo passado tem sua continuidade assentada, basicamente, no que é identificado, pelos magistrados, como uma “cultura do desprestígio” da Justiça do Trabalho e do próprio Direito do Trabalho, compartilhada pela sociedade, pelo Judiciário (de forma geral) e também pelos magistrados do Trabalho. As razões para a força dessa tradição, digamos assim, assenta-se de um lado, nas “origens” da Justiça do Trabalho — uma justiça administrativa, integrada por juízes classistas —; e de outro, em suas características constitutivas. Uma justiça voltada para relações de trabalho, com causas que envolviam pouco valor monetário, trazendo questões de direito coletivo e com formas processuais simples/simplistas: a acessibilidade, marcada pela dispensa de advogados e a ausência das custas; a oralidade e a informalidade, além do princípio conciliatório, que sempre pautou sua atuação. Uma justiça que não tinha o charme teatral do direito penal, nem a importância “financeira” do direito tributário ou administrativo.

Mas esse tempo também é visto como um tempo heróico, de grandes nomes do saber jurídico do Direito do Trabalho e de afirmação do papel político e social da Justiça do Trabalho. Portanto, se esse é um tempo em que a JT é o “primo pobre do Judiciário”, também é aquele em que ela constrói sólidos vínculos com “empregados e empregadores”, bem como com a sociedade mais ampla. Para os entrevistados, é justamente durante esse tempo de desprestígio que a JT torna-se uma justiça “reconhecida” pela população, ainda quando confundida com a justiça comum, mesmo quando não muito claramente identificada.

A esse longo tempo segue-se um passado recente, em que a JT ainda se debate com essa cultura do desprestígio, mas que já goza de outro tipo de presença na sociedade brasileira: isto é, que passa por um processo de “interiorização e nacionalização”, vivenciado desde fim da década de 1970, mas acelerado com a Constituição de 1988. A face mais visível é o crescimento do número de Varas, de Tribunais e, naturalmente, de magistrados, além de sua competência para atuar junto ao trabalhador rural.

Mas cabe destacar que a lenta expansão da JT — o verdadeiro bloqueio identificado pelos magistrados, sobretudo durante as décadas de 1960 a 1980 — acaba tendo duas faces. Ou seja, o fato da Justiça do Trabalho ter sido “contida”, também acaba sendo considerado como uma alavanca, facilitadora de um processo de modernização. É nesse sentido que a Justiça do Trabalho é, ao mesmo tempo, uma instituição antiga, com legitimidade junto à sociedade, e muito nova, pois dataria das décadas de 1980/90 seu real avanço como justiça nacional. Vale a citação:

“Então, a Justiça do Trabalho, embora seja antiga — sua estrutura é de 1941, só está presente em alguns poucos estados. Em um estado como Minas Gerais e também no interior de São Paulo, como em todo o sul do país, a Justiça do Trabalho só existia nas capitais. Ela começou, aqui em Belo Horizonte (...). Bem, até a década de 1970, tinha quatro varas na capital do estado. Lá em Juiz de Fora tinha uma vara, e outra em Governador Valadares (...). Então isso não permitiu que houvesse uma ossificação da estrutura. (...) E quando houve a expansão dessa estrutura, na década de 1980 e 1990, ela foi basicamente uma estrutura nova (...). Esse é um ponto importante. A nossa estrutura é relativa-

mente jovem, embora date de 1941. (...) a justiça comum estadual não é assim e nem poderia ser, porque ela existe desde o Império. E ela já está estruturada em várias comarcas do estado; então ela é antiga mesmo. Além disso, a Justiça do Trabalho sempre foi federalizada e, por isso, não havia pressão local tão forte como no caso da justiça comum. Sendo federalizada ela logo, logo — já na década de 1970 —, incorporou o concurso público como parte de todo seu funcionamento. E isso é revolucionário”.⁽¹²⁾

Todo esse complexo processo tem na Constituição de 1988 um grande marco. Ela anuncia um novo tempo, mas não necessariamente um tempo bom. Isso porque, para os magistrados os anos 1990 são os que a JT sofre os maiores ataques, tendo, inclusive, sua existência posta em questão. Ou seja, o movimento é contraditório, pois os direitos sociais estão inscritos no texto constitucional, a JT cresce quantitativa e qualitativamente (são feitos muitos concursos, há grande modernização das Varas e o associativismo dos juizes aumenta muito), mas também são imensos os problemas a enfrentar em relação à defesa da instituição.

Na década de 1990 teria havido, segundo vários magistrados, “uma oportunidade espetacular” para o exercício da fórmula mais conhecida e experimentada, no mundo ocidental, de incorporação de indivíduos no sistema capitalista: a inclusão por meio dos direitos do trabalho. A circunstância era a de um governo democrático, reforçado pela implementação do plano real, “que deu um certo fôlego à população”. Mas a chance histórica foi, uma vez mais, perdida.

“(...) a Constituição tentou um caminho para reverter isso, mas não conseguiu. A Constituição (...) não foi praticada. Porque logo depois, na década de 1990, houve um elogio da idéia da flexibilização radical e da desregulamentação, que é a antítese do Direito do Trabalho, um direito interventivo. Ou seja, o desprestígio continuou. (...)”.⁽¹³⁾

Os anos 1990, portanto, seriam anos trágicos para o Direito e a Justiça do Trabalho, que se tornaram alvos fáceis dos ataques sistemáticos de um discurso desregulamentador das relações de trabalho, de fundo neoliberal, ao qual a própria magistratura do trabalho não foi imune.

De toda forma, para começar a concluir, a Justiça do Trabalho não será extinta, muito ao contrário, terá sua competência ampliada pela Emenda n. 45 que assinala o presente, acenando com o futuro. Segundo os depoentes, tal “resultado”, digamos assim, deve-se a muitos fatores, entre os quais, o grande destaque cabe ao associativismo da magistratura do trabalho. Mas há muito mais, como lembram alguns magistrados, em perspectiva bem realista.

Como os anos 1990 eram tempos que privilegiavam os cálculos econômicos, uma ponderação bem concreta dos magistrados, quando explicam a “força de resis-

(12) DELGADO, Mauricio Godinho, Depoimento, 2004, fita 1. Segundo o depoente, o que é reforçado por outros entrevistados, são pouquíssimos os cargos em que se usa o “recrutamento amplo” na Justiça do Trabalho, fato que tem impactos saneadores, sobretudo na conformação de uma ética no corpo de funcionários.

(13) *Idem*, Depoimento, 2004, fita 3.

tência” da Justiça do Trabalho, ante as ameaças de sua extinção é um fato, para eles, muito simples, mas muito significativo. Em 1998, a Emenda Constitucional n. 28 estabeleceu que cabia à Justiça do Trabalho a arrecadação dos créditos previdenciários, o que tornou a instituição uma excelente arrecadadora; uma verdadeira fonte de “lucros para os cofres governamentais”.⁽¹⁴⁾ Ela se tornou, atualmente, absolutamente relevante nesse aspecto, pois arrecada três vezes mais do que é arrecadado em execução normal. Uma observação também ressaltada no depoimento da juíza Maria Helena Mallmann:

“Acontece que a Justiça do Trabalho, bem ou mal (funciona)... E eles (os homens do governo) não se deram conta que a gente passou, pela tal da reforma administrativa (...) — através de um artiguinho —, a gente passou a cobrar a previdência. (...) E hoje, nós somos excelentes arrecadadores da previdência. Somos, em termos fiscais, muito bons arrecadadores. Então, já não dá para dizer que a gente é uma justiça sem importância. A gente está com uma boa estrutura para receber esse povo, esse povo todo. É isso que eu acho: que houve uma inversão; uma situação diferenciada (...)”.⁽¹⁵⁾

Além disso, como marco importante está a extinção dos juízes classistas em 1999, o que sem dúvida deu à Justiça do Trabalho em novo *status* para sua luta. Os anos 1990, apesar de difíceis, trouxeram um amplo saldo. Na verdade, o que teria ocorrido, segundo muitos, foi uma espécie de inversão da tradição até então dominante de desprestígio. A Justiça do Trabalho teria se tornado um exemplo, em vários pontos, para a Justiça no Brasil.

A culminância desse processo talvez tenha ocorrido durante os anos de 2003/4, quando se defendeu a posição de alargamento da competência da Justiça do Trabalho. Uma tese que desabrochou durante os anos 1990, certamente alimentada pelos avanços da desregulamentação e pelas ameaças à Justiça do Trabalho, mesmo não sendo fruto de um consenso entre os magistrados. Nesse sentido, o autoritarismo dos anos 1970/80 e o discurso neoliberal dos anos 1990 exigiram desse grupo de profissionais uma estratégia tanto defensiva, como ofensiva. Ela precisava ser capaz de, ao mesmo tempo, resguardar os interesses de sua corporação e defender os princípios do Direito do Trabalho, que são os de um Estado que não se ausenta das relações de trabalho no mercado.

O desdobramento final de todo esse conjunto de ações teria sido a Emenda n. 45, o último ponto de inflexão dessa história e o começo de uma nova história. Um ponto que sinaliza para o futuro, diagnosticado pelos depoentes como polêmico, mas pleno de possibilidades. Uma mudança que foi traduzida na imagem que um magistrado traçou ao se referir ao patinho feio que se descobriu um belo cisne.

(14) SOUTO MAIOR, Jorge Luiz, “Justiça do Trabalho: a justiça do trabalhador?”, em Grijalbo Fernandes e FAVA, Marcos Neves (orgs.), *Nova competência da Justiça do Trabalho*, LTr/ANAMATRA, 2005, p. 185.

(15) MALLMANN, Maria Helena, Depoimento, 2004, fita 1.

NEM CREMATÓRIO DE FONTES NEM MUSEU DE CURIOSIDADES: POR QUE PRESERVAR OS DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fernando Teixeira da Silva^(*)

“Je ne peux imaginer la façon dont on peut scannériser huit ou dix millions de volumes d’une bibliothèque, mais, si on a construit les pyramides, on en sera capable”. Umberto Eco⁽¹⁾

Paira sobre os processos da Justiça brasileira o fantasma da ausência: faltam espaço físico, qualificação profissional, condições de trabalho, equipamentos e toda sorte de recursos humanos e materiais adequados à guarda e preservação documental. Os diagnósticos sobre a situação dos acervos do Poder Judiciário são reiterativos, mas as “soluções” variam muito. Há os que, por exemplo, comparam os arquivos ao “sistema de coleta de lixo”. É instrutivo o relatório de um grupo de trabalho instituído em 1974 para tratar do “acervo descomunal” dos tribunais brasileiros, ameaçado de incineração por determinação de um decreto do então Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid.⁽²⁾ A equipe, depois de concluir que tal acervo não era “totalmente inútil”, mas tampouco “intocável e sagrado”, esclareceu que,

“se uma cidade paralizar (sic) a coleta de lixo, mesmo por alguns dias, em breve estará sufocada pela avalanche de entulhos. O mesmo ocorre, guardadas as proporções, com as unidades organizacionais: se continuar a acumular papéis, documentos, objetos, tempos a fio, desordenadamente, sem exame cuidadoso de prioridade para guardar e resguardar o indispensável e inutilizar o supérfluo, mais cedo ou mais tarde, a avalanche documental imobilizará o órgão.”

O relatório advertia que os locais de trabalho da Justiça eram “arremedos de arquivos espalhados por toda parte”, cuja documentação já invadia os próprios gabinetes

(*) Depto. História/Unicamp

(1) ECO, Umberto. *De bibliotheca*. Trad. de E. Deschamps-Pria. Milan, 10 mar. 1981. Disponível em <http://s.huert.free.fr/dialektos/folio/umbeco.htm>, acessado em 18 abr. 2007. A versão original da conferência de Umberto Eco encontra-se em http://www.liberliber.it/biblioteca/e/eco/de_bibliotheca/html/testo.htm

(2) Lei n. 6.014/73, art. 1.215.

dos juízes.⁽³⁾ Palavras premonitórias: 33 anos depois, “os juízes brasileiros transformaram seus gabinetes e até mesmo banheiros em depósitos de processos”.⁽⁴⁾

Nas últimas três décadas, deparamo-nos com duas “saídas” diametralmente opostas. Em 1974, nas palavras do jurista Aliomar Baleeiro, o “asnático art. 1.215”, da lavra do ministro Buzaid, “permitia a qualquer escrivão tocar fogo (...) nos autos judiciais depois de cinco anos de arquivamento”.⁽⁵⁾ Em 2006, um juiz do Poder Judiciário de São Paulo armazenava mais de 1.800 processos no banheiro em que guardava sua toga e se trocava para as audiências. O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Celso Limongi, afirmou que a guarda de processos nos banheiros dos magistrados “é a necessidade de não se jogar fora o processo. Tem que guardar, então vai no banheiro mesmo, o que se vai fazer?”⁽⁶⁾

Cada documento carrega, mesmo que não o saibamos, a história de sua própria sobrevivência. Pode ser a história de juízes abnegados, com iniciativas individuais improvisadas, assim como a história de políticas públicas de preservação do patrimônio histórico. O Poder Judiciário, como veremos, vem tomando diversas medidas no campo da gestão documental, obedecendo à legislação específica que o obriga a “preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda”.⁽⁷⁾ No entanto, quando voltamos a atenção, em especial, para os processos da Justiça do Trabalho, o cenário é dramaticamente outro. Com poucas e honrosas exceções, a prática tem sido a incineração sistemática de milhares de processos a cada ano, sob o manto protetor da Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987, que determina a eliminação de autos da Justiça do Trabalho com mais de cinco anos de arquivamento. Basta mencionar que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo queimou, em 1997, 205.955 processos; em 2002, foram 371.311 e, em 2005, nada menos que 539.343!⁸ A justificativa, lançada sempre com semblante grave, é a carência de espaço. Sem dúvida, restrições espaciais existem, são sérias, mas pretendo agregar também outros aspectos e considerações antes de voltar ao problema da coleta de lixo.

Da “Justicinha” à explosão litigiosa

Nos seus momentos de instalação, a Justiça do Trabalho era ainda uma “Justicinha”, “não tinha grande valor”, conforme se lembra uma antiga funcionária da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí.⁽⁹⁾ Recursos escassos, desconhecimento

(3) GRUPO de trabalho instituído pela Portaria N. 507/74, do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça. Relatório, *apud* GAGLIARDI, Pedro Luiz R. e LOPES DE ALMEIDA, Wilson Cândido F. *Arquivos judiciários*. São Paulo: Edições Arquivo do Estado, 1985, p. 281-282.

(4) *Folha de S. Paulo*, 24 set. 2006.

(5) BALEEIRO, Aliomar. “O fogo e os cupins”. *Folha de S. Paulo*, 25 fev. 1976, *apud* GAGLIARDI, Pedro e LOPES DE ALMEIDA, Wilson, *op. cit.*, p. 185.

(6) *Folha de S. Paulo*, 24 set. 2006.

(7) Lei n. 8.159, de 8.1.1991, art. 20.

(8) DADOS estatísticos de movimentação de processos e eliminação de autos findos no TRT da 2ª Região. Projeto de elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT da 2ª Região (texto digitado), 2006.

(9) Depoimento de Alcina Rossi Noronha, concedido em 09 mar. 1998 *apud*, VARUSSA, Rinaldo J. “Trabalho e legislação: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí — SP, décadas de 40 a 60).” 2002. Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica/SP, p. 19.

da lei e das potencialidades da Justiça, tanto entre trabalhadores quanto entre juristas, e abrangência territorial restrita a poucas capitais concorreram para a depreciação inicial da Justiça do Trabalho. Mas as características intrínsecas a este ramo especial da justiça foram as principais responsáveis pelo que Ângela de Castro Gomes chamou de “cultura do desprestígio” da Justiça trabalhista. Esta nasceu subordinada ao Ministério do Trabalho, voltada para o cidadão comum e presa aos princípios da oralidade, informalidade, gratuidade e conciliação entre as partes.⁽¹⁰⁾ O mobiliário e o arranjo espacial das salas de audiência compõem um quadro em tudo diferente da Justiça Comum. Quando da implantação da Junta de Fortaleza, segundo uma antiga escriturária da instituição, “as coisas eram para ser tudo igual, a mesa onde ficava o empregador e o empregado, e a mesa onde ficava o juiz era tudo da mesma altura, não era para ser alto não, *era como se fosse igual*”.⁽¹¹⁾ A pobreza do cerimonial das audiências, a falta de um ordenamento meticuloso das considerações de espaço, a repartição de poder — *como se fosse igual* — não ostentavam símbolos de prestígio e distinção adequados aos tradicionais valores honoríficos da magistratura.

Essa cultura de desprestígio, sem dúvida, afetou profundamente a percepção sobre os autos trabalhistas: documentos considerados sem valor histórico agregado porque nascidos de demandas do cidadão comum, de situações prosaicas, de lutas miúdas do cotidiano de trabalho, sem fatos marcantes e grandes personalidades, sobressaindo-se apenas pequenas reparações, em geral monetárias. Mas seria simplista imputar apenas à Justiça a responsabilidade pelo enorme e longo descaso de que têm sido vítimas os processos trabalhistas. Tal desprestígio está igualmente entranhado no ofício de historiadores e cientistas sociais.

Há pouco mais de três décadas, os processos criminais têm sido muito valorizados pelos historiadores, que vêm estreitando as relações entre História e Direito. Por meio do estudo das fontes judiciais, os pesquisadores ampliaram significativamente seus objetos de investigação, indo da história da criminalidade, das instituições jurídicas e das ações da Justiça até a história do cotidiano, da luta por direitos encetada por homens e mulheres anônimos e das suas concepções acerca das leis e da justiça.⁽¹²⁾ Por outro lado, podemos contar em poucos dedos as pesquisas acadêmicas que fazem uso sistemático dos autos trabalhistas.⁽¹³⁾

(10) GOMES, Ângela de Castro. “Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados”. *Revista de Estudos Históricos*, n. 37, jan-jun 2006.

(11) Depoimento de Olga Nunes da Silva, concedida em 23 jun. 2006 ao Arquivo da Justiça do Trabalho, *apud* SILVA, Maria Sângela de Sousa Santos. *Justiça e Trabalho: processos trabalhistas de Fortaleza nas décadas de 30 e 40*. Campinas, 2006, p. 14. (Projeto de doutorado — Programa de Pós-Graduação em História da Unicamp) (grifos meus).

(12) Ver estudos recentes sobre o assunto em LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria N. (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

(13) Ver PACHECO, Jairo Queiroz. “Guerra na fábrica: o cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra. O caso de Juiz de Fora-MG”. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, 1996; SOUZA, Samuel Fernando. “Na esteira do conflito. Trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970-1980)”. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista, 2003; Priori, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: Eduem, 1996; BIAVASCHI, Magda Barros. “O Direito do Trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas”. Tese (Doutorado em Economia), Universidade Estadual de Campinas, 2005; Rinaldo VARUSSA, J., Trabalho e Legislação, *op. cit.*; MENDES, Alexandre

Não cabe aqui especular detidamente acerca das diversas razões políticas e acadêmicas sobre o pouco crédito de que essa documentação ainda desfruta. Mas a suposição de que as leis trabalhistas e a justiça do trabalho teriam sido o simples decalque da Carta Del Lavoro da Itália fascista,⁽¹⁴⁾ o imobilismo burocrático de uma máquina judiciária paquidérmica, a tese de que no Brasil as leis são “para inglês ver”, o desrespeito dos patrões às normas jurídicas e a fragilidade do poder público na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais estariam entre as explicações possíveis desse descrédito. No entanto, há uma que considero forte o bastante para inibir avanços nos estudos dessa área. Diversas interpretações a respeito permaneceram presas estritamente aos aspectos jurídicos e institucionais da intervenção do Estado, segundo as quais os objetivos desmobilizadores da Justiça do Trabalho, da legislação social e do corporativismo sindical teriam sido plenamente efetivados, subordinando os trabalhadores de modo absoluto a estruturas de dominação de classe, sempre avalizadas pelo controle estatal.⁽¹⁵⁾ Diante de avaliações tão negativas, que lugar reservar então às fontes da Justiça do Trabalho nas pesquisas?

Entretanto, algo nesse cenário está mudando. Há boas razões para otimismo diante do crescente interesse dos pesquisadores pela Justiça do Trabalho e das iniciativas em defesa da preservação dos processos. Isso é o resultado de uma mudança radical na percepção sobre o lugar da legislação e de sua “aplicação” no Brasil. As pesquisas mostram que as leis e a Justiça eram um campo de força em que diferentes atores se movimentavam e, de diferentes maneiras, se apropriavam de recursos institucionais disponíveis, mas que eram continuamente recriados pelos sujeitos sociais envolvidos.⁽¹⁶⁾ Assim, se a Justiça do Trabalho significou, no campo simbólico da representação do poder, a tentativa de criar entre os trabalhadores uma imagem protetora do Estado, ela não poderia ser invariavelmente arbitrária, negligenciar testemunhas convincentes e favoráveis aos trabalhadores, desrespeitar as formas legais instituídas ou apenas reforçar ideais de consenso.⁽¹⁷⁾ Vários estudos revelam que, em diferentes conjunturas, as sentenças foram amplamente favoráveis aos trabalhadores que, por

Marques. “Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado” (Franca-SP, 1968-1988). Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Estadual Paulista, 2005; MOREL, Regina Lúcia M. e MANGABEIRA, Wilma. ““Velho” e “novo” sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho: um estudo comparativo com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional”. *Dados*, v. 37, n. 1, 1994; CORRÊA, Larissa Rosa. Abono de Natal: gorjeta, prêmio ou direito? Trabalhadores têxteis e a Justiça do Trabalho. *Esboços. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC*, n. 16, 2006; Silva, Maria Sângela, *op. cit.*

(14) Para uma crítica a essa avaliação, sem deixar de assinalar a inspiração fascista das leis trabalhistas brasileiras, ver HALL, Michael M. “Corporativismo e fascismo nas origens das leis trabalhistas brasileiras”. In: ARAÚJO, Ângela (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2002. Ver também BIAVASCHI, Magda Barros. “O Direito do Trabalho no Brasil, *op. cit.*”

(15) Para uma análise mais detida do assunto, ver SILVA, Fernando Teixeira da e COSTA, Hélio da. “Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes”. In: Ferreira, Jorge (org.). *O populismo e sua história. Debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

(16) *Idem*; sobre isso, ver também CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 25.

(17) SILVA, Fernando Teixeira da. *A carga e a culpa. Os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968*. São Paulo: HUCITEC; Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1995, pp. 99-103.

sua vez, instrumentalizavam os recursos legais destinados a proteger seus direitos.⁽¹⁸⁾ Emergia a percepção de que as relações de trabalho podiam ser reguladas por parâmetros publicamente definidos.⁽¹⁹⁾ Em outros termos, com a Justiça do Trabalho, experiências vividas no espaço privado da produção podiam tornar-se públicas, na medida em que o imperativo do Direito deveria se sobrepor ao primado do mercado. Na expressão de um magistrado de Juiz de Fora, a Justiça do Trabalho visava a garantir ao trabalhador “o direito de não ter medo”, ou seja, o direito de reivindicar direitos, sem medo da vingança privada.⁽²⁰⁾

Em suma, ao contrário de aparecerem como vítimas ou massa de manobra de uma sinistra orquestração patronal avalizada pelo Estado, a legislação e a Justiça desempenharam papel ativo na formação dos trabalhadores, criando entre eles uma “consciência jurídica de classe”.⁽²¹⁾ Precisamos avaliar o corporativismo varguista em toda sua ambigüidade: como um projeto autoritário, com clara inspiração fascista, mas também como um arranjo institucional que, na prática, não eliminou a mobilização e a organização dos trabalhadores, além de se abrir à representação de interesses.⁽²²⁾

Mas é preciso tomar cuidado para não edulcorarmos o quadro, não deixando de considerar a arena jurídica em toda sua ambigüidade. Os trabalhadores tinham visões diferenciadas sobre a Justiça do Trabalho. Se para muitos ela era um espaço legítimo de reconhecimento, criação e ampliação de direitos, para outros era uma fraude.⁽²³⁾ E, de fato, já foram apontados amplamente pela historiografia os limites do arranjo jurídico edificado no pós-1930.⁽²⁴⁾

Seja qual for o diagnóstico que façamos acerca da eficácia e legitimidade da instituição, o fato é que a Justiça do Trabalho está ganhando cidadania acadêmica. Todavia, esse não é um fenômeno exclusivamente endógeno à produção intelectual. Nos anos 1980, a Justiça do Trabalho alcançou abrangência nacional, e a Constituição de 1988 ampliou significativamente suas atribuições, tornando-a mais permeável às demandas individuais.⁽²⁵⁾ Não cabe no espaço deste texto analisar se a explosão da litigiosidade é um fenômeno essencialmente jurídico, resultante da ampliação de direitos

(18) *Idem*; PACHECO, Jairo. “Guerra na fábrica”, *op. cit.*, cap. 3.

(19) FORTES, Alexandre. “Como era gostoso meu pão francês: a greve dos padeiros de Porto Alegre (1933-1934)” *Anos 90*, n. 7, 1997.

(20) PACHECO, Jairo, *op. cit.*, p. 118.

(21) PAOLI, Maria Célia. *Labor, law and state in Brazil: 1930-1950*. Tese de Ph.D., Birkbeck College, University of London, 1988, pp. 437-440.

(22) BOSCHI, Renato R. e Lima, Maria Regina Soares de. “O Executivo e a construção do Estado no Brasil: do desmonte da Era Vargas ao novo intervencionismo regulatório”. In: WERNECK, Luiz (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002, p. 195.

(23) FRENCH, John. *Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2001.

(24) Para uma análise cuidadosa das ambigüidades da Justiça do Trabalho em período recente, ver SETTI, Paulo André. *Merecimento e eficiência: performance de advogados e juizes na Justiça do Trabalho em Campinas*. Campinas: Centro de Memória da Unicamp, 1997.

(25) Inversamente, com o declínio do poder normativo da Justiça do Trabalho, diminuiu o número de dissídios coletivos e aumentou o de convenções e acordos coletivos. Pinto, Almir Pazzianotto. *100 anos de sindicalismo*. São Paulo: Lex Editora, 2007, p. 234-237.

e do acesso ao Judiciário,⁽²⁶⁾ ou um fenômeno social, decorrente, sobretudo, da enorme precarização das condições de trabalho e da “deslegitimação da norma jurídica pelos capitalistas”,⁽²⁷⁾ que, presos a um cálculo de custo e benefício, consideram a Justiça do Trabalho um meio para financiar débitos trabalhistas a juros mais reduzidos que os praticados pelas instituições financeiras.⁽²⁸⁾

O que está fora de dúvida é a crescente judicialização das relações de trabalho no Brasil, o que, paradoxalmente, emergiu no contexto de políticas de corte neoliberal. Nos anos 1970 e 1980, o acréscimo médio do número de processos era de cerca de 35 mil por ano, enquanto na década de 1990 a média era de mais de 110 mil processos anuais.⁽²⁹⁾ Neste último decênio, as varas trabalhistas de todo o país receberam 20.856.684 processos, pouco mais do que o dobro do montante recebido nos anos 1980 (9.164.557).⁽³⁰⁾ Atualmente, são abertos cerca de dois milhões de processos por ano, fazendo do Brasil o “recordista em volume de reclamações trabalhistas”, conforme o próprio Tribunal Superior do Trabalho admite.⁽³¹⁾ O gigantismo da Justiça do Trabalho se evidencia nos gastos para manter sua estrutura: em 1995, ela absorvia um bilhão e meio de reais ao ano, enquanto a Justiça Federal consumia novecentos milhões.⁽³²⁾

Do ponto de vista da eficácia processual, os resultados parecem bastante satisfatórios. Em 1990, o quadro de juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho era de 193 magistrados togados; em 1999, esse número saltou para 315, embora essas cifras pareçam expressar muito mais uma resposta do que uma antecipação à demanda processual.⁽³³⁾ É verdade que, desde 1973, a relação entre processos recebidos e processos julgados aponta para uma diminuição da eficácia processual, ou seja, o ritmo dos julgamentos não acompanha o ritmo das demandas.⁽³⁴⁾ De qualquer modo, é preciso considerar dois aspectos. Primeiro, os fluxos dos processos autuados são, evidentemente, mais ágeis do que os julgados. Segundo, não há alterações salientes entre as décadas de 1980 e 1990. Naquela, foram julgados mais de 8 milhões de processos, enquanto os autuados somaram pouco mais de 9 milhões (91%). Nos anos 1990, foram 19.802.353 julgados para 20.856.684 autuados (94%).⁽³⁵⁾ É claro que essas percentagens serão menores se considerarmos que os julgamentos não se limitam

(26) Para os que advogam que a legislação trabalhista é a principal responsável pela grande produção das ações trabalhistas, devem ser considerados também os seguintes aspectos: facilidade encontrada pelo trabalhador para reclamar, sem pagar as custas dos processos, legislação detalhista, fiscalização deficiente do trabalho e “indústria dos processos”. “Alternativas para diminuir o excesso de processos trabalhistas”. *O Estado de São Paulo*, 25 fev. 2007.

(27) Esta última hipótese foi muito bem formulada por CARDOSO, Adalberto Moreira. “Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo”. In: Vianna, *op. cit.*

(28) Cf. SETTI, *op. cit.*, p. 164-165.

(29) CARDOSO, *op. cit.*, p. 493.

(30) TST. Dados do Tribunal Superior do Trabalho, disponíveis em www.gov.br, acessado em 2 abr. 2007.

(31) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego – Fórum Nacional do Trabalho. Reforma sindical proposta de emenda à Constituição — PEC 369/05, anteprojeto de lei, *apud* PINTO, Almir Pazzianotto, *op. cit.*, p. 227.

(32) SETTI, *op. cit.*, p. 180.

(33) TST, *op. cit.*

(34) Cf. CARDOSO, *op. cit.*, p. 527.

(35) TST, *op. cit.*

aos processos abertos no mesmo ano da sentença, mas se estendem também aos autuados em anos anteriores; em outros termos, estes muitas vezes se arrastam por longo período de tempo, limitando a eficácia processual. Entretanto, dados da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas revelam um saldo positivo no montante de trabalhadores com processos solucionados. Entre 1987 e 1990, houve um aumento de 61% no número de trabalhadores que procuraram a Justiça do Trabalho na cidade, enquanto 86% tiveram suas demandas solucionadas.⁽³⁶⁾

A própria opinião pública sobre o Poder Judiciário no Brasil revela aspectos positivos sobre a Justiça do Trabalho. Há registros que mostram que a Justiça do Trabalho goza de maior legitimidade do que a Justiça Comum. Um deles, constituído a partir de pesquisa realizada, em 1997, pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) e Instituto de Estudos da Religião (ISER).⁽³⁷⁾ Por um lado, 22,1% consideram que empregados e empregadores são tratados igualmente pela Justiça do Trabalho. A maioria (43,9%) respondeu que o empregado é tratado mais rigorosamente, enquanto que para 24,4% os patrões são os mais prejudicados. Não é surpreendente que, para os empregadores, os patrões sejam tratados com maior rigor (55,6% contra 37%), enquanto para os empregados sejam eles mesmos os mais afetados negativamente (39,7% contra 27,6%). Por outro lado, esses números se alteram entre os trabalhadores que já recorreram à Justiça do Trabalho, caindo a percentagem da avaliação segundo a qual os empregados são os mais desfavorecidos (34,4%), enquanto sobe a que considera os patrões entre os tratados mais rigorosamente pela Justiça (31,2%).

Os entrevistados expressam também maior confiança na Justiça do Trabalho do que na Justiça Comum. Entre os que já recorreram a ambas, numa escala de 1 a 10, a nota da primeira é 6,71, e da segunda, 4,46. Apesar de identificarem a lentidão da instituição como um aspecto negativo, embora a Justiça Comum seja apontada como ainda mais lenta, para grande parte dos entrevistados é, “em especial”, na Justiça do Trabalho que as pessoas comuns têm mais chances de saírem vitoriosas nos litígios. As estatísticas do TRT da 15ª Região mostram que a maioria dos trabalhadores consegue algum ressarcimento nos litígios trabalhistas. Segundo os cálculos de Paulo Setti, entre 1987 e 1990, 40,69% dos processos foram resolvidos por acordo, 5,79% julgados totalmente procedentes (ganho integral da causa), 18,57% parcialmente procedentes e apenas 9,42% sentenciados como improcedentes. Ou seja, os trabalhadores conseguiram alguma reparação em 65% dos casos.⁽³⁸⁾

Acrescente-se ainda que as pessoas recorrem mais à Justiça do Trabalho (13,3%) do que à Justiça Comum (8,2%). Segundo pesquisa nacional domiciliar, realizada pelo IBGE em 1988, as disputas trabalhistas foram as que “mais estimularam o desdobramento forense do conflito: em 66% dos casos de conflito verificou-se a utilização da

(36) SETTI, *op. cit.*, p. 22.

(37) CPDOC/ISER. *Lei, justiça e cidadania: direitos, vitimização e cultura política na região metropolitana do Rio de Janeiro* (sinopse dos resultados da pesquisa), 1997; GRYNSPAN, Mário. “Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: PANDOLFI, Dulci *et al* (orgs). *Justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 99-113.

(38) SETTI, *op. cit.*, p. 139-140.

Justiça para sua resolução”.⁽³⁹⁾ Assim, não parece fortuita a avaliação de que os direitos sociais sejam considerados mais importantes (25,8%) do que os civis (11,7%) e os políticos (1,6%!).⁽⁴⁰⁾

As explicações sobre essa maior legitimidade da Justiça do Trabalho são bastante controversas. Há os que, fundamentados no conceito de “incerteza jurisdicional”, consideram que os magistrados, em geral, teriam maior inclinação em defender a justiça social em detrimento dos contratos, ou ao arrepio da lei, o que seria responsável, em parte, pela desaceleração do desenvolvimento econômico brasileiro, na medida em que o Judiciário favoreceria, por exemplo, os devedores, encolhendo, assim, o mercado de crédito.⁽⁴¹⁾ Na área trabalhista, segundo pesquisa realizada por Armando Castelar Pinheiro,⁽⁴²⁾ 20,3 % dos juízes entrevistados eram de opinião que os contratos deviam ser respeitados, enquanto 45% defendiam que a busca da justiça social justificaria decisões que violassem os contratos. Essa tendência é inversa quando se trata de pendências envolvendo crédito, juros, direito comercial e do inquilinato. No entanto, há uma clara disjunção entre as opiniões dos juízes sobre sua propensão politicamente engajada em defesa da parte hipossuficiente e aquilo que eles efetivamente decidem, de acordo com investigação de Brisa Ferrão e Ivan Ribeiro, que se basearam em acórdãos judiciais em várias áreas do Direito.⁽⁴³⁾ Ambos derrubaram a tese de que os juízes favorecem a parte mais fraca, em geral, uma vez que as chances de sucesso judicial do lado mais forte são 45% maiores. Contudo, os autores concluem que nas áreas trabalhista, ambiental e previdenciária é menor a chance de a parte mais forte ver o contrato contemplado em detrimento das considerações de justiça social, embora essa possibilidade seja bem menor (15%) que os resultados da enquête sobre a posição política e ideológica dos juízes. Os magistrados beneficiam menos o contrato quando este descumpra flagrantemente a lei, e “a chance de descumprimento da lei é maior quando o número de normas limitando a livre contratação é maior”, ou seja, nas áreas mais reguladas do Direito, como ocorre nas questões trabalhistas e previdenciárias.⁽⁴⁴⁾

O fato é que a Justiça do Trabalho não é mais aquela instituição acanhada e desprestigiada. E é a Justiça Comum que agora busca se apropriar dos velhos princípios trabalhistas de oralidade, informalidade, gratuidade e conciliação. Sem dúvida,

(39) *Idem*, p. 72-73.

(40) GRYNSPAN, *op. cit.*, p. 108.

(41) Essas são conclusões de pesquisa levada a efeito por ARIDA, Pérsio, BACHA, Edmar e RESENDE, André Lara. “Credit, interest, and jurisdictional uncertainty: conjectures on the case of Brazil”. In: GIAVAZZI, F.; GOLDFAJN, I.; HERRERA, S. (orgs.). *Inflation targeting, debts, and the Brazilian experience, 1999 to 2003*. Cambridge, MA: MIT Press, may 2005.

(42) PINHEIRO, Armando Castelar. “Judiciário, reforma e economia: uma visão dos magistrados”, 2002, p. XX, *apud* FERRÃO, Brisa Lopez de Mello e RIBEIRO, Ivan César. “Os juízes brasileiros favorecem a parte mais fraca?” In: BERKELEY, Programm in Law & Economics. Latin American and Caribbean Law and Economics Association. Annual Papers. Berkeley, University of California, 2006. Texto disponível em <http://repositories.cdlib.org/bple/alcade/26>, acessado em 22 abr. 2007.

(43) FERRÃO, B. e RIBEIRO, I. *op. cit.* Ver também GASPARI, Elio. “O viés dos juízes pelos pobres é lenda”. *Folha de S. Paulo*, 4 fev. 2007, Caderno A, p. 12; MOUTINHO, Marcelo. “O lado que mais pesa na balança”. *Tribuna do advogado*, março de 2007, <http://www.tribunadoadvogado.com.br/content.asp?cc=1&codedicao=31&id=977>, acessado em 6 abr. 2007.

(44) *Idem*, p. 8.

essa promoção da Justiça do Trabalho tem relação com a mudança de percepção sobre o valor dos processos como fonte de pesquisa. O presente coloca novas perguntas ao passado no momento mesmo em que a Justiça amplia suas prerrogativas, em um processo de massificação do acesso aos serviços jurídicos.

Preservar para quê?

Por meio da investigação de numerosos processos envolvendo dissídios individuais e coletivos das mais variadas categorias profissionais, os pesquisadores têm procurado considerar a diversidade de situações e expectativas que motivaram trabalhadores, empresários e sindicatos a recorrer à Justiça do Trabalho como espaço de conflitos e negociações. Eles estão interessados no funcionamento da Justiça, nas suas formulações doutrinárias, nas formas legais de controle social e na atuação dos chamados “operadores da justiça” (advogados, juizes, representantes classistas e procuradores). Mas as ações trabalhistas podem indiciar também um conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos. Ao lado das demandas específicas, podem ser igualmente inventariados os diferentes resultados e repercussões dos processos, por meio dos quais se podem compreender não apenas o funcionamento da Justiça do Trabalho, mas também as diferentes visões sobre sua eficácia e legitimidade e os sentimentos de recompensa, gratidão e frustração diante das decisões ou das reparações judiciais. Se atentarmos para os detalhes, os processos são uma rara via de acesso à fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e muitas vezes opressivas. Pesquisas voltadas para períodos mais longos e com maior abrangência geográfica serão capazes de elaborar análises comparativas entre categorias profissionais diversas, múltiplas formas de atuação dos atores envolvidos nos processos, peculiaridades regionais dos mundos do trabalho, diferentes significados atribuídos aos direitos e à Justiça trabalhista e continuidades e descontinuidades em tempos políticos distintos.

Este conjunto de questões vem preencher uma lacuna no campo da História Social do Trabalho, uma vez que ainda são poucos os estudos sistemáticos sobre a Justiça do Trabalho no Brasil. A análise deste vasto corpo documental também poderá contribuir para uma compreensão mais aprofundada das relações entre trabalhadores, empresários e governos, alcançando uma densidade empírica não permitida em investigações ainda marcadas por generalizações que consagram o Estado como o grande sujeito das transformações históricas.

Por outro lado, os autos são a ponta do *iceberg*, uma fração bastante pequena dos conflitos cotidianos, pois sabemos que são muitos os caminhos que *não levam* os trabalhadores à Justiça do Trabalho. Ora, no momento mesmo em que os historiadores, desde os anos 1980, começaram a se interessar pela Justiça do Trabalho, contribuindo para alterar aquela cultura do desprestígio, grandes fogueiras queimavam milhares de processos por todo o país.

Ainda está por ser feita a história do desaparecimento dos processos. Perdemos os documentos duas vezes: quando ele é destruído e quando desprezamos sua perda.⁽⁴⁵⁾

A Lei n. 7.627/87, coincidentemente promulgada no dia do aniversário de 50 anos do Estado Novo, determinou a incineração dos autos findos. Com efeito, em 1988, perdíamos parte significativa da nossa memória em grandes labaredas que quase ninguém viu. Foram salvos alguns processos de maneira completamente aleatória. No arquivo do TRT de São Paulo, o que restou dos autos das décadas de 1940 a 1980 ocupa um espaço ínfimo no vastíssimo prédio destinado à guarda da documentação.⁽⁴⁶⁾ Não sobrou absolutamente nada dos processos produzidos em dois anos da década de 1990.⁽⁴⁷⁾ Saímos da cultura do desprestígio para entrarmos na cultura do desperdício. A Justiça que se democratiza e amplia seus serviços jurídicos é a mesma que destrói sua própria história.

A prática sistemática de eliminação dos autos findos, por outro lado, tem encontrado reações e gerado propostas alternativas para a gestão dessas fontes a fim de que o direito à memória da Justiça do Trabalho, patrimônio coletivo dos cidadãos, seja preservado e disponibilizado como parte essencial da construção de uma sociedade democrática. Alguns exemplos nesse sentido merecem destaque. Em 1995, a Junta de Jundiaí anunciou a queima de processos findos, mas os historiadores locais se mobilizaram e transferiram para o Museu Histórico e Cultural da cidade 30 metros cúbicos de documentos, totalizando 32 mil processos, ou seja, muito mais do que os mil anunciados pela Junta. Note-se que esse número é o que sobrou de dois outros descartes anteriores, em 1965 e 1974.⁽⁴⁸⁾ Esses processos encontram-se hoje no Centro de Memória do TRT da 15ª Região, com sede em Campinas, que conta com inventários bem organizados de milhares de processos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Campinas, Jundiaí, Botucatu e Araraquara, constando registros relativos a profissão, sexo, tipo de trabalho (infantil, feminino ou escravo), nome de reclamante e reclamado, data de autuação, objeto da reclamação e localização do processo.⁽⁴⁹⁾ O Memorial do TRT da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, é um excelente modelo de gestão de preservação e conservação documental, com propostas pioneiras nessa área.⁽⁵⁰⁾ O que essas experiências evidenciam é que a Justiça do Trabalho deve ter, entre suas atribuições, a função de facilitar o acesso às fontes judiciais, divulgando seu acervo e incentivando a pesquisa.

(45) Melhor é citar Petrarca: “o que se perdeu não pode ser destruído nem menosprezado”. Citado em Manguel, Alberto. *A biblioteca à noite*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 209.

(46) Só muito recentemente essa documentação foi descoberta para a pesquisa acadêmica. Ver investigação pioneira de Córrea, Larissa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos: direitos e Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo — 1953-1964*. Texto para exame de qualificação de dissertação de mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

(47) DADOS estatísticos de movimentação de processos e eliminação de autos findos no TRT da 2ª Região, *op. cit.*

(48) VARUSSA, *op. cit.*, p. 1.

(49) Ver http://www.trt15.gov.br/servicos/centro_de_memoria/index.shtml

(50) Ver BIAVASCHI, Magda e LÜBBE, Anita. “Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho: revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados”. Documento apresentado na reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho em Aracajú/SE, em 19 jul. 2006.

Com efeito, tais iniciativas recentes, entre outras, fazem parte de uma política mais ampla da própria Justiça. O Supremo Tribunal Federal entrou com medida cautelar suspendendo o Provimento 556/97, do Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo, que autorizava a eliminação de autos findos, culminando na nulidade do provimento por decisão do Supremo Tribunal de Justiça. Com base na garantia constitucional de acesso do cidadão à Justiça e às suas informações, foi promulgada, em 2004, a Emenda Constitucional 45 ampliando a competência da Justiça do Trabalho e provocando discussões sobre regras de temporalidade dos processos.⁽⁵¹⁾

No âmbito da arquivologia, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) emitiu resolução sobre “temporalidade e destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-meio da administração pública: tabela básica” (Resolução n. 14), buscando conceituar os documentos que devem ser de guarda permanente, além de instituir e regulamentar o funcionamento de Comissões Permanentes de Avaliação, compostas por historiadores, entre outros profissionais. Iniciativas semelhantes vêm ampliando os debates sobre as informações consideradas importantes para fins de prova judicial, informação e pesquisa.⁽⁵²⁾

Mas como definir o que é importante?

O quê preservar?

A preservação total é, sobretudo para muitos historiadores, a solução ideal.⁽⁵³⁾ Mas seus defensores são acusados de modernos construtores do Arquivo de Babel, presos ao sonho mítico de vencer o espaço. O desejo do arquivo universal, de tudo guardar, seria punido não mais pela multiplicação das línguas, mas pelo desaparecimento completo da memória. O pesadelo da Biblioteca de Alexandria paira como uma ameaça: o sonho colossal de tudo reter (a imagem e modelo do Universo, na versão da biblioteca infinita e imaginária de Borges) redundaria na perda completa de seu acervo. Noutra versão, não menos apocalíptica, “quem guarda tudo não encontra nada”.⁽⁵⁴⁾ Os críticos da preservação integral alegam que, arquivisticamente falando, essa proposta é tradicional (data do século XIX) — terrível anátema lançado contra historiadores ciosos de sua modernidade —, além de incorrer em custos proibitivos. A “operação descarte” aparece tão mais moderna quanto menos onerosa for — versão arquivisticamente colaboracionista do “Estado mínimo”. Mas a eliminação documental, ao menos nos moldes mais avançados da amostragem cientificamente orientada, não está livre de elevado ônus monetário, embora seus custos permaneçam inconfessáveis.

Temos também os adeptos da preservação dos “documentos históricos”. E assim são criados os museus de curiosidades, coleções de relíquias destinadas à con-

(51) *Idem*, p. 3 e 4.

(52) *Idem*, p. 1 e 2.

(53) SLENES, Robert. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de História*, v. 5, n. 10, mar./ago. 1985, p. 181. O texto de Slenes, escrito há mais de 20 anos sobre a necessidade de preservação da documentação judiciária, mantém-se totalmente atual, e muitos dos seus argumentos inspiraram a elaboração deste artigo.

(54) SORDI, Neide Alves Dias e MARQUES, Miriam. Gestão documental da Justiça Federal, disponível em http://www.cjf.gov.br/Pages/Sem/eventos/forum_arquivo/textos/Neide.doc, acessado em 22 abr. 2007.

templação pública. A fetichização de alguns espécimes históricos raros sacrifica o conteúdo (os processos), enquanto o recipiente (os museus) é poupado.⁽⁵⁵⁾ É a pior opção! (Por outro lado, como ironizou Robert Slenes, tiraria muito historiador do desemprego.⁽⁵⁶⁾) Como decidir o que será uma fonte com valor histórico para as gerações futuras? As perguntas ao passado, certamente, serão outras, e os historiadores irão buscar nos documentos aquilo que sequer suspeitamos hoje. Do ponto de vista arquivístico, esse procedimento é mutilador do arquivo porque fere o princípio da organicidade das fontes, tornando as partes mais importantes que o conjunto do arquivo. Dito de outro modo, o arquivo não é enxugado, mas drasticamente amputado.⁽⁵⁷⁾

Resoluções de Tribunais Regionais do Trabalho não deixam de apresentar critérios para orientar a definição do valor histórico dos documentos.⁽⁵⁸⁾ A “operação descarte” deveria considerar, por exemplo, aspectos relacionados à memória da localidade. Mas quem e como se determina que este aspecto e não aquele tem mais relevância para a memória do lugar? A memória não é um dado, mas algo social e historicamente construído, e sobre isso penso que não precisamos mais de intermináveis e soníferas homilias. Outra opção é levar em conta a originalidade do fato ou as decisões de grande impacto. Se a história não se repete — e ela não se repete —, todo fato é original, mas ele será sempre uma reconstrução, e sua pertinência dependerá das perguntas que fazemos ao passado. E como mensurar que esta e não aquela decisão teve grande impacto? Ora, o impacto pode levar muito tempo a ser reconhecido. Talvez o que se queira dizer com “originalidade” seja a excepcionalidade da fonte, ao que voltarei a seguir.

Teriam valor histórico também as ações que ajudaram a fixar jurisprudência. Todavia, mudanças significativas na legislação e a criação de uma jurisprudência também podem levar tempo para acontecer depois de encerrada uma ação judicial. A propósito, estão irremediavelmente perdidos muitos dos processos abertos por trabalhadores rurais que criaram jurisprudência e constituíram direitos legalmente consagrados, uma vez que a CLT não os abrangia. É justamente isso o que mostra Ângelo Priori em seu estudo sobre colonos de café no norte do Paraná, nos anos 1950.⁽⁵⁹⁾

É-nos facultado ainda o direito de salvar os autos que envolvem “grandes personalidades”. Mas muitos de nós pesquisadores estamos cada vez mais interessados nas pessoas comuns, são elas as nossas grandes personalidades...

Um terceiro critério é aquele que desmembra os processos, retendo apenas “as partes essenciais”, como acórdãos e sentenças. Por esse procedimento, não só o arquivo é mutilado: o documento sofre irreversível amputação. Está suposto aí que só

(55) MANGUEL, *op. cit.*, p. 68

(56) SLENES, *op. cit.*, p. 182.

(57) CAMARGO, Ana Maria. “Política e historiografia no Judiciário”. Palestra proferida no I Seminário de “Política de Memória Institucional e Historiografia”. Porto Alegre, 12. set. 2002, p. 6-7.

(58) PROJETO de elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do TRT da 2ª Região. Quadro comparativo de algumas normas referentes à Gestão Documental da Justiça do Trabalho, texto digitado.

(59) PRIORI, *op. cit.*

as decisões da Justiça têm valor público. A já mencionada decisão asnática do então ministro Alfredo Buzaid vinha acompanhada do edificante arrazoado segundo o qual a Itália estava corretíssima em preservar apenas as decisões judiciais, ficando o restante deixado à sorte do interesse particular das partes envolvidas nos autos.⁽⁶⁰⁾ Um jurista deveria reconhecer que uma causa sai do âmbito privado e torna-se pública quando as partes entram em litígio. (Com isso, não quero dizer que a causa deva ser necessariamente de “domínio público”, do conhecimento geral da população, mas que ela passa a ser institucionalmente mediada pelo poder público). Acrescente-se que, para efeito de pesquisa e respeito às normas elementares da arquivística, as partes só têm sentido no conjunto de procedimentos e trâmites que tornam os processos uma unidade documental que reúne fontes de natureza diversa, “formando um conjunto materialmente indivizível”.⁽⁶¹⁾ O que o pesquisador está procurando pode encontrar-se exatamente nas partes descartadas. O desmembramento do que é ou não público desconsidera que os pesquisadores estão com suas atenções voltadas para as informações que “não faziam parte das intenções originais das instituições que lhe deram origem”. Os arquivos judiciais e seus processos não têm valor apenas corrente e administrativo, mas também social e histórico.⁽⁶²⁾

O último critério a ser discutido aqui é o da amostragem, considerada como “a grande novidade em gestão documental”⁽⁶³⁾, fundamentada na seguinte máxima aterrorizante: *quem guarda tudo não encontra nada*. O método de amostragem sistemática tem a vantagem de manter a integridade do processo preservado⁽⁶⁴⁾, ou seja, o arquivo emagrece, mas sem amputação do corpo, sem deformação de sua identidade.⁽⁶⁵⁾ Na impossibilidade de determinarmos o valor histórico de uma fonte, decisão sempre subjetiva e arbitrária, a eliminação documental, segundo essa proposta, deveria ser padronizada. O princípio da amostragem é matemático, com ferramentas estatísticas arcanas e *softwares* sofisticadíssimos. O método mais em voga é o da amostragem estratificada e proporcional, em que os processos são classificados, avaliados e selecionados agrupando-os por tipo, unidade organizacional e períodos, considerando-se a variação anual de cada tipo de ação.⁽⁶⁶⁾ É assim que a matemática niveladora procede à avaliação e seleção de documentos... a serem eliminados.

São vários os cálculos que definem a amostragem proporcional e estratificada. De acordo com uma proposta encaminhada ao Poder Judiciário do Rio de Janeiro, em um estrato de 10 documentos, 9 seriam salvos, enquanto em outro, de

(60) GAGLIARDI, Pedro e ALMEIDA, Wilson, *op. cit.*, p. 139.

(61) BELLOTTO, Heloisa L. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004, p. 101.

(62) AXT, Gunter. “Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos”. *Justiça e História*, vol. 4, n. 7, p. 13.

(63) *Idem*, p. 28.

(64) SLENES, *op. cit.*, p. 183.

(65) CAMARGO, *op. cit.*, p. 6; AXT, *op. cit.*, p. 28.

(66) VIEIRA, Carlos Alberto de Souza. A coleta de amostras representativas de um acervo documental: o caso do poder judiciário do Rio de Janeiro. *In: ANAIS do VI Congresso de Arquivologia do MERCOSUL*. Campos do Jordão, out. 2005.

9500 processos, restaria 1%! (Se “quem guarda tudo não encontra nada”, o que dizer de quem queima quase tudo? Vai encontrar o quê?) Mas a explicação é inofismável: “as amostras tendem a ser relativamente maiores para estratos menores e relativamente menores para estratos maiores”.⁽⁶⁷⁾

Seguindo o espírito lógico da amostragem científica, a Resolução 359/2004 do Conselho da Justiça Federal dispôs que, baseada no fato de a maioria dos processos na JF ser constituída por questões “repetitivas” (leia-se “comuns”), a amostra deveria representar a característica e não qualificar o mérito ou o ineditismo de uma questão. Claro: “não é porque um processo é inédito que ele deve ser, *a priori*, selecionado para fins de amostragem”.⁽⁶⁸⁾ Ou seja, *mesmo sabendo-se que o processo é “inédito”,* ele pode, sim, caminhar resignadamente ao encontro do fogo democrático. Deuses punitivos pontificam os mandamentos do manual do arquivismo incendiário: não há justificação pelo mérito. A alguns a salvação, independentemente das obras, a muitos a perdição, por serem muitos... Conforme assinala Heloísa Bellotto, o “‘merecimento’ decorre, fundamentalmente, da proveniência, da função e da natureza do conteúdo das séries documentais”.⁽⁶⁹⁾

Sob o raciocínio de que, em sua maioria, os processos são *repetitivos*, o descarte cientificamente orientado, nos termos descritos acima, eliminará o “documento excepcional”, “inédito”, aquele que não é *representativo* de algo, se diferencia pela quantidade e qualidade de suas informações e é uma via de acesso raro a fenômenos e significados de extrema relevância histórica.⁽⁷⁰⁾ Verdadeiros *best-sellers* historiográficos (diga-se de passagem, de excelente qualidade) alcançaram público amplo, graças à excepcionalidade da documentação pesquisada e à abertura desta à exploração de talentos e recursos narrativos primorosos.⁽⁷¹⁾

A eliminação por amostragem pode prejudicar igualmente as investigações quantitativas, seriais, principalmente quando os documentos de uma série já são escassos. O problema principal é que, em uma determinada pesquisa, a classificação tipológica dos processos pode não ser o mais importante. Em outros termos, um processo trabalhista diz mais que o conflito originário entre trabalhadores e patrões, mais do que o direito maculado. São os assuntos tratados e os documentos anexos aos autos as grandes presas dos pesquisadores, cujo tema pode perpassar diferentes tipos de processos.⁽⁷²⁾

Algumas hipóteses de pesquisa apontam para a necessidade de contarmos com a existência de vasta documentação.

(67) *Idem*, p. 7.

(68) Brasil. Conselho da Justiça Federal, Resolução n. 359, de 29 mar. De 2004, anexo III.

(69) BELLOTTO, *op. cit.*, p. 115.

(70) SLENES, *op. cit.*, p. 173.

(71) Ver, por exemplo, Ginzburg, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

(72) RIBEIRO, Glaidys S. “O povo na rua e na Justiça, a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930”. In: SAMPAIO, Maria da Penha F. *et al* (orgs). *Autos da memória: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal*. Rio de Janeiro: Justiça Federal da 2ª Região, 2006, p. 205.

1) Se queremos saber sobre o conhecimento dos direitos pelos trabalhadores e, sobretudo, o crescimento ou a expansão desse conhecimento, precisamos de uma investigação minuciosa da mudança de conteúdo das demandas trabalhistas em um dado período de tempo. Todavia, nas palavras de Adalberto Cardoso, isso “não é mais possível: a Justiça do Trabalho incinera os processos após cinco anos da sentença transitada em julgado”. O mesmo raciocínio valeria para o estudo das mudanças no reconhecimento dos direitos entre advogados e juízes, ou seja, da maior ou menor permeabilidade do judiciário às demandas dos trabalhadores.⁽⁷³⁾

2) Se pretendemos conhecer a atuação ou escrever a biografia de um juiz, procurador ou advogado trabalhistas, a depender do descarte, podemos ser surpreendidos pelo “azar” de encontrá-los em poucos processos, ou mesmo em lugar algum. O problema se complica se quisermos analisar sua atuação e linha de argumentação em situações específicas, em dadas categorias de trabalhadores, de forma a verificar regularidades ou eventuais discrepâncias no seu modo de agir como operador do Direito. Penso naquele profissional que devotou sua vida à Justiça do Trabalho, sem que seus esforços venham a ser recompensados, reconhecidos ou avaliados no futuro porque o fogo nivelador escolheu descartá-lo.⁽⁷⁴⁾

3) Um exemplo relativo à estabilidade no emprego: os trabalhadores preferiam a reintegração ao serviço ou receber indenização monetária?⁽⁷⁵⁾ Podemos afunilar ainda mais a pergunta, circunscrevendo a análise a conjunturas, categorias profissionais e regiões específicas, em perspectiva comparada. Mas a eventual escassez da documentação também militarà contra qualquer iniciativa nesta direção.

4) Como proceder a uma pesquisa que tenha por objetivo conhecer os métodos de “racionalização” do trabalho se as informações são insuficientes a respeito de uma determinada empresa ou ramo de atividades?⁽⁷⁶⁾

5) Do ponto de vista quantitativo, necessitamos de processos em número razoável para ponderar se os trabalhadores, em um determinado período, recorriam mais aos sindicatos ou aos advogados autônomos, e em que categorias era adotado esse ou aquele recurso.⁽⁷⁷⁾

6) Em um estudo comparativo sobre a reação de diferentes empresas às ações e decisões da Justiça do Trabalho, não bastam os dados quantitativos a informar, por exemplo, o grau de obediência dos empregadores ao ordenamento jurídico e às disposições judiciais: precisamos de informações qualitativas sobre as formas pelas quais eles estabeleciam acordos, evadiam-se às determinações legais, reconheciam sindicatos e trabalhadores como interlocutores válidos, ou utilizavam a Justiça como mecanismo de proteção dos direitos dos trabalhadores.

(73) CARDOSO, *op. cit.*, p. 526.

(74) Uma alternativa tem sido a utilização da história oral, com resultados bastante expressivos. Ver CORRÊA, Larissa. “Trabalhadores têxteis e metalúrgicos”, *op. cit.*

(75) Essa questão foi tratada por Magda Biavaschi (*O Direito do Trabalho no Brasil, op. cit.*).

(76) Samuel Souza, em pesquisa com farta documentação trabalhista relacionada à indústria calçadista da cidade de Franca/SP, analisou as relações e o processo de trabalho no interior das fábricas, esquadrinhando os métodos de gestão empresarial do trabalho. “Na esteira do conflito”, *op. cit.*

(77) Ver SETTI, *Merecimento e eficiência, op. cit.*

7) Precisamos também de uma massa documental qualitativamente de grande vulto que forneça informações sobre os resultados dos litígios, como conciliação, nulidade, arquivamento, procedência e improcedência, além das semelhanças e diferenças de julgamento em primeira e segunda instâncias.

8) Questão controversa: qual a correlação entre ascenso do movimento operário e movimento processual? Trata-se de saber se a tese de que o avanço de um movimento sindical mais autônomo, atuante, representativo e capilar nos locais de trabalho levaria os trabalhadores a resolverem suas “questões individuais” nos sindicatos e pela via coletiva, esvaziando o papel da Justiça do Trabalho na busca da reparação de um direito ofendido.⁽⁷⁸⁾

9) Há certos aspectos que só podemos saber justamente em razão da repetição das causas e dos casos que levam trabalhadores e empregados à Justiça do Trabalho. Os patrões da indústria calçadista de Franca, nos anos 1970, acusavam reiteradamente seus empregados de recorrerem à sabotagem, mas o historiador Samuel Souza só veio a descobrir que essa acusação era uma estratégia jurídica dos empregadores, e não práticas efetivas de sabotagem, depois de compulsar vários processos semelhantes, *comuns, repetitivos*⁽⁷⁹⁾, embora não se deva concluir que não houvesse, por parte dos trabalhadores, ações efetivas e deliberadas de danos materiais no processo produtivo.⁽⁸⁰⁾

10) Teremos processos que bastem se quisermos obter informações sobre relações entre vizinhos e parentes, no caso, por exemplo, de pequenas empresas de caráter familiar, sobretudo atualmente, quando grandes indústrias terceirizam várias atividades?⁽⁸¹⁾

11) Como eram tratados pela Justiça do Trabalho temas “morais”? Houve caso em uma empresa de Jundiaí em que um chefe mantivera relacionamento sexual com a esposa de seu subordinado, fora do local de trabalho, e, por isso, foi demitido. De nada adiantaram suas alegações na Justiça de que o ato sexual não se deu na empresa. O juiz se referiu “aos excessos de ordem sexual” (no caso, ao adultério) e considerou que o comportamento do chefe se refletiria no ambiente de trabalho, atingindo um integrante da “comunidade de trabalho”.⁽⁸²⁾ Como, então, advogados e juízes estabelecem fronteiras entre esfera pública e privada, tratam de experiências referidas à vida familiar e às relações de gênero, dentro e fora dos locais de trabalho? Existirão tantos processos semelhantes para que possamos lançá-los de antemão ao eterno esquecimento?

(78) Estudos mais recentes revelaram o inverso: a Justiça do Trabalho foi vista pelos sindicatos dos metalúrgicos de Campinas e de Volta Redonda, nos anos 1980 e 1990, como forma de aglutinação dos trabalhadores e instrumento capaz de aumentar a própria representatividade sindical entre suas bases. MOREL, Regina e MANGABEIRA, WILMA. ““Velho” e “novo” sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho” MOREL, *op. cit.*; SETTI, *op. cit.*, p. 126.

(79) SOUZA, S., *op. cit.*

(80) Informação fornecida por Vinícius Donizete de Rezende, que vem desenvolvendo, desde 2006, projeto de doutorado em História na Unicamp, intitulado “Trabalho, sindicalismo e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP entre os anos 1950 e 1980”.

(81) Ver MENDES, Alexandre. “Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho”, *op. cit.*; RESENDE, Vinícius Donizete de. “Anônimas da História: Relações de Trabalho e Atuação Política de Sapateiras entre as Décadas de 1950 e 1980 (Franca-SP)”. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista, 2006.

(82) VARUSSA, Rinaldo, *op. cit.*, p. 134-136.

12) E o que dizer de processos em que emergem conflitos raciais em um país que elide a todo custo um discurso público em termos raciais, ou que não ousa assumir preconceitos publicamente?

13) Podemos ainda fazer investigações prosopográficas, cruzando nomes de reclamantes, reclamados, juízes e advogados, para compor um tecido social espesso, mas isso só seria possível com grande volume de processos.⁽⁸³⁾

14) Por fim, a mesma conclusão serve para os estudos que analisam continuidades e rupturas no campo da legislação e da Justiça trabalhistas em diferentes tempos políticos.

Cabe agora finalizar este item chamando a atenção para as tabelas de temporalidade que presidem as amostragens. As políticas de documentação não devem descartar um documento logo após ter sido concluída sua razão administrativa de existência. O prazo de apenas cinco anos de arquivamento caminha na direção contrária às práticas e doutrinas arquivísticas que avaliam os chamados documentos de “terceira idade”, ou seja, aqueles destinados aos arquivos permanentes, após 25 ou 30 anos de sua criação.⁽⁸⁴⁾

Primeiro, a queima dos processos após os referidos cinco anos destrói documentos fundamentais para fixação de prova jurídica em feitos findos. Conforme resolução do I Encontro sobre a memória da Justiça do Trabalho,⁽⁸⁵⁾ a atual tabela é lesiva aos direitos dos trabalhadores por eliminar provas relativas a tempo de serviço para cálculo de aposentadoria, recolhimento de FGTS, trabalho insalubre, indenização por dano moral ou patrimonial, tempo de serviço de advogados e peritos, etc. O direito à prova é um direito de defesa judicial do cidadão.⁽⁸⁶⁾

Segundo, as tabelas precisam ser aprovadas por instituição arquivística pública por meio de ato legal, medida que não tem sido respeitada. Ademais, não se pode elaborar tabelas de temporalidade sem a constituição de Comissão Permanente de Avaliação, com participação de historiadores, conforme a Resolução n. 14 do Conarq, o que não vem sendo rigorosamente observado.⁽⁸⁷⁾ Mas antes que o fogo brando de novas e mais generosas tabelas de temporalidade autorizem descartes futuros, façam os seguintes apelos:

1) que não se descarte mais nada do que foi produzido até 1988, mesmo porque os autos já foram submetidos a processos sumários de eliminação. Vale acrescentar que essa documentação ocupa hoje parte muito pequena das dependências destinadas à guarda das fontes judiciais;

2) que todo processo aberto antes de 1988 e que ainda esteja em tramitação seja destinado à guarda permanente depois de transitado em julgado;

(83) Exemplo de pesquisa onomástica em documentos cartoriais é o trabalho de SLENES, Robert. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

(84) BELLOTTO, *op. cit.*, p. 27.

(85) I ENCONTRO sobre a memória da Justiça do Trabalho. Resoluções aprovadas por consenso – plenária, 7 de novembro. Porto Alegre, 2006.

(86) *Idem*.

(87) BIAVASCHI, Magda e Lübbe, Anita. “Os memoriais e a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho”, *op. cit.*

3) que os dois alertas acima não sirvam de pretexto para se descartar o que foi produzido depois de 1988;

4) que os documentos duplicados só sejam incinerados desde que integralmente impressos;

5) que a avaliação dos documentos não seja feita por leigos, sem análise de sua procedência, tipo documental, conteúdo e informação documental, considerando que *todo* processo trabalhista é único e, por isso, deve ser destinado à guarda permanente;

6) que tenhamos avaliações mais precisas dos custos da preservação magnânima da documentação;

7) que a política de gestão documental mais avançada hoje é a que tem por princípio fundamental a compactação dos arquivos.

Enfim, não há uma política de gestão documental que não seja controversa e não há operação barata e fácil de descarte, a não ser que se decida pelo método da combustão integral dos documentos.

Como preservar?

Nas discussões sobre gestão documental da Justiça Trabalhista, a compactação dos processos judiciais, por meio da microfilmagem, tem sido um tema quase ausente. É difícil hoje não causar escândalo a alegação de inviabilidade desse tipo de reprodução documental por falta de equipamento, pessoal técnico ou ignorância das autoridades. (Os bancos não continuariam a adotá-lo se não lhes fosse conveniente). A microfilmagem é, certamente, o método de compactação mais higiênico, seguro, durável (a expectativa de vida é de 500 anos), de custo relativamente baixo, reproduzível em papel e em suporte digital, legalmente mais bem regulado, com padrões internacionais estabelecidos.⁽⁸⁸⁾ É também um meio eficaz de preservação, sobretudo de documentos danificados ou submetidos a permanente manuseio, permitindo a produção de cópias de segurança. Um relatório de 1974 propunha — já naquela época! — a criação de uma Central de Microfilmagem pelos órgãos do Judiciário — e às suas expensas! —, assinalando que o tempo de execução seria menor do que a guarda dos processos por longo período, o que acarretaria maiores gastos com recursos humanos e materiais.⁽⁸⁹⁾ (E, depois de tudo, riscamos o fósforo...). Com efeito, só a Comarca da cidade de São Paulo gastou, em 1998, 440 mil reais por mês no aluguel de quatro prédios para guarda de seu acervo.⁽⁹⁰⁾ Portanto, a criação de centros de microfilmagem não é um ideal inalcançável e extravagante, e pode ser implantado por meio de convênios entre arquivos, centros de documentação, órgãos do poder público e universidades.

A preservação digital, por sua vez, facilita a localização e consulta dos processos, concorrendo para isso fatores como precisão, agilidade, visualização instantânea do documento, rapidez na captação e recuperação das informações, grande capacidade

(88) ANDRADE, Ana Célia Navarro de. "Microfilmagem ou digitalização? O problema da escolha certa". In: SILVA, Zélia Lopes da (org). *Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Ed. Unesp: Fapesp, 1999.

(89) GRUPO de trabalho, *op. cit.*, p. 289.

(90) *O Estado de São Paulo*, 11 out. 1998, *apud* AXT, *op. cit.*, p. 24.

de armazenamento e disponibilização imediata, embora ainda não seja um método muito seguro do ponto de vista arquivístico e legal. Sua durabilidade é incerta, ainda mais se considerarmos que os discos óticos e magnéticos têm vida útil muito reduzida, enquanto os equipamentos e programas de informática tornam-se rapidamente obsoletos, sujeitos ao ataque de vírus que colocam em risco a existência dos arquivos. Empresas de grande porte e órgãos do poder público contam com centenas de computadores em sua rede, com informações imprescindíveis, mas, muitas vezes, completamente desprotegidas.⁽⁹¹⁾ Neste sentido, o que a digitalização avança em termos de captação e divulgação de informações, perde em matéria de preservação. Exemplos catastróficos a alimentar paranóias hodiernas não faltam. Em 1986, a BBC gastou mais de 2 milhões de libras para colocar em mídia eletrônica o *Domesday Book*, censo inglês compilado por monges no século XI. Os arquivos digitais contavam com “250 mil nomes de lugar, 50 mil imagens, 3 mil imagens de dados e uma hora de imagens cinematográficas, além de incontáveis tabelas que registravam ‘a vida na Grã-Bretanha’ naquele ano.” Mas eis que, em 2002, nenhum computador era capaz de ler qualquer informação dos arquivos eletrônicos. (A boa notícia é que os originais em papel foram conservados pelo *Public Record Office* e são perfeitamente legíveis.)⁽⁹²⁾

Para os mais pessimistas, a *Web* transforma a escrita em “textos fantasmas”, sem história, porque a rede mundial de computadores “não conhece nenhum tempo senão o pesadelo de um presente constante.”⁽⁹³⁾ Nas palavras de Robert Darnton, “o espaço e o tempo parecem ter sido abolidos pela internet, que torna tudo disponível em todo lugar e ao mesmo tempo”.⁽⁹⁴⁾

Seja qual for a avaliação que façamos sobre os êxitos, promessas e fracassos da mídia eletrônica, o fato é que, com os avanços da tecnologia digital, estamos deixando de ser, a passos largos, a civilização do papel. O envio de documentos pela Internet ao TST, TRTs e Varas trabalhistas, por meio de um *site* centralizado, é hoje uma realidade, o que é feito por meio de certificação digital, que oferece mais segurança e praticidade no tratamento das informações.⁹⁵ Esse sistema pode ser utilizado pelas partes envolvidas em um processo, advogados e peritos, agilizando o processamento dos documentos, com economia de tempo e dinheiro dos usuários.⁽⁹⁶⁾ O Conselho Nacional de Justiça, por seu turno, estuda a viabilidade da transformação das ações judiciais em arquivos eletrônicos nos 91 tribunais do país, como medida capaz de reduzir em cinco vezes o tempo de julgamento, agregando maior segurança aos autos. Com efeito, foi inaugurado em março de 2007 o Fórum

(91) DECISIONREPORT. Qual será o futuro da proteção de dados. *Decisionreport.com.br*, 23 mar. 2007 apud Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, <http://www.aaerj.org.br/modules.php?name=News&file=article&sid=1130&mode=&order=0&thold=0>, acessado em 13 abr.2007.

(92) MANGUEL, *op. cit.*, p. 71.

(93) *Idem*, p. 187.

(94) DARNTON, Robert. “Os impressos da mente”. *Folha de S. Paulo*, 1º. ago. 2004, Mais, p. 10.

(95) A certificação digital é “um documento eletrônico que identifica as pessoas” por meio de uma “chave pública do titular”, cuja função “é estabelecer um parâmetro técnico que possibilite atribuir segurança a uma informação, mas que permita também que esse mesmo dado seja acessado quando necessário e desejado.” TRAIN, Sheila. *Certificação digital: conceitos básicos e aplicações*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006, p. 17.

(96) *Idem*, p. 63.

Digital da Freguesia do Ó, na zona leste de São Paulo, que implantou um sistema que torna os processos integralmente digitais, da petição do advogado à decisão do juiz.⁽⁹⁷⁾

Por fim, há o método híbrido de compactação e preservação, em que a microfilmagem preserva o documento, enquanto a digitalização agiliza a recuperação da informação. Já é possível criar um sistema integrado de computadores e *scanners*, com máquinas digitalizadoras de microfilmes acopladas a um computador, permitindo ao usuário a aquisição de cópias digitais dos documentos.⁽⁹⁸⁾ O maior problema desse sistema ainda é o custo elevado para sua implantação, embora arquivos, centros de documentação e pesquisadores tenham muito a ganhar com a diminuição do tempo de permanência do usuário no seu espaço físico.

No entanto, restrições espaciais para a guarda e conservação documental, além da falta de recursos, são sempre invocadas quando lembramos que a preservação do patrimônio histórico é um dever do Estado. Mas é a própria legislação federal (Lei n. 8.159, de 1991) que determina ser “dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.⁽⁹⁹⁾ A documentação não deve ser vista apenas como uma atividade-meio, com valor meramente administrativo, mas também como atividade-fim, destinada à pesquisa e ao direito coletivo à memória.

Com essa preocupação em mente, foi implantado, em 2004, o projeto “Organização do Acervo Arquivístico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro”, em convênio firmado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Seção Judiciária e a Universidade Federal Fluminense, visando a preservar e disponibilizar milhares de processos judiciais. Esse acervo guarda mais de um milhão de documentos, inicialmente amontoados no chão de um edifício sujo, com janelas sem vedação e goteiras no teto.⁽¹⁰⁰⁾ Em dois anos, uma equipe multidisciplinar, composta por professores, doutores, mestres, estudantes de Arquivologia, Ciência da Informação, História e Direito, alcançou resultados parciais de grande impacto arquivístico e acadêmico.⁽¹⁰¹⁾ Cerca de 17 mil processos, produzidos entre 1890 e 1937, foram identificados, higienizados, acondicionados e minuciosamente descritos em banco de dados eletrônico. Vale frisar que o custo dessa primeira parte do trabalho, da ordem de R\$ 240.000,00, foi inteiramente coberto com recursos do próprio TRF 2ª Região. O alcance desse trabalho é surpreendente: foram computados, em dez meses, 1.800 acessos eletrônicos à base de dados, com visitas de diversos países.⁽¹⁰²⁾ Esse banco de dados, organiza-

(97) “Sistema único de processo virtual”. In: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, disponível em <http://www.aaerj.org.br/>, acessado em 1º fev. 2007.

(98) ANDRADE, *op. cit.*, p. 105.

(99) LONGHI, P. e BRANCO, M. “Compromisso democrático e responsabilidade pública”, *op. cit.*, p. 18.

(100) JUSTINIANO, Fátima. “Conservação do acervo do Tribunal Regional Federal”. In: SAMPAIO, Maria da Penha *et al* (orgs). *Autos da memória*, *op. cit.*, p. 74.

(101) LONGUI, Patrícia e BRANCO, Maria do Socorro. “Compromisso democrático e responsabilidade pública”, *op. cit.*

(102) LÜCK, Esther H. e SAMPAIO, Maria do Socorro. Sobre o Projeto “Organização do Acervo Arquivístico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro: período 1890-1937”. In: *Idem*, p. 43.

do com o uso de um *software* livre e distribuído gratuitamente pela Unesco, disponibiliza um conjunto exaustivo de informações, como nomes de réus, advogados, juízes, ministros do STF, delegados de polícia, procuradores da República; entidades coletivas, como empresas e órgãos públicos; resumo da ação; logradouros (ruas, cidades, localidades etc), assuntos com vocabulário controlado de indexação; e procedência da ação.⁽¹⁰³⁾ Como sintetizou a historiadora Gladys Sabina Ribeiro,

“este material documental não serve tão exclusivamente para que possamos melhor estudar a configuração e a positivação do Direito na passagem do século XIX para o XX, perscrutando os caminhos do seu remédio mais importante: o *habeas corpus*. A análise dos processos ajuda-nos igualmente a compreender os aspectos no que tangem à conformidade do Direito, do Poder Judiciário e da aplicação da Justiça”.⁽¹⁰⁴⁾

Por que a Justiça do Trabalho, em convênios com arquivos e universidades, não pode lançar mão de iniciativas semelhantes?

A quem pertence o passado?

Os processos trabalhistas não pertencem à Justiça do Trabalho, a essa ou aquela instituição arquivística, a esse ou aquele pesquisador: eles são da sociedade.

E como escreveu Guimarães Rosa, “o passado é urgente”...

(103) SOUZA, Clarice M. “Base de dados eletrônica TRF/SJRJ”. In: *Idem*, p. 131.

(104) RIBEIRO, Gladys S. “O povo na rua e na justiça”, *op. cit.*, p. 158.

PARTE 2

OS PROCESSOS JUDICIAIS E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: *AMAR O PERDIDO*

Magda Barros Biavaschi^(*)

*Amar o perdido/deixa confundido/este coração.
Nada pode o olvido/contra o sem sentido/apelo do Não.
As coisas tangíveis/tornam-se insensíveis/à palma da mão.
Mas as coisas findas,/muito mais que lindas,/estas ficarão.*
(Carlos Drummond de Andrade, Memória)

1. Introdução

Este texto baseia-se em tese de doutoramento em Economia Aplicada, defendida em 18 de novembro de 2005 no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, tendo como título: “O Direito do Trabalho no Brasil — 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas” e, como questão central, demonstrar que a história da constituição dos direitos sociais brasileiros, mais especificamente do Direito do Trabalho e das instituições do Estado aptas a concretizá-lo, não cabe no enunciado de cópia do modelo fascista, como alardeado por certa linha da historiografia. Assim, com ênfase na *Era Vargas*, procedeu-se a um mapeamento das fontes materiais desse Direito e, situando-o no contexto socioeconômico brasileiro, buscou-se resgatar seus fundamentos, esboçando-se o cenário em que se constituíram as condições para seu nascimento. Nesse foco, foi fundamental a leitura de revistas antigas, jornais e, sobretudo, de processos das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Rio Grande e, ainda, de algumas peças de Porto Alegre, fontes primárias que compõem o acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no RS, muitas delas produzidas antes da Justiça do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, possibilitando um mergulho nas profundezas da história da construção do arcabouço jurídico-institucional trabalhista. A partir desses documentos, desnudou-se uma realidade até então distante para o olhar de uma magistrada há quase trinta anos dedicada ao exame de processos com a incumbência de dizer o Direito e que, agora, buscando ver como esse Direito foi sendo escrito em um país de *mil e tantas misérias*, percebeu-os como seres humanos construindo algo. Foi assim que, em velhos e quase-esquecidos documentos, a lente de alguém com formação na área jurídica em defesa de tese num Instituto de Economia deparou-se com grandes cons-

(*) Juíza aposentada do TRT da 4ª Região, professora, mestre em Direito pela UFSC, doutora em Economia Aplicada pelo IE-UNICAMP/SP e membro da Comissão do Memorial da Justiça do Trabalho no RS.

trutores desse arcabouço, apresentando uma leitura historiográfica de um período específico da *Era Vargas*, em que esse Direito se afirmou no país como um estatuto jurídico universal. Essa abordagem, tratada especialmente no terceiro capítulo da tese, é que se busca aqui reproduzir.

2. O contexto brasileiro: algumas considerações

Na segunda metade do século XIX criou-se uma situação excepcionalmente favorável à expansão da cultura do café no país⁽¹⁾. De um lado, a oferta não brasileira do produto atravessou uma etapa de dificuldades⁽²⁾; de outro, a descentralização, instituída pela Constituição de 1891, transferiu para os estados da Federação a competência de legislar⁽³⁾. As leis de locação disciplinavam contratos, impondo restrições e obrigações aos colonos para, assim, garantir os serviços indispensáveis às fazendas de café e baratear o custo da mão-de-obra. Os cafeicultores, beneficiados também pelo crédito para compra de novas terras e pela elevação do preço dos produtos em moeda nacional pela via da depreciação do câmbio, ampliavam a produção⁽⁴⁾. A grande expansão dessa cultura no final do século XIX colocou-os em situação favorável, com ¾ da oferta mundial do produto. Seus interesses eram fortes. Os estoques ampliavam-se. Com a primeira crise de superprodução no início do século XX, em situação privilegiada diante dos demais produtores primários, defenderam-se contra a baixa dos preços. Nesse cenário, a idéia de retirar do mercado parte do estoque amadurecia junto aos dirigentes dos estados cafeeiros, com poder político e financeiro fortalecido pela descentralização republicana. Em 1906, o Convênio de Taubaté definia as bases de uma política de valorização do café⁽⁵⁾. Na dinâmica, os grupos que exerciam pressão tornaram-se mais complexos. Em meio a uma crescente classe média urbana, destacava-se uma burocracia civil e militar afetada pela depreciação cambial. O êxito financeiro do sistema de valorização do café permitiu que os cafeicultores consolidassem seu poder até 1930. Mas o mecanismo de defesa da economia cafeeira acabou postergando um problema que se avolumava cada vez mais. Em 1929, o sistema estava em posição de vulnerabilidade. Deflagrada a crise, as reservas metálicas acumuladas à custa de empréstimos externos foram tragadas pelos capitais em fuga do país. Esse o cenário que Vargas enfrentaria ao chegar ao poder.

Mas se tal cenário era verdadeiro, o capital cafeeiro, em seu movimento contraditório, impulsionou o surgimento da grande indústria, constituindo-se as bases para que a transição capitalista avançasse para uma nova etapa, sob o signo do jovem capital industrial. A economia cafeeira foi a primeira fase do processo de desenvolvimento capitalista brasileiro, acumulação que se deu sob o signo do capital mercantil⁽⁶⁾.

(1) FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 17ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

(2) *Ibidem*.

(3) Circunstância que permitiria ao Rio Grande do Sul legislar pioneiramente sobre normas de proteção social ao trabalho no âmbito estadual.

(4) Cf. Furtado (*op.cit.*), em 1880-81, a produção aumentou de 3,7 milhões de sacas para 5,5. Em 1980-91, chegou a alcançar 16,3 milhões de sacas. Poder-se-ia perceber, diz ele, que a elasticidade da oferta de mão-de-obra e a abundância de terras eram uma indicação de que os preços tenderiam a baixar no longo prazo, sob a ação persistente das inversões em estradas de ferro, portos e meios de transporte marítimo que se avolumavam.

(5) FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. *op. cit.*, p. 177-185.

(6) Cf. AURELIANO, Liana. *No limiar da industrialização*. Campinas: UNICAMP. IE, 1999.

Segundo Aureliano, é no auge da economia exportadora cafeeira e, ao mesmo tempo, em momento de crise estrutural, que suas contradições foram desenvolvidas, permitindo que se operasse uma ruptura no processo de transição capitalista no Brasil, passando-se a uma nova etapa: a da industrialização restringida. Em um quadro de culminância de crise política e nos marcos de uma conjuntura de competição intercapitalista criavam-se as condições para que o Estado passasse à condição de ator importante. Os anos 1929-1932 marcam a passagem do capitalismo brasileiro a uma nova fase de desenvolvimento, rompendo-se o modo de acumulação exportador capitalista e constituindo-se, ao mesmo tempo, as condições para que em 1933 se iniciasse a fase da industrialização restringida. A crise de 1929 representou, assim, a precipitação da crise da economia exportadora capitalista, estando, já nesse momento, criadas as condições para a negação de seu predomínio pelo próprio desenvolvimento do capital mercantil⁽⁷⁾. O tema da constituição das condições para o nascimento do Direito do Trabalho insere-se nessa complexidade.

Getúlio Vargas assumiu em outubro de 1930, em meio a essa crise. Olhando o país pela lente do desenvolvimentismo, por assim dizer, buscou, com medidas de governo, segurar o preço do café para manter sua renda, evitando, assim, o estouro de bancos e fornecedores e permitindo o pagamento dos salários dos colonos. Com medidas intervencionistas, o Estado passou a coordenar o processo de industrialização, como resposta à crise provocada pela grande depressão.

No Brasil de 1930, grande parte da população estava na zona rural. Não havia grandes concentrações operárias. O proletariado urbano, de formação recente, ainda que tivesse certo acúmulo de reivindicações, não se apresentava com força orgânica capaz de impulsionar um processo de positividade das normas de proteção social de forma eficaz. O substrato material de suas lutas políticas não era igual àquele da Inglaterra do século XIX, da grande indústria. Ainda que crescentes o trabalho assalariado e a instalação de estabelecimentos fabris, e notórias as injustiças, a estrutura social carecia de uma massa de operários e de uma base social com força orgânica para exigir do Estado a positividade de direitos fundamentais. Mesmo os movimentos grevistas de 1917 e 1920, tratados como questão de polícia, e suas insurgências por direitos, não constituíram essa base sólida. Nada surpreendente. Há poucas décadas se haviam rompido as amarras da escravidão. A dualidade senhor/escravo não estava superada. O trabalhador “livre” não se havia firmado como sujeito de direitos.

A Revolução de Outubro de 1930 é marco da construção de um projeto de inclusão do Brasil no cenário dos Estados Nacionais modernos, desenvolvimentistas e soberanos. Segundo Ângela de Castro Gomes, novos arranjos das instituições estatais são inaugurados com o escopo de se enfrentar os desafios de uma ainda desconhecida sociedade de massas, em um momento em que o Estado intervinha legitimamente em esferas até então intocadas da vida social, promovendo tanto o desenvolvimento econômico — a industrialização, especialmente no setor das indústrias de base — quanto o desenvolvimento sociocultural, entendendo-se sempre que do primeiro dependia o segundo⁽⁸⁾.

A partir desse momento o Brasil passaria a lutar pela superação das características que, até então, marcavam sua estrutura econômica, social e política. A equação

(7) *Ibidem*.

(8) GOMES, Ângela de Castro. “A última cartada”, artigo da revista *Nossa História*, agosto de 2004, ano I, n.10, editada pela Biblioteca Nacional.

envolvia grandes questões, como: a questão agrária; as relações do Estado com a burguesia industrial que se afirmava; as relações entre as frações dessa burguesia; as relações do operariado com a burguesia industrial em processo de ampliação; a questão social; a adoção de políticas e de mecanismos de constituição de uma classe operária homogênea, constituída de sujeitos de direitos e incorporada à dinâmica da vida social; a criação e operacionalização dos aparelhos de Estado aptos a atender às demandas de uma sociedade que se tornava mais complexa; o cenário internacional, tudo isso em um momento brasileiro de profundas transformações econômicas e sociais próprias da transição capitalista.

A tarefa não era fácil; era hercúlea. Tratava-se de uma caminhada complexa de transformação capitalista envolvendo uma expansão econômica fundada em novas bases, numa dinâmica específica e própria do processo de constituição das condições materiais do capitalismo, de formação de suas classes (basicamente a burguesia industrial e o proletariado, além de uma classe média renovada por desejos e práticas cosmopolitas) e de construção dos aparelhos de Estado. O Estado passou, concretamente, a dirigir o processo de industrialização e a coordenar politicamente os interesses distintos que estavam em jogo e que se afirmavam no bojo desse processo. O tema do Direito do Trabalho insere-se nessa complexidade.

3. O encontro com os processos judiciais

Buscando investigar as fontes materiais do Direito do Trabalho no Brasil, procedeu-se a algumas entrevistas. Daí o encontro com Arnaldo Süssekind⁽⁹⁾, testemunha viva do processo de construção da regulação do trabalho nesse período e único membro ainda vivo da comissão que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT. Com ele foram, ao todo, três entrevistas e um depoimento público.⁽¹⁰⁾ Mas foi o primeiro encontro que, além de trazer dados relevantes para o estudo proposto, desencadeou uma situação peculiar que merece ser assinalada. Na realidade, foram duas circunstâncias que interagiram: a primeira, a referência de que uma das fontes materiais da CLT está nos pareceres exarados nas reclamações trabalhistas, em especial pela via da “Avocatória” ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; a segunda, o fato de que, na semana seguinte à entrevista, esta autora, às vésperas de sua aposentadoria como juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, participou da que seria sua última seção ordinária do Órgão Especial⁽¹¹⁾. Nesta, a então Presidente do Tribunal encaminhou, para deliberação do colegiado, expediente da Vara de São Jerônimo buscando autorização para eliminar autos findos⁽¹²⁾. Esclarecido pela Presidência que se

(9) Ver GOMES, Ângela Maria de Castro *et alii*. *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho*.

(10) As entrevistas foram realizadas no Rio de Janeiro nos meses de junho e outubro de 2002 e outubro de 2004, respectivamente. O depoimento foi prestado no Seminário “O Memorial da Justiça do Trabalho no RS: construção do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil”, em Porto Alegre, no dia 5 de novembro de 2004, promovido pelo TRT4 e pela FEMARGS (Fundação Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul).

(11) O Órgão Especial é uma instância administrativa do Tribunal, composto, à época, pelos juízes mais antigos. Hoje a 4^a Região incluiu a participação de quatro Juízes do 2^o grau, eleitos pelo Tribunal Pleno.

(12) São os feitos encerrados por determinação judicial para arquivamento definitivo. Conforme art. 135 do Provimento 213/2001 da Corregedoria Regional da 4^a Região, a secretaria da unidade judiciária faz a conferência dos autos antes da remessa ao arquivo, certificando sobre existência ou não de dívida pendente. Havendo pendência, mediante determinação judicial, são arquivados provisoriamente. Segundo

tratavam de processos antigos, provavelmente anteriores à instalação da Justiça do Trabalho, deu-se início a uma série de ponderações sobre a relevância histórica dos mesmos, deliberando-se, por fim, que seriam requisitados ao Tribunal. Muitos, porém, já haviam sido eliminados. Preservaram-se, naquela oportunidade, 260 processos dos anos 1938 a 1947 e dois processos do ano de 1969, que hoje fazem parte do acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

A confluência dessas duas circunstâncias acabou possibilitando não apenas que processos de inegável valor histórico fossem preservados, mas, também, contribuiu para estimular uma nova concepção de preservação e organização da memória no âmbito da Instituição e do Memorial da Justiça do Trabalho/RS, passando este a incluir o tema da pesquisa entre seus objetivos fundamentais. Aos processos de São Jerônimo foram agregados outros, dos quais se procedeu a um levantamento criterioso, selecionando-se alguns deles, anteriores à instalação da Justiça do Trabalho e à elaboração da CLT. O exame dessas fontes primárias permitiu que se constatasse terem sido, de fato, lócus fundamental no processo de criação e consolidação da legislação trabalhista brasileira, material e processual. Muitas das soluções neles construídas, iluminadas em grande parte pelos pareceres exarados e pelos princípios que dão fisionomia ao Direito do Trabalho, influíram nessa positivação.

Mas se o ponto de partida para se chegar às fontes materiais do Direito do Trabalho foram as entrevistas com Arnaldo Sússekind, a chave de acesso a elas foram as publicações oficiais e oficiosas do período, em especial os periódicos da Revista do Trabalho⁽¹³⁾, lócus estrategicamente propulsor do novo Direito social, **e os processos judiciais** oriundos das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Rio Grande e Porto Alegre, do final da década de 1930 ou início da década de 1940, antes, portanto, da CLT. O olhar debruçado sobre essas fontes primárias encontrou grandes juristas, muitos deles presentes em pareceres exarados nos pleitos judiciais. Eram homens que tinham em comum a luta pelas reformas sociais, dentre eles, inicialmente: Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth, Deodato Maia, defensores da intervenção do Estado nas relações sociais e de uma legislação protetora dos trabalhadores. Ao sair do Ministério, em 1932, quando também se retirou Lindolfo Collor, Evaristo de Moraes indicou para substituí-lo no cargo Oliveira Viana, que se manteve como Consultor até 1940, quando designado por Getúlio Vargas para o Tribunal de Contas. No seu lugar, ficou Oscar Saraiva. Um pouco mais tarde, o jovem Arnaldo Sússekind e, ainda, dentre outros, Dorval Lacerda, Gilberto Flores, Segadas Vianna, Helvécio Xavier Lopes, Evaristo de Moraes Filho, os quais, direta ou indiretamente, participaram de um Governo em luta para retirar a sociedade brasileira de sua condição agrário-exportadora e, libertando-a de sua herança escravocrata e monocultora, inscrevê-la junto às nações modernas. Personagens cujas inteligências, convergências e divergências, marcaram a história da construção do Direito do Trabalho e da fundação da Justiça do Trabalho no Brasil e que, a partir de artigos que publicavam na Revista do Trabalho e nos Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de

a Lei n. 7.627/87, os autos findos há mais de 5 anos da data do arquivamento podem ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou outro meio adequado. A determinação depende do Tribunal Pleno, ou Órgão Especial quando existente, a requerimento do Presidente da Unidade Judiciária. Deliberada a eliminação, a decisão será publicada em órgão oficial de imprensa por 2 vezes, com prazo de 60 dias.

(13) Esses periódicos compõem o acervo de obras raras da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

livros e teses que defendiam em Seminários que organizavam, de pareceres que exaravam em casos concretos, amplamente divulgados, foram contribuindo, a partir dos postos-chave que ocupavam na estrutura do Estado e/ou mediante a coordenação política deste e com ele interagindo, na elaboração de uma doutrina e de uma jurisprudência fontes desse novo ramo do Direito. O Direito do Trabalho, que começava a ser constituído.

Depois de mapeadas uma a uma as fontes materiais indicadas por Arnaldo Süssekind, a trajetória chegou ao seu ápice com o exame dos processos judiciais. Pode-se constatar que esses pleitos, aliados às publicações da Revista do Trabalho e dos Boletins do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, MTIC, ilustram como as Juntas e os Conselhos Regional e Nacional do Trabalho foram atores importantes na construção e na afirmação desse ramo do Direito. É o espaço da *jurisprudência pretoriana*, de que fala Süssekind ao dar ênfase, como fonte material relevante, aos pareceres assinados, sobretudo, pelos Consultores Oliveira Viana e Oscar Saraiva, nas reclamações que os trabalhadores — individualmente ou por meio de seus sindicatos — colocavam frente ao Estado buscando “Justiça”. Isso em um tempo carente de um Código do Trabalho e de uma Justiça Especializada, que viria mais tarde. *Jurisprudência pretoriana* utilizada em referência ao Direito Pretoriano, da Roma antiga, forma pela qual, grosso modo, o social foi assumindo natureza jurídica antes da lei formal, consubstanciando a *res pública*. Foi esse o sentido que Süssekind atribuiu à *jurisprudência pretoriana*, re-significando-a. Ou seja, para designar o processo de construção, pelas instâncias públicas competentes, tanto das soluções dadas aos casos concretos em discussão quando inexistente estatuto jurídico trabalhista específico, como do próprio Direito do Trabalho e da moldura das instituições republicanas aptas a dizê-lo e assegurá-los, também em processo de formação. É nesse sentido que se incorpora o conceito.

O capítulo terceiro da tese dedicou-se por inteiro a esses processos judiciais, detendo-se o olhar em seus personagens e histórias, em suas reivindicações por Justiça, buscando de suas linhas e entrelinhas descortinar a riqueza do mundo das relações de trabalho, as soluções que iam sendo construídas em um tempo carente de um estatuto jurídico trabalhista sistematizado e de uma Justiça Especializada, institutos que estavam também em processo de formação. E foi assim que o olhar de uma magistrada passou a perceber os velhos e empoeirados processos como fontes de raro valor histórico na construção do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho no Brasil.

4. A *jurisprudência pretoriana*: a beleza dos pleitos

Os belos versos que Noel — Quando o apito/ da fábrica de tecidos/ vem ferir os meus ouvidos/ eu me lembro de você — com ciúmes do gerente, escrevera à namorada Fina, em 1932, abrem o terceiro capítulo da tese como registro de um tempo em que as mulheres brasileiras começavam a conquistar o *status* de sujeito de direitos. Operárias que, ao som do apito das fábricas, dirigiam-se ao trabalho “livre”, subordinado e remunerado. No caso, Fina trabalhava numa pequena fábrica japonesa que produzia botões de osso e madrepérola, em Andaraí.⁽¹⁴⁾

Nesse capítulo, que se depara com a *jurisprudência pretoriana*, as reflexões têm como suporte, em especial, além de livros de registros de audiências, os processos

(14) Cf. MÁXIMO, João; DIDIER, Carlos. *Noel Rosa: uma biografia*. Brasília: UnB: Linha Gráfica, 1990.

judiciais selecionados junto ao acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. Depois de um balanço dos mais antigos que compõem esse acervo, oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo (260 processos, dos anos 1938 a 1947, sendo 2 de 1969), Rio Grande (83 processos, dos anos 1938 a 1944) e Porto Alegre (peças de 39 processos incompletos), respectivamente zonas de mineração, portuária e capital, optou-se, no recorte de 1936 a 1942, por selecionar alguns, tanto completos como incompletos, aos quais se atribuiu a condição de paradigmáticos. Todos tendo em comum o fato de terem sido propostos em momento anterior à CLT e, como fio condutor, os princípios que fundam o Direito do Trabalho, com eixo, na sua quase totalidade, nas interpretações da recém editada Lei n. 62, de 5 de junho de 1935 (a Lei da Despedida)⁽¹⁵⁾, na validade de despedidas e decorrentes reintegrações, nas justas causas, no aviso prévio, na existência da relação de emprego, no instituto da “Avocatória”, na representação sindical dos associados aos sindicatos como exigência da lei, na definição do ônus da prova, na competência dos órgãos (Conselho Regional e Conselho Nacional do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento) que estavam sendo criados. Instituições que foram locus fundamental no processo de construção e de afirmação dos direitos sociais que se institucionalizavam, como se buscará demonstrar.

Com uma lente que procura descortinar a dinâmica dos conflitos do trabalho e as demandas colocadas frente ao Estado, passou-se a perceber dificuldades, precariedades e, a partir delas, os germens de um arcabouço jurídico em formação, disciplinando procedimentos e dotando as instituições de condições para poder dizer o direito e fiscalizar o seu cumprimento, em um processo dinâmico em que uma burocracia de Estado também ia sendo constituída. Tudo em uma sociedade em luta para se afirmar como Nação moderna.

Os processos judiciais foram analisados a partir de dois enfoques: primeiro, a Lei n. 62/35, que ampliou a estabilidade no emprego, anteriormente assegurada aos ferroviários, para todos os trabalhadores na indústria e no comércio, verificando-se, a partir dessas fontes primárias, sua importância como fundamento às reclamações e decisões proferidas; segundo, a força dos pleitos, destacando-se doze reclamações que exemplificam sua relevância na construção do direito social. Nas reclamações perante o Estado, encaminhadas pelos trabalhadores ou por meio de seus sindicatos, estampava-se o anseio e a esperança de estabilidade. É que se com a abolição da escravidão introduzia-se no mundo jurídico a tutela ao direito de ir embora, com a Lei n. 62, de 1935, introduzia-se a tutela ao direito de ficar, de pertencer. Construções que se relacionam com o direito de ir e vir e com a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, ponto de partida e um dos fundamentos do Direito do Trabalho.

Iniciou-se com Albertina, mulher, operária, tuberculosa, buscando sua reintegração ao emprego. Foi aos sete dias de outubro de mil novecentos e quarenta e um que, na cidade portuária de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, o escrivão Carlos Coimbra Ribeiro autuou e datilografou, reduzindo a termo, sua reclamação. Albertina, que desde 18 de abril de 1925 trabalhava para a Companhia União Fabril era uma operária que, como Fina, namorada de Noel, trabalhava em uma “fábrica de tecidos” cujos apitos não as deixavam esquecer os horários de início e término da jornada, limites que acabavam de conquistar⁽¹⁶⁾. Doente, com diagnóstico de tuberculose, o

(15) Os processos mostram a importância dessa lei e como as relações de trabalho eram por ela marcadas.

(16) Decreto n. 21.364, de 4.05.1932, definindo o horário de trabalho na indústria e Decreto n. 21.417-a, de 17.05.1932, regulando as condições de trabalho da mulher na indústria e no comércio.

médico da Sociedade Mutualidade,⁽¹⁷⁾ pertencente à empregadora, encaminhou-a ao recém criado Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários,⁽¹⁸⁾ de quem passou a receber um auxílio pecuniário de 60\$000⁽¹⁹⁾. Albertina pode licenciar-se do trabalho para tratar de sua precária saúde. Um belo dia,⁽²⁰⁾ o pagamento foi suspenso. Fora considerada apta para o trabalho. Ao que tudo indica, a tuberculose estava debelada. Poderia retornar à Companhia União Fabril. Era uma empregada estável, outra conquista da recente Lei n. 62/35, cujos dispositivos eram interpretados recorrentemente em decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento de todo o país e, particularmente, em pareceres notáveis de juristas como Oliveira Viana, Oscar Saraiva, Helvécio Xavier. Os números da Revista do Trabalho comprovam essa referência. Mas o emprego, ao contrário do que assegurava a lei, não lhe foi permitido. Inconformada, apresentou sua reclamação pedindo sua tramitação legal para ser, afinal, *julgada como de direito*. Albertina morava em Rio Grande. Os processos antigos de lá oriundos revelam uma gama de trabalhadores portuários, marítimos, embarcações, trabalhadores em frigoríficos, homens e mulheres operárias em fábricas de tecido que, como Albertina, clamavam por Justiça. Ela tinha coisas em comum com Fina, namorada de Noel. Ambas poderiam votar e, se casadas, não dependiam da outorga do marido para trabalhar e encaminhar reclamação trabalhista exigindo o cumprimento da legislação social que se positivava. As duas, é verdade, não integravam aquele grupo de feministas dos estratos sociais mais elevados e que, lideradas por Bertha Lutz, impulsionaram o movimento sufragista e a luta para o reconhecimento das mulheres como cidadãs, sujeito de direitos. Mas se uma tal situação é verdadeira e se não freqüentavam finos teatros e belas casas de chá, valeram-se, cada uma a seu tempo e a partir de suas precariedades, dos institutos criados e de uma legislação social escrita por um Estado interventor. Fina, no momento de constituição do Direito Social; Albertina, no de sua consolidação.

Para além da precária saúde de Albertina e da expressiva distância geográfica entre sua cidade e de Fina, sobretudo para a época, separava-as, ainda, o dado temporal: os anos de 1932 (Fina) e de 1941 (reclamação de Albertina). Circunstância, aliás, que fazia toda a diferença em um Brasil em profunda transformação. Em 1941, a Revista do Trabalho dedicava-se à consolidação de um Direito Social que se constituía, em um processo que, apenas no recorte desta tese, culminaria com a CLT, em 1943. O processo de Albertina estampa esse momento de consolidação, sendo paradigmático em vários aspectos. E Albertina, que tinha tudo para ser discriminada, foi vitoriosa.

O pleito contempla os princípios da continuidade da relação de emprego⁽²¹⁾ e da não-discriminação, próprios do Direito do Trabalho, e os da oralidade e da informalidade,

(17) No dia 11 de março de 1940, enferma, procurou o médico da Sociedade Mutualidade, pertencente à reclamada, que constatou tuberculose e a encaminhou ao Instituto.

(18) O Decreto n. 1.918, de 27.08.1937, aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, criado em 31 de dezembro de 1936 pela Lei n. 367. Subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tinha o Instituto como finalidades (art. 2º do Regulamento) conceder aos associados os seguintes benefícios: a) aposentadoria por invalidez; b) auxílio pecuniário aos incapacitados temporariamente para o trabalho; c) pensão aos beneficiários.

(19) Do instituto de aposentadoria Albertina recebeu, na realidade, o auxílio pecuniário de que trata a letra "b" do art. 2º, regulado nos arts. 52 a 55 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, que aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, referido em nota anterior.

(20) Recebeu o auxílio até novembro do mesmo ano de 1940, quando foi considerada apta para o trabalho.

(21) O Direito do Trabalho nasce sob o manto da continuidade. Os contratos de emprego são de trato sucessivo, com prestações que se projetam no tempo. A presunção é da existência de contrato a prazo indeterminado; a contratação a termo é exceção. Os institutos da estabilidade são informados pelo princípio da continuidade.

próprios do Processo do Trabalho. Os despachos e as decisões nele proferidas, sobretudo a que afastou a preliminar de impossibilidade de desarquivamento, revelam como, a partir do caso concreto, foram sendo escritas regras processuais informadas pelos mesmos princípios protetores do direito material. Nesse sentido, a reclamação de Albertina é ilustrativa. Talvez sua condição de mulher, tuberculosa e estável, vitoriosa no pleito, tenha estimulado o advogado que a defendeu a optar pela condição de intérprete autêntico da norma, construtor da norma de decisão. Em 11 de abril de 1944, Fernando Fernandes Pantoja tomou posse como Juiz do Trabalho, nomeado em 29 de março do mesmo ano⁽²²⁾.

A mesma sorte não teve Antônio Ferreira, autor da reclamação que a seguir passou a ser analisada. É que Albertina acabou beneficiada por uma recente legislação social que organizara a representação sindical, criara as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, estendera aos operários da indústria e comércio a estabilidade, assegurara às mulheres, além de direitos trabalhistas específicos, o direito de votar e encaminhar reclamação trabalhista sem outorga do marido, elevando-a à condição de sujeito de direitos. Mas por certo Albertina também colheu os frutos de toda uma luta anterior, mais geral, de proteção às 'meias-forças' brutalmente exploradas, sobretudo na grande indústria inglesa. Luta difícil, com avanços e recuos, que acabou tendo reflexos positivos no Brasil e, especificamente, na vida desta autora de um pleito selecionado para ilustrar como os processos antigos constituíram-se em lócus privilegiado de construção⁽²³⁾ e concretização do novo Direito Social. Eram pleitos em que trabalhadores brasileiros, em nome próprio ou por meio de seus sindicatos, buscavam a reparação às lesões a direitos praticadas no dia-a-dia da dura vida da fábrica; no caso, uma fábrica de tecidos.

O exame da reclamação de Antônio Ferreira, da mesma cidade portuária de Albertina, revela as diferenças brutais entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil, este dito, à época, por um corpo de magistrados familiarizados com o primado da autonomia das vontades. Antônio, português que provou estar em situação regular no país, fez uso de todos os instrumentos legais de que dispunha para obter do Estado o reconhecimento do direito à reintegração. Depois de idas e vindas pelos nichos e em meio aos espaços institucionais recém constituídos, saiu-se vitorioso. Mas, ao ser executada a sentença, a dura realidade: no cartório civil de registros e documentos, acompanhado pelo advogado que tanto lutara para ver reconhecido seu direito ao emprego e pelo sindicato que oferecera a reclamação em 1938, assinaria documento reconhecendo o abandono de emprego e comprometendo-se a desistir da ação. Em troca, uma soma pecuniária que sequer incluía a indenização, correspondendo aos salários do período. Em um primeiro momento, o Conselho Regional determinou que o Juízo de origem efetivasse a reintegração. Mas o Juiz de Direito, diante da insistência da empresa, da manifestação do sindicato criticando seu associado, da anuência do advogado aos termos do acordo e da compreensão que tinha dos princípios e das regras jurídicas, validou o ato. E ao fazê-lo, invocou regras de Direito Civil. O Conselho Regional, por fim, curvou-se. Não reconheceu o vício de consentimento, na contramão de parecer nos autos, das decisões dos Conselhos e uma jurisprudência que se

(22) Folha 6, Livro de Atas de Posse (1º.03.1943 a 1º.03.1965). Acervo do Memorial. A nomeação, publicada no Diário Oficial da União de 29.03.44, foi comunicada por Telegrama em 3.04.1944, com posse em 11 de abril.

(23) Pesquisa pode ser feita, por exemplo, em processos judiciais trabalhistas da década de 1990 para se analisar o papel do Judiciário do Trabalho no processo de desconstrução do Direito do Trabalho brasileiro.

afirmava como precedente favorável à tese da coação. O pleito estampa essa contradição. Ao final, os ventos liberais acabaram por derrubar os princípios do Direito Social, alicerces que, conquanto tenham iluminado as instâncias trabalhistas aptas a dirimir o conflito, foram desconsiderados na materialidade da relação empregado/empregador, em um encontro de vontades cuja validade e eficácia não vinha sendo reconhecida pela Câmara de Justiça do Trabalho e Conselho Nacional. Ressalvado o pleito de Albertina, algo similar aconteceu em outras reclamações decididas na Justiça Comum, atuando como Órgão da Justiça do Trabalho enquanto inexistente Junta de Conciliação na jurisdição⁽²⁴⁾.

Seguiram-se vários outros processos. Terminou-se com o pleito de 17 marinheiros, embarcados no rebocador Antônio Azambuja, que, em telegrama dirigido de alto mar ao Presidente da República, insurgiam-se contra a supressão do pagamento da parcela “etapa-alimentação”. São pleitos individuais que, a partir de suas peculiaridades e dos princípios que contemplam, ilustram como foram fundamentais para a construção do Direito e do Processo do Trabalho.

5. Considerações finais

Assim, o olhar sobre fontes primárias de inegável valor histórico, a partir da lente de uma magistrada em defesa de tese no Instituto de Economia da Unicamp, contribuiu não apenas para evidenciar que a tese da cópia fascista é insustentável, como para mostrar como era impulsionado um movimento superador do liberalismo, o qual tinha na institucionalização das regras de proteção ao trabalho uma de suas expressões. Nesse sentido, as dificuldades, as precariedades, as discussões travadas nas revistas e nos processos foram solidificando a idéia da importância de um estatuto jurídico com fisionomia própria que integrasse os trabalhadores à sociedade, questão central para a constituição do sujeito moderno de direitos, adquirindo a palavra social um sentido não só de integração, mas, também, de proteção.

Enfim, *coisas findas* que ficaram visíveis nos autos dos processos.

6. Referências Bibliográficas

AURELIANO, Liana. *No limiar da industrialização*. Campinas: UNICAMP. IE, 1999.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 17^a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

GOMES, Ângela de Castro. “A última cartada”, artigo da revista *Nossa História*, agosto de 2004, ano I, n. 10, editada pela Biblioteca Nacional.

GOMES, Ângela Maria de Castro *et alii*. *Arnaldo Süsskind: um construtor do direito do trabalho*, em que a metodologia da História Oral é utilizada.

MÁXIMO, João; DIDIER, Carlos. *Noel Rosa: uma biografia*. Brasília: UnB: Linha Gráfica, 1990.

(24) Extintas as antigas Juntas, o Regulamento da Justiça do Trabalho atribuía à Justiça Comum competência para dizer o Direito enquanto não existentes as novas Juntas de Conciliação e Julgamento na jurisdição.

OS MEMORIAIS E A PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: REVISITANDO A TABELA DE TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS E PROCESSOS TRABALHISTAS ARQUIVADOS⁽¹⁾

Para se compreender o presente e se construir um futuro melhor é fundamental que o passado seja lido (Memorial da Justiça do Trabalho no RS).

Quando penso no futuro, não esqueço meu passado (Paulinho da Viola).

Introdução

O presente texto pretende, à luz da Constituição Federal brasileira de 1988 e da Resolução 14⁽²⁾ do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), analisar a prática atualmente predominante na Justiça do Trabalho de eliminação dos autos findos, propondo algumas alternativas para a gestão de documentos que levem em conta tanto uma consideração mais ampliada da prestação jurisdicional, compreendida a preservação dos documentos como um direito dos cidadãos à produção da prova, como uma maior sensibilização frente ao desafio de se preservar a memória da Justiça e do Direito do Trabalho. Essa discussão encontra-se inscrita em um cenário em que, por um lado, alargam-se as competências da Justiça do Trabalho em face da recém-aprovada Emenda n. 45 e, por outro, amplia-se a atenção das instituições com o tema da preservação da memória como resposta a um processo de perda de identidade que se esvai diante de um mundo globalizado.

1. Os Princípios Constitucionais e a eliminação de autos findos

A Constituição Federal brasileira elenca o direito de acesso à informação como um dos pilares fundamentais da democracia, assegurando-o a todos os cidadãos,

(1) Texto elaborado pela Equipe técnica do Memorial da Justiça do Trabalho no RS em conjunto com sua Comissão Coordenadora, apresentado pela Juíza Anita Lübbe, que compõe essa Comissão, em palestra realizada na reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho, em Aracajú/SE, no dia 19 de julho de 2006, tendo como título: *A Preservação da Memória da Justiça do Trabalho — Experiência do TRT da 4ª Região*.

(2) www.arquivonacional.gov.br/conarq/download/res14/resol.rtf

resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional (Art. 5º, XIV), à luz da compreensão de que a democracia é o regime do poder visível, não tolerando o poder que oculta ou o poder que se oculta.

Ainda nesse mesmo art. 5º, o acesso à Justiça é assegurado como direito ao conjunto dos cidadãos brasileiros. Trata-se de **um direito prestacional a ser assegurado a todos pelo Estado** visando à concretização da dignidade humana (arts. 1º, III e 5º, incisos XXXV e LXXIV), devendo ser produtor de resultados socialmente justos (art. 3º, inciso III, que trata do princípio da Justiça Social). A Constituição Federal, assim, assegura amplamente o direito de ação, direito que está amalgamado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

Partindo-se do direito à informação e da compreensão do acesso à Justiça como **um direito prestacional a ser a todos assegurado pelo Estado** e considerados os marcos constitucionais vigentes, conclui-se que não apenas o instituto da **gratuidade da Justiça** é base para o acesso ao Poder Judiciário, mas também o direito à ampla produção da prova e o da preservação dos dados e informações que os pleitos judiciais contemplam. Sendo a atividade jurisdicional atribuição afeta ao Poder Judiciário, a quem é atribuído o poder-dever de dizer o direito, essa atividade não pode ser restringida e seu exercício não pode ser impedido por quaisquer obstáculos ao direito de acesso ao Judiciário, sob pena de lesão à força normativa da Constituição da República.

Ou seja, de nada adianta assegurar o acesso ao Judiciário e à informação como direitos constitucionalmente previstos, se a informação não é preservada, ou, ainda que preservada, não está disponível ou em condições de ser acessada, isto é, organizada de modo a possibilitar seja localizada e recuperada. O constituinte brasileiro, atento a essas questões, não as deixou sem resposta e, visando a que o direito de acesso ao Poder Judiciário pudesse ser concretizado, compreendeu como sendo dele integrante o direito à ampla produção da prova. Daí ter elevado os documentos que contemplam informações à categoria de patrimônio cultural, determinando ao Poder Público a sua promoção e proteção (art. 23 — III e IV da Constituição Federal). Tanta a importância desses direitos ao regime democrático que o constituinte não parou aí. Ciente de que o direito à ampla defesa e à produção da prova insere-se no dever do Estado de fazer a entrega completa da prestação jurisdicional e preocupado em especificar a forma pela qual a proteção ao patrimônio documental brasileiro deva ser realizada, dispôs caber à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.

E, ainda, ciente de que pode haver lesões a direitos, colocou ao alcance dos cidadãos instrumentos jurídicos aptos a defendê-los. No caso da preservação documental, por exemplo, além das ações penais, disciplinou as ações civis públicas (arts. 127 e 129 da Constituição Federal) como instrumentos que viabilizam a tutela, dentre outros bens jurídicos, do patrimônio cultural brasileiro, como segue:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129 ...

[...]

III — promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Ao Ministério Público, dentre suas tantas e relevantes atribuições constitucionalmente definidas, cabe assegurar-se de que o Poder Judiciário cumpra as determinações legais vigentes sobre a preservação e o acesso ao patrimônio arquivístico sob sua guarda. Para tanto, pode contar com a expedição de Recomendação, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta ou propor Ação Civil Pública.

Exemplos de utilização desses instrumentos podem ser encontrados na Ação Indireta de Constitucionalidade (ADIN) n. 599426905, por meio da qual foram questionados os critérios adotados pela Administração do Judiciário na esfera estadual gaúcha a respeito da eliminação de algumas espécies de processos criminais, e na ADIN n. 1919/8-SP, movida pelo Procurador-Geral da República, que buscou a declaração de inconstitucionalidade do Provimento n. 556 do Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo (CSM) o qual autorizava a eliminação de autos de processos findos, referido, aliás, em texto assinado pelo então Presidente do Tribunal de Justiça do RS, Desembargador José Eugênio Tedesco⁽³⁾.

No caso da ADIN n. 1919/8-SP, é importante registrar que, em dezembro de 1998, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, de forma unânime, medida cautelar suspendendo, até a decisão final, a eficácia do Provimento CSM n. 556. Vale referir que, depois do ajuizamento dessa ADIN, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) impetrou Mandado de Segurança contra a mesma Resolução, junto ao Tribunal de Justiça, que o denegou. Daí o Recurso Ordinário proposto dessa decisão que remeteu a apreciação da matéria ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) o qual, em julgamento unânime, concedeu o *mandamus*, declarando a nulidade do Provimento n. 556/97 por flagrante ilegalidade. Em face desse julgamento, em abril de 2003 o STF julgou prejudicada a ADIN. Mesmo assim, a Ministra Relatora, Ellen Gracie, proferiu seu voto por considerar que o feito contemplava matéria de grande relevância. Seu voto é referência importante por reconhecer o caráter de documento público aos Arquivos Judiciais.

2. Ampliação da competência da Justiça do Trabalho

Na Quarta Região, por exemplo, a grade de temporalidade adotada para a eliminação de autos findos é de cinco anos. Já na Sexta Região, foi eleita outra regra de temporalidade, mais ampliada, contemplando os prazos prescricionais civis e os prazos de comprovação dos recolhimentos ao FGTS, contagem de tempos de serviço para aposentação, etc.

(3) Fonte: www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n6/11-Des_Jose_Eugenio_Tedesco.pdf
— TEDESCO, José Eugênio — Os arquivos judiciais e o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Quanto ao prazo de cinco anos antes referido, este trabalho aponta alguns problemas para que possam ser enfrentados. Esses problemas relacionam-se não apenas com aspectos historiográficos relevantes à preservação documental, mas, também, e, sobretudo, em face do que aqui se discute, com os desdobramentos dessa eliminação, especialmente a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 45, a chamada Reforma do Poder Judiciário, que introduziu novas regras, envolvendo os diversos segmentos que compõem a estrutura desse Poder. Destas, cita-se a que alterou o texto do art. 114 da Constituição Federal, modificando e ampliando a competência da Justiça do Trabalho. Muito se tem debatido a respeito do sentido e do alcance dessa regra, envolvendo novas atribuições da Justiça do Trabalho. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm apresentado posições diferentes a respeito desse tema, tratando-se de questão não pacificada. De qualquer sorte, quer se adote interpretação mais ampla ou mais restritiva do alcance das novas regras, o certo é que a nova redação do art. 114 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, trazendo para sua esfera jurisdicional litígios que transbordam os limites da relação empregado e empregador, em sentido estrito, e que dizem respeito aos conflitos decorrentes das relações de trabalho em sentido amplo. Assim, demandas que estavam ao abrigo da Justiça Comum passaram para o crivo da Justiça do Trabalho, provocando discussões sobre novas regras de temporalidade, sobretudo quando entram em disputa novos prazos prescricionais a serem adotados. Além disso, as ações por danos decorrentes de acidente de trabalho, de competência da Justiça do Trabalho, envolvem discussões sobre obrigações solidárias e/ou subsidiárias que retroagem a tempos anteriores, com reflexos na temporalidade. Isso para não se falar na comprovação, junto ao INSS, do tempo de serviço indispensável à aposentação, à prova do trabalho insalubre e/ou perigoso para as aposentadorias especiais, a prova dos ganhos auferidos a partir de 1994 para fins da definição da média das contribuições, etc. Portanto, a partir da ampliação da competência, novas demandas trazem para o olhar atento do magistrado do trabalho novas discussões sobre as regras de temporalidade, devendo-se considerar com cautela sempre que se estiver a analisar o prazo de cinco anos como o a ser atendido.

3. A Resolução n. 14 do CONARQ e os documentos da administração pública

A Resolução n. 14 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), titulada *Temporalidade e destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-meio da administração pública: tabela básica*, é um texto fundamental a ser considerado quando se fala em Tabela de Temporalidade⁽⁴⁾. Segundo ela, a preocupação com a avalia-

(4) Quando da realização da palestra no COLEPRECOR, ainda não havia sido publicada a **Norma brasileira de descrição arquivística — NOBRADE**, aprovada pelo CONARQ em 1º de agosto de 2006 e que estabelece diretrizes para a descrição no Brasil de documentos arquivísticos, compatíveis com as normas internacionais em vigor — ISAD(G) e ISAAR(CPF) — visando a facilitar o acesso e o intercâmbio de informações em âmbito nacional e internacional. As normas para descrição de documentos arquivísticos visam a garantir descrições consistentes, apropriadas e auto-explicativas. A padronização da descrição, além de possibilitar maior qualidade ao trabalho técnico, contribui para a economia dos recursos aplicados e para a otimização das informações recuperadas. Tais procedimentos relacionam-se com o tema da tabela de temporalidade, objeto de discussão neste texto, daí a presente nota de rodapé.

ção de documentos decorreu da Lei Federal n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, em especial de seu art. 9º, disciplinando que a eliminação de documentos *produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização de instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência*.

A Resolução n. 14, antes referida, apresenta um modelo que se constituiria em instrumento básico para elaboração da Tabela de Temporalidade, podendo ser adaptada de acordo com os conjuntos documentais produzidos e recebidos. No caso da Justiça do Trabalho, tanto essa Resolução quanto a Lei Federal n. 8159 de 8 de janeiro de 1991 geraram uma série de regramentos em nível nacional, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), e nos planos regionais, pelos diversos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), visando a que fossem adaptadas às suas especificidades e, em alguns casos, possibilitando uma intervenção mais ativa de preservação nas Tabelas de Temporalidade propostas. Entretanto, cabe destacar que essas adaptações se, por um lado, materializaram importantes avanços pela introdução de novos regramentos, por outro não trataram ou, mesmo, relegaram a um segundo plano alguns temas importantes, detectando-se lacunas e diversidades de interpretações. Veja-se:

A Resolução n. 14, por exemplo, ressalta que *a aplicação da Tabela de Temporalidade deverá estar condicionada à aprovação por instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência*. A seguir, disciplina que a Tabela de Temporalidade deve ser *encaminhada à instituição arquivística pública para aprovação e divulgação, por meio de ato legal que lhe confira legitimidade*. Daí ser importante verificar em que medida e de que maneira as Tabelas de Temporalidade estão seguindo esses passos, tanto no TST como nos Regionais.

Na configuração da Tabela de Temporalidade, a Resolução n. 14 elabora os conceitos, os objetivos e sua correta aplicação. Nesse aspecto, merece destaque o item referente à conceituação dos documentos que devem ser de guarda permanente. Segundo a Resolução, devem ser guardados permanentemente todos aqueles documentos cujas informações *são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa*.

A partir da Resolução n. 14, o enquadramento do processo judicial trabalhista como sendo “de guarda permanente” ganha força quando se destaca o quesito **prova**. Isso porque a prática que alguns Regionais têm adotado quanto à eliminação de autos findos após cinco anos de arquivamento, definida pelo Órgão Especial, pode frustrar o jurisdicionado ao tentar obter junto aos arquivos da Justiça do Trabalho documentos imprescindíveis à constituição da prova em feitos futuros, como, dentre outros casos, para comprovar o tempo de vida da relação de emprego, o tempo de serviço prestado para fins previdenciários, as contribuições ao FGTS, o trabalho realizado em condições de reconhecida insalubridade e/ou periculosidade, etc. Outro exemplo, ainda, é a preservação do processo visando à prova do tempo de exercício da função de peritos ou de advogados e, ainda, à comprovação de eventual sucessão entre tomadores de serviço para evidenciar responsabilidade solidária ou subsidiária na linha do tempo.

E é exatamente nesse quesito prova, tão caro ao Poder Judiciário e à entrega da prestação jurisdicional, que se constata uma discrepância entre os critérios de defini-

ção das temporalidades. De um lado, tem-se a Lei n. 7.627 de 10 de novembro de 1987 (Lei Ordinária que dispõe sobre a eliminação de autos findos na Justiça do Trabalho) e, de outro, os princípios constitucionais que a Constituição Federal de 1988 contempla, reafirmados pela Lei Federal n. 8.159 de 08.01.1991 e Resolução n. 14 do CONARQ. Pode-se, mesmo, concluir que a lei específica sobre eliminação de autos findos na Justiça do Trabalho acabou superada por uma legislação ulterior que introduziu novos critérios para que o Administrador possa proceder a sua eliminação.

Do exame dos regramentos dos Regionais, destaca-se um exemplo interessante e paradigmático para a preservação do interesse dos jurisdicionados no regramento adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pernambuco)⁽⁵⁾ que elenca um conjunto de documentos do processo que possivelmente constituiria prova e estabelece, para estes, uma temporalidade de 35 anos. O Ato 159/2004 do TRT6 será apreciado em suas particularidades em outro item deste estudo.

Um outro aspecto a ser analisado diz respeito aos quesitos de **pesquisa e informação** configuradores dos documentos de guarda permanente e diz com a importância dos Processos Judiciais Trabalhistas para a preservação histórica. Invocando a importância histórica dos arquivos judiciais, Robert Slenes⁽⁶⁾ afirma:

“Os arquivos judiciários não oferecem material somente para o economista e o demógrafo, cujo negócio é números; também propiciam uma abundância de fontes de valor qualitativo que iluminam as relações sociais no seu dia-a-dia”. (SLENES, 1985: p. 171)

Os arquivos judiciais, para esse autor, são imprescindíveis para o estudo da *história econômica e social do Brasil nos seus aspectos mais diversos, mas, sobretudo, para a reconstrução da tessitura da vida diária, esses arquivos constituem um patrimônio extraordinário*⁽⁷⁾.

Seguindo a análise da Resolução n. 14 do CONARQ, ainda quanto à guarda permanente ela destaca a responsabilidade das instituições públicas e a importância do acesso às informações, como segue: *será sempre nas instituições arquivísticas públicas responsáveis pela preservação dos documentos e pelo acesso às informações neles contidas.*

Já no item referente à metodologia para a elaboração da Tabela de Temporalidade, diz a Resolução:

“[...] os órgãos, ao adotar a tabela, devem designar uma Comissão Permanente de Avaliação que terá a responsabilidade de proceder às adaptações, orientar sua aplicação, dirimir possíveis dúvidas, orientar o processo de seleção dos documentos, ... deverá, ainda, promover a avaliação dos documentos relativos às atividades-fim, complementando a tabela básica e submetendo-a à aprovação da instituição arquivística pública”.

(5) Fonte: www.trt6.gov.br

(6) SLENES, ROBERT W. — “Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?” In: *Produção e Transgressões* — Revista Brasileira de História — ANPUH — Ed. Marco Zero, 1985, p. 171.

(7) *Ibidem*, p. 181.

No caso da Justiça do Trabalho, a adaptação da Tabela de Temporalidade aparece como importante, classificando-se, como sugestão, os processos trabalhistas como documentos relativos às atividades-fim, com prazos maiores de preservação ou guarda permanente para que os documentos neles contidos possam ser utilizados como meio de prova.

Outro aspecto a ser considerado no estudo da Resolução n. 14 do CONARQ é o de que a Comissão Permanente de Avaliação deve ser composta por membros da Administração da Instituição e, também, por profissional técnico ligado à área de preservação documental. Veja-se a redação:

“[...] historiador ligado à área de pesquisa de que trata o acervo, e profissionais ligados ao campo do conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação (economista, sociólogo, engenheiro, médico e outros)”.

A inserção de um historiador e de outras áreas das ciências humanas na Comissão Permanente de Avaliação é um pré-requisito estipulado pelo CONARQ, dando maior objetividade à qualificação técnica necessária para a avaliação dos documentos no seu aspecto historiográfico e de pesquisa.

Dessa forma, à luz da normatização em exame, a ausência de *historiador ligado à área de pesquisa de que trata o acervo* pode importar problemas legais à seleção de documentos para a preservação da memória da Instituição, inviabilizando, assim, sua eliminação norteada apenas pelos parâmetros da Lei n. 7.627 de 10 de novembro de 1987 (Lei Ordinária que dispõe sobre a eliminação de autos findos na Justiça do Trabalho), que teve sua interpretação limitada e complementada e pela Constituição Federal, a Lei de Arquivos (Lei Federal n. 8.159 de 08.01.1991) e a Resolução n. 14 do CONARQ.

Tanto no caso do TST, em que a comissão para a avaliação de processos judiciais é, atualmente, composta pelo Diretor do Serviço de Conservação de Arquivo (coordenação), Chefe do Setor de Arquivo Permanente, Representante da Coordenação Judiciária, Representante da Corregedoria-Geral do TST e Representante da OAB/DF, como nos diversos Tribunais Regionais, constata-se a inobservância da recomendação contida na Resolução n. 14 do CONARQ.

As experiências de adaptação de outras esferas do Poder Judiciário à legislação arquivística deu-se de diferente forma. No caso da Justiça Federal⁽⁸⁾, foi criada uma Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal, com presença de consultoria de uma historiadora contratada para o estabelecimento de critérios de seleção visando a identificar os documentos de valor histórico. Mesmo sendo possível o aproveitamento de profissionais do quadro para desempenhar essa atividade essencial à gestão de documentos da Instituição, cujo dinamismo e contínuas possibilidades de alteração no Direito e no Processo do Trabalho não se esgotam com a confecção de uma mera consultoria, e não adotando os critérios e a forma

(8) Fonte: www.cjf.gov.br/revista/numero21/artigo11.pdf.

escolhida para a seleção/eliminação de processos na Justiça Federal⁽⁹⁾, houve, por parte de seus administradores, notória preocupação com o valor histórico dos documentos. A ausência dessa preocupação pode trazer conseqüências irreversíveis à memória da Instituição, aos direitos dos cidadãos, sendo, ainda, o administrador passível de responsabilização quando não atentar para as especificações das leis sobre os arquivos públicos em toda a sua amplitude.

Por isso, sugere-se que a inserção de um historiador na Comissão Permanente de Avaliação seja avaliada no quadro das funções existentes no TST e Tribunais Regionais. O lugar por excelência do historiador e dos profissionais das ciências humanas é o Memorial ou o Centro de Memória, setor estratégico e que impulsionaria nas Instituições o desenvolvimento de políticas de preservação, conservação e pesquisa. O historiador deveria estar presente, também, na Comissão Permanente de Avaliação, apreciando sob o ponto de vista técnico os critérios para a preservação dos documentos de valor histórico, quer seja contribuindo na criação de critérios de seleção para guarda e descarte, ou, mesmo, na busca de estratégias de preservação integral do acervo, tais como parcerias com Universidades, alteração do suporte de informação do documento, dentre outras.

A experiência acumulada na reflexão sobre a preservação dos documentos a partir do Memorial da Justiça do Trabalho no RS permite que se sustente que a guarda dos documentos no suporte papel é mais adequada, mais segura e mais barata. Essa convicção, além de amparada por historiadores de renome, com consolidada reputação na academia, fica fortalecida quando se constata já ter ocorrido eliminação de autos em grandes proporções na Justiça do Trabalho. De resto, o estudo relativo ao custo do armazenamento dos processos mostra não ser este incompatível com o orçamento do Judiciário Trabalhista, sendo necessário apenas o estabelecimento de uma política de gestão desses documentos.

Retornando ao estudo da Resolução n. 14 do CONARQ, cabe, segundo ela, à Comissão Permanente de Avaliação a responsabilidade pela execução da metodologia indicada. Pós essa etapa, a Comissão Permanente de Avaliação deve, dentre outras medidas, conforme refere a norma:

“[...]encaminhar a tabela à instituição arquivística pública na sua respectiva esfera de competência para aprovação; providenciar a divulgação da tabela aprovada, por intermédio de ato legal a ser publicado na imprensa oficial ou, na inexistência desta, em outro veículo de divulgação local”.

A Resolução indica, ainda, a promoção de treinamento dos responsáveis pela execução das atividades arquivísticas, propondo as atualizações necessárias ao aprimoramento das atividades de avaliação. Nesse sentido, inclui requisitos de qualificação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação, bem como outros de divulgação da Tabela de Temporalidade.

(9) A discussão acerca de como proceder a preservação dos documentos históricos merece um estudo mais pormenorizado, mas é importante registrar, desde logo, a tendência de estarmos diante das últimas levas de documentos em meio papel em conseqüência do avanço das tecnologias informáticas, situação que traz consigo todo um conjunto novo de problemas que não iremos abordar nesse documento, justificando-se, segundo nosso entendimento, a posição de preservação integral do acervo restante, que não sofrerá incremento.

No que se refere à aplicação da tabela e aos procedimentos de seleção e destinação de documentos, a Resolução indica que devem ser obedecidas algumas rotinas. Destaca-se o aspecto referente ao registro de documentos a serem eliminados, e elaboração de termo de eliminação, bem como listagens dos documentos destinados ao recolhimento (guia/relação). A aplicação desse regramento pelos tribunais regionais do trabalho tem ocorrido de forma diferenciada, alguns deles o incorporando na sua totalidade e outros atendo-se apenas ao aspecto legal e formal. As lacunas no cumprimento dessa orientação podem ser caracterizadas como lesão ao princípio da transparência na administração pública, pois as partes interessadas e a sociedade em geral devem saber o que está sendo eliminado, não servindo para essa finalidade editais genéricos sem informações específicas dos processos.

4. Armazenamento e alteração de suporte da informação

A necessidade de manutenção dos processos judiciais por tempo maior do que o definido na Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987 (5 anos após o arquivamento), conforme os argumentos jurídicos e históricos acima apreciados, aponta, por ora, dificuldades quanto ao espaço físico para arquivamento existente nas unidades judiciárias, sendo ainda singela a reflexão sobre as finalidades e os meios necessários à gestão dos documentos arquivados. Nesse contexto, medidas de compactação dos processos judiciais ganham destaque, em especial a discussão sobre a alteração de suporte da informação, tais como a microfilmagem e a digitalização.

Antes de se discutir a mudança de suporte da informação, é importante considerar a possibilidade de **compactação, com a eliminação de documentos repetitivos**. Porém, trata-se de estratégia que não pode ser feita de forma indiscriminada, sem uma avaliação profunda das conseqüências da retirada de documentos do processo. Do ponto de vista jurídico, há que se considerar que os documentos acostados no processo passam à condição pública e, ainda que existentes em arquivos particulares, nestes poderão ser perdidos ou descartados, sem qualquer coercitividade sobre sua guarda. Já os arquivos públicos carregam a responsabilidade de preservação em atenção ao direito do cidadão como meio de prova e da memória. O exemplo de compactação adotado no TRT da 6ª Região, também já referido anteriormente, apresenta-se como eficaz ao aprofundamento dessa forma de armazenamento.

Ao abordar o tema da **alteração do suporte da informação**, a Resolução n. 14 do CONARQ aponta benefícios e restrições à adoção desses recursos tecnológicos, requerendo a observância de critérios, levando em consideração a legislação e a relação custo/benefício.

As vantagens da alteração do suporte da informação seriam a agilidade de recuperação de informações e seu intercâmbio; garantia de preservação de documentos passíveis de destruição; substituição de grandes volumes destinados à eliminação, proporcionando melhor aproveitamento de espaço e ainda facilitando manuseio.

No entanto, essa Resolução preconiza cautela em qualquer decisão quanto à alteração de suporte. Devem-se avaliar as questões legais, pois a atual legislação não permite eliminação de documentos de guarda permanente e a legislação que reconhece a validade jurídica aos documentos em forma eletrônica, está, ainda, em processo

de regulamentação e, portanto, não sendo aplicável. Os documentos também devem apresentar uma organização que possibilite a recuperação das informações neles contidas antes e depois da alteração do suporte. Ainda devem ser observadas a normatização de procedimentos, as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela lei brasileira e por organismos internacionais.

Quanto à **microfilmagem**, trata-se de sistema de gerenciamento e preservação de informações, mediante a captação das imagens de documentos por processo fotográfico. O microfilme reduz drasticamente o volume dos arquivos, sendo meio de armazenamento mais racional e prático, proporcionando acesso eficiente, rápido, higiênico e seguro às informações arquivadas, e a baixo custo. Um rolo de filme de 16mm por 215 pés pode comportar milhares de documentos (em caso de cheques, podem incluir o registro de aproximadamente 30.000 cheques, com uma redução de 40 vezes).

O microfilme-cópia destina-se ao manuseio diário, ao passo que o original tem por finalidade garantir a integridade e preservação das informações, podendo ser mantido em arquivos de segurança.

O Brasil possui legislação federal específica, que autoriza as atividades de microfilmagem no país, estabelecendo que o microfilme reproduz os mesmos efeitos legais dos documentos originais, podendo estes ser eliminados após a microfilmagem. Assim, o microfilme é a única mídia para substituição do arquivo de papel que possui fundamento legal em norma vigente. O Ministério da Justiça é responsável pelo registro de empresas, cartórios e órgãos públicos que realizam serviços de microfilmagem de documentos. Todas essas entidades, antes de poderem microfilmar documentos, devem solicitar ao *Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação* o seu requerimento de autorização.

O Memorial da Justiça do Trabalho no RS acompanha a opinião consolidada nos meios de catalogação e preservação de acervos, avaliando que o microfilme é a estratégia de preservação documental mais adequada pelos seguintes motivos:

- a) é uma tecnologia estabelecida e estável;
- b) possui padrões de técnicas internacionais para produção de microfilme que estão definidas e funcionam bem;
- c) é um produto relativamente de baixa tecnologia, sendo necessário apenas um ponto de luz e uma lente de aumento;
- d) microfimes *masters* têm uma expectativa de vida de 500 anos;
- e) microfilme é também relativamente econômico para produzir.

O desafio posto para o microfilme é ampliar sua flexibilidade de acesso. Para tanto, já estão disponíveis no mercado leitores digitalizadores de microfimes, com possibilidade de conexão com Pc's, fornecendo a interatividade que faltava ao microfilme, como é o caso do equipamento modelo 3000 DSV da Kodak.

Quanto à **preservação por meio da tecnologia de digitalização**, é de ser considerado que a mesma enfrenta, ainda, uma série de problemas para a sua consolidação. Isso porque os meios digitais estão mudando muito rapidamente. A preservação digital baseia-se em tecnologia de fluxo intenso, e significativas inovações em digitalização ocorrem de forma freqüente. Uma diferença significativa entre os formatos

digitais e os formatos analógicos, é que os mecanismos de acesso para a mídia digital estão em estado de rápido fluxo. É possível ver um microfilme em uma máquina nova ou em uma máquina de vinte anos atrás, o que não seria possível com um CD-ROM em um computador pessoal de vinte anos atrás, a menos que o CD-ROM seja de mesma geração técnica. Os sistemas de computação de uso pessoal são hoje rapidamente considerados obsoletos em um período de dois a cinco anos.

Com relação ao *hardware*, mudanças rápidas nos aplicativos e sistemas operacionais tornam difícil digitalizar qualquer texto e/ou documento com a certeza de que a mídia, o *hardware* e o *software* ainda serão viáveis a médio e longo prazos. O tema é polêmico e está em debate entre os entendidos no assunto. O maior problema que tem sido reiteradamente apontado, no caso de grandes bancos de imagens é, justamente, o da “Migração” de dados, que requer cuidado e compromisso a longo prazo para preservação dos dados. Entretanto, é uma verdade inquestionável a de que a tecnologia digital oferece uma flexibilidade de acesso muito maior. O problema relaciona-se, por certo, com a segurança do documento e com a sua preservação no tempo quando tal tecnologia é transposta para o terreno da arquivística.

Outra possibilidade na preservação de acervos é o que está sendo chamado de **sistema híbrido** de leitura digital de documentos. Essa possibilidade também é chamada de microfilmagem eletrônica. Trata-se da utilização de um *scanner* digital que produz simultaneamente a imagem digital e a cópia de segurança em microfilme para longos períodos de armazenamento.

Diversas iniciativas estão sendo tomadas nos Tribunais com relação à preservação por meio de microfilmagem ou digitalização de seu acervo. Recentemente, o TST realizou licitação para contratação de serviços de microfilmagem eletrônica de seus documentos. O processo concorrencial público ocorreu por meio do pregão n. 127/2005, tendo sido vitoriosa a empresa NT Serviços e Imagens Ltda.

A título de contribuição para dimensionar o custo da implantação das estratégias de mudança de suporte da informação, apresentamos, a seguir, uma tabela com os valores de cada uma dessas alternativas:

Tabela 1 — Valores da Microfilmagem, Digitalização e Sistema Híbrido de 200.000 processos⁽¹⁰⁾ trabalhistas (com indexação) — Em R\$

<i>Tipo</i>	<i>Valores</i>	
	<i>Custo do Serviço</i>	<i>Custo por Processo</i>
Microfilmagem⁽¹¹⁾	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10,00
Digitalização⁽¹²⁾	R\$ 2.400.000,00	R\$ 17,00
Sistema Híbrido⁽¹³⁾	R\$ 5.000.000,00	R\$ 25,00

(10) Utilizou-se a média de 100 páginas por processo para esse cálculo.

(11) Orçamento fornecido pela empresa Microfischer – Serviços e Soluções em Tecnologia Ltda., a um custo de R\$ 0,10 por página microfilmada e indexada.

(12) Orçamento fornecido pela empresa Via Flow Consultoria e Sistemas, a um custo de 0,17 por página digitalizada e indexada.

(13) Orçamento fornecido pela empresa Geraldo Streck — Gerenciamento de Imagem e Informação Ltda., a um custo de R\$ 0,25 por página digitalizada e indexada, com a entrega de 2 cópias em microfilme.

Seria oportuno a criação de um grupo de estudos multi-técnico para acompanhar estas iniciativas, avaliando os editais, as propostas de diversas empresas, as necessidades do respectivo Tribunal e os meios disponíveis para atendê-las.

A partir dos debates, a conclusão a que chegou o Memorial da Justiça do Trabalho no RS é que, até o momento, a mais segura e econômica estratégia de preservação do acervo da Justiça do Trabalho é o **armazenamento** associado à estratégia de indexação e compactação seletiva dos processos e documentos. A confortar essa posição, relembremos a boa experiência do arquivo centralizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que mostrou que essa iniciativa de armazenar o acervo de forma organizada e funcional é muito mais viável economicamente do que qualquer outra estratégia.

Mesmo não possuindo instalações, por ora, para o armazenamento integral dos processos, o custo anual para sua guarda, considerando-se a locação de um depósito que abrigue 200.000 processos por um ano (em torno de R\$ 70.000,00 em Porto Alegre) e acondicionamento desse acervo em estantes metálicas de 200 x 90 x 45 centímetros, importa em valor aproximado de R\$ 0,55 por processo. Com a utilização de depósitos com pé direito alto e instalações de estantes com mezaninos, otimizando o espaço, há possibilidade de redução desse custo. Ainda é possível imaginar uma maior redução de custos com o armazenamento de processos via depósitos localizados no interior do Estado e nas Regiões Metropolitanas.

O custo da microfilmagem de cada processo com 100 páginas seria de R\$ 10,00, o que possibilitaria o armazenamento em meio papel por 18 anos. No caso da digitalização, um processo com 100 páginas custaria R\$ 17,00, enquanto que no sistema híbrido (digitalização + microfilmagem), esse valor subiria para R\$ 25,00, salientando-se, que pelo mesmo custo (R\$ 25,00), seria possível conservar os mesmos processos em meio papel por 21 e 45 anos, respectivamente. Como se vê, a alternativa de mudança de suporte da informação é muito mais cara do que o armazenamento dos processos em meio papel.

Nesse aspecto, vale referir uma manifestação de 1976 louvando a suspensão da vigência do art. 1.215 do CPC, do jurista e Ministro Aliomar Baleeiro, argumentando que

“a Nação não está tão pobre que não possa empregar uns poucos milhões nesta obra de investimento nacional (...) O edifício para um arquivo nacional não precisa ser edificado em mármore com frontaria de vidro fumê, móveis anatômicos, etc., etc. Seus visitantes são austeros investigadores que aceitam até o piso de cimento e não se fatigam de ir a locais em rua de terrenos menos desvalorizados”.

Relembrem-se, ainda, que alguns estudos realizados por especialistas na área de arquivologia apontam vantagens para a preservação dos processos trabalhistas em suporte papel, já que o índice de sua pesquisa é relativamente baixo. Além da necessidade de guarda fundamentada no quesito prova (que estabeleceria uma temporalidade de 35 anos), ganha destaque também o caráter histórico desses documentos. A tabela abaixo sintetiza alguns aspectos comparativos dos diferentes suportes de informação:

Tabela 2 — Análise comparativa de suportes de informação

Características	Papel	Microfilme	Meio Digital
Prova em juízo	Sim	Sim	Não
Possibilidade de adulteração	Sim	Não	Sim
Espaço de guarda	grande	muito peq.	muito peq.
Necessidade de espaço para 12.000 docs. A4 (cm cúbicos)	105307	1210	176
Recuperação da informação	Difícil	fácil	fácil
Tempo de localização de processos indexados	Horas	minutos	segundos
Durabilidade (em condições normais)	100 anos	100 anos	10 anos*
Condições para preservação da sua integridade física	poucas	muitas	muitas
Quantidade de imagens/mídia	2	de 2500 a 30000	de 80 a 30000
Forma de acesso direto ao documento	no original ou em cópia	em cópia	Em cópia ou via rede
Forma de acesso indireto ao documento	via fax ou malote	via fax, rede ou <i>modem</i>	via fax, rede ou <i>modem</i>
Especialização/treinamento p/tratamento/manipulação	baixo	médio	alto
Equipamento p/ acesso a leitura	nenhum	leitor	micro c/CD-R
Tipo de acesso aos documentos	mono-usuário	mono-usuário	multi-usuário
Riscos de obsolescência tecnológica	nenhum	relativo (em rede)	alto
Aplicações típicas	* documentos históricos * longo prazo de arquivamento c/ baixo índice de pesquisa	* integridade do acervo documental * longo e médio prazo de arquivamento c/ índice de pesquisa médio	* documentos administrativos (<i>workflow</i>) * pequeno prazo de arquivamento

Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho no RS — Maio de 2006

5. Experiências de gestão de documentos nos Tribunais Regionais

Apresenta-se, a título de exemplificação da diversidade de procedimentos existente nos Tribunais Regionais do Trabalho, uma síntese das resoluções sobre a tabela de temporalidade e a situação dos autos findos nas 4^a e 6^a Regiões.

Pretende-se, assim, mostrar que a interpretação da legislação específica para o caso da Justiça do Trabalho, complementada pela Lei dos Arquivos e a Resolução n. 14 do CONARQ, recebeu diferentes materializações nos atos e resoluções dos Tribunais Regionais no que se refere à gestão documental.

5.1. Resolução n. 33/94 do TRT da 4ª Região

A Resolução n. 33/94⁽¹⁴⁾ define o conceito de autos findos (art. 1º) e estabelece procedimentos para arquivamento e eliminação de autos. No caso de eliminação, prevê rigorosa revisão dos processos (art. 3º, item 4), autorização do Órgão Especial (art. 3º, item 3), e publicização da eliminação na Imprensa Oficial, por duas vezes, com prazo de sessenta dias (art. 3º, item 3), bem como na unidade judiciária, por duas vezes, com prazo de sessenta dias (art. 3º, item 3). Após a revisão, aqueles considerados aptos à eliminação serão relacionados pelo nome das partes e número do processo, sendo a relação mantida na Secretaria da unidade judiciária à disposição dos interessados (art. 3º, item 4).

No parágrafo único de seu art. 4º menciona que as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, carnês de recolhimento de contribuições e outros documentos pessoais considerados relevantes, a critério do Juiz, deverão ser desentranhados e preservados, ainda que o interessado não o haja requerido.

5.2. Tabela de temporalidade da 6ª Região — Pernambuco

O Ato n. 159/2004 da 6ª Região estabeleceu instrumentos normativos que disciplinam o programa de Gestão de Documentos e a Tabela Básica de Temporalidade.

Ressalta-se, para análise do Memorial, o art. 7º, estatuinto que as Varas Trabalhistas, *por recomendação de seu titular, poderão indicar dentro de cada ano de ajuizamento, processos para preservação permanente, utilizando os seguintes critérios: mudança significativa da legislação aplicável ao caso, importância para pesquisa ou ainda relação com fato social ou econômico relevante e originalidade do fato.*

O art. 11 menciona os documentos essenciais dos processos judiciais, cuja preservação será obrigatória por 35 anos, a contar do ajuizamento da ação; no parágrafo único, estabelece pelo mesmo prazo, a guarda obrigatória de todos os documentos que se destinem a provar o tempo de serviço ou a tempo de contribuição, ou recolhimento de FGTS. No art. 12, classifica os documentos não essenciais dos processos judiciais, para fins de eliminação. O art. 13 estabelece os documentos essenciais dos precatórios; o art. 14 estabelece os documentos essenciais dos dissídios coletivos.

Quanto à eliminação de processos trabalhistas, o art. 17, § 4º, prevê o edital, no qual deverão constar os dados relativos ao processo, tais como: nome das partes, vara de origem, data de arquivamento, etc. No § 5º, menciona que as listagens serão afixadas na Vara de origem dos processos, sendo também disponibilizada cópia por via eletrônica, sendo que à OAB deverá ser enviada cópia, para, querendo, pronunciar-se em quinze dias.

(14) <http://infra2.trt4.gov.br:7777/pls/portal/url/ITEM/01E6CEB040141241E040C80A6F3C0E6D>.

6. Sugestões para a gestão dos processos findos

Consideradas as singularidades históricas, geográficas, econômicas, étnicas, sociais e culturais de nosso país, torna-se difícil a formatação de uma política nacional centralizada que contemple toda sua riqueza e sua diversidade. Dessa forma, a estratégia de incentivo à constituição de memoriais e ampliação daqueles já existentes é uma iniciativa que se faz necessária e que, por certo, aflorará o tema da relevância de uma precisa adequação às normas da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n. 8.159 de 08.01.1991 e da Resolução n. 14 do CONARQ, o que demandará a presença de historiador e profissionais da área ligada à atividade-fim para a avaliação dos documentos de valor histórico.

Esses Memoriais, nacional e regionais, desempenhariam importante papel na discussão com os operadores do direito (juizes, procuradores do trabalho, servidores, advogados, peritos, sindicatos de trabalhadores e de empresas) e com a sociedade em geral, em especial com aqueles segmentos ligados à educação e pesquisa (escolas, universidades), sobre a relevância da preservação da memória da Justiça e do Direito do Trabalho no Brasil, em especial em tempos de profundo abalo dos direitos sociais. Essa discussão se daria mediante a sensibilização com a realização de atividades como cursos, exposições, entrevistas, publicações e realização de pesquisas. Também haveria de ser observada a presença desses profissionais, ligados à área da historiografia, sociologia e ciências humanas afins, na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, apreciando e avaliando os documentos de relevância histórica da instituição e suprimindo, com isso, a lacuna existente no cumprimento da legislação pertinente aos arquivos públicos.

Para a constituição desses MEMORIAIS, sugere-se que sejam feitos estudos no sentido da implementação de cargos técnicos para atuação junto aos Memoriais, bem como possibilitar o desenvolvimento das atividades atinentes ao seu âmbito de atribuições, com a destinação de rubrica orçamentária específica.

Outro tema que emerge dessa reflexão diz com a revisão dos preceitos sobre a temporalidade dos documentos, com destaque para os autos findos. A partir da reflexão produzida, há que se pensar em uma revisita ao prazo de temporalidade para a eliminação dos autos findos, sob o fundamento jurídico de que o direito à plena constituição da prova estaria sendo prejudicado. A relevância dos motivos históricos para a não eliminação dos processos judiciais, por sua vez, deve ser pesada. Sendo o Brasil um país com tímida preocupação com a preservação histórica de seus documentos públicos, a iniciativa do Judiciário Trabalhista nessa direção teria caráter pioneiro e estimulador de atitudes semelhantes por outros órgãos do Poder Judiciário.

Para que aos cidadãos seja assegurado o pleno acesso ao Poder Judiciário e garantida a ampla produção da prova, a preservação dos documentos que os processos contemplam é pressuposto. Do ponto de vista historiográfico, a garantia da preservação do rico acervo de documentos da Justiça do Trabalho se impõe. Sob esses dois ângulos, torna-se imprescindível a busca de formas adequadas para o seu armazenamento e disponibilização à pesquisa e à informação. À luz do regramento legal estudado e dos princípios da administração pública, a guarda dos processos em meio papel,

além de ser mais segura e econômica, é a mais adequada dentre as alternativas de preservação adotadas atualmente por arquivos, museus e bibliotecas mundialmente reconhecidos.

No entanto, não basta garantir a guarda dos processos. É de fundamental importância estruturar o setor de arquivo com o gerenciamento dos documentos arquivados, que devem receber tratamento de catalogação por profissionais qualificados, de modo a garantir o acesso à informação e pesquisa do acervo. A estratégia de guarda dos documentos em papel, forma primeira e segura de preservação da memória, pode estar articulada com formas racionalizadoras de tratamento do acervo, como, por exemplo, sua compactação, por meio da qual se elimina documentos repetitivos, e, após, na eventualidade de existência de recursos e dificuldades para a sua guarda, a definição sobre a mudança do suporte da informação, aqui despontando a microfilmagem como meio mais seguro e recomendado, tanto do ponto de vista jurídico, histórico e econômico.

**ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO, PESQUISA E EXPOSIÇÕES
NO ACERVO HISTÓRICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:
A EXPERIÊNCIA DO MEMORIAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO NO RS⁽¹⁾**

PARA OS QUE VIRÃO

*Como sei pouco, e sou pouco, faço o pouco que me cabe me dando inteiro.
Sabendo que não vou ver o homem que quero ser.*

*Já sofri o suficiente para não enganar a ninguém:
principalmente aos que sofrem na própria vida,
a garra da opressão, e nem sabem.*

*Não tenho o sol escondido no meu bolso de palavras.
Sou simplesmente um homem para quem já a primeira e desolada
pessoa do singular — foi deixando, devagar, sofredamente de ser,
para transformar-se — muito mais sofredamente —
na primeira e profunda pessoa do plural.*

*Não importa que doa: é tempo de avançar de mão dada com quem vai no mesmo
rumo, mesmo que longe ainda esteja de aprender a conjugar o verbo amar.*

*É tempo sobretudo de deixar de ser apenas a
solitária vanguarda de nós mesmos.*

*Se trata de ir ao encontro.
(Dura no peito, arde a límpida verdade dos nossos erros.*

*Se trata de abrir o rumo.
Os que virão, serão povo, e saber serão, lutando.*

Thiago de Mello

Introdução

Pretende-se com o presente texto introduzir uma reflexão sobre diferentes estratégias de preservação, tomando-se por base as experiências que vêm sendo

(1) Este texto, produzido pelos componentes da Equipe de Pesquisadores do Memorial da Justiça do Trabalho no RS, Antonio Ransolin e Elton Decker, revisado pela sua Comissão Coordenadora, atualiza o trabalho apresentado no I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho realizado em Porto Alegre, em novembro de 2006.

desenvolvidas e os estudos realizados pelo Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul (4^a Região), sobretudo na sua fase de “Dinamização”.

Inicia-se com algumas notas sobre a situação dos arquivos judiciais e critérios para seleção do acervo histórico. Depois, faz-se um breve ensaio sobre formas que contribuam para sensibilizar e envolver a comunidade no processo de preservação, aborda-se o tema das parcerias com entidades públicas destinadas à pesquisa, discorre-se sobre projetos para captação de recursos, relatam-se alguns estudos sobre gestão documental, discute-se o difícil e complexo tema do suporte digital, introduzindo-se alguns problemas que a preservação dos documentos eletrônicos envolve, discorre-se sobre as atividades de pesquisa que o Memorial tem desenvolvido e sobre as exposições que tem oferecido à comunidade. Por fim, as considerações finais.

1. Notas sobre o Memorial da Justiça do Trabalho no RS

A idéia de preservação da Memória da Justiça do Trabalho vem sendo intensificada nas últimas gestões administrativas do TRT da 4^a Região. De um conjunto de móveis e objetos ligados à trajetória do Foro Trabalhista de Porto Alegre, criou-se oficialmente o Memorial da Justiça do Trabalho no RS, instalado no saguão do prédio sede do TRT4⁽²⁾, com *site* próprio e realização de entrevistas com juízes e servidores buscando recuperar a história da instituição, sendo definido em seus atos constitutivos que “O acervo do Memorial será representativo da história da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul”.⁽³⁾ A partir de projeto de pesquisa em processos judiciais antigos autorizada pelo Órgão Especial, os quais passaram a compor o acervo histórico do Tribunal, foi constituída uma Comissão Coordenadora composta por três juízes para, a partir de um plano piloto, construir uma proposta de reestruturação do Memorial. Constituída essa Comissão e iniciados os trabalhos, em seminário realizado em novembro de 2004 foi lançado o projeto “Dinamizando o Memorial”, com atividades voltadas, sobretudo, à pesquisa e ao resgate da história do Direito e da Justiça do Trabalho. Na oportunidade, foi inaugurada a sala de exposições do Memorial, no saguão do Tribunal. Tendo a pesquisa como impulsionadora dessa fase, o foco central da preservação voltou-se à conservação do acervo documental da Região. Além dos processos, fotografias, livros de registros, plantas, dentre outros documentos, foram considerados importantes para a preservação da memória⁽⁴⁾.

Para compor a equipe técnica do Memorial, a Administração do TRT4 valorizou a presença de servidores do Quadro com formação acadêmica relacionada às atividades de pesquisa. Inicialmente, essa equipe técnica foi formada por uma servidora historiadora, com mestrado em história, e um sociólogo. Logo depois, passou a contar com mais

(2) Ata da sessão ordinária n.11/2003, do Órgão Especial do TRT4, de 28 de novembro de 2003.

(3) Artigo 2º da Resolução Administrativa n. 22/2003, de 28 de novembro de 2003, que define as atribuições regimentais do Memorial instituído naquela mesma data.

(4) A priorização na preservação dos processos judiciais trabalhistas retardou a catalogação e maior atenção aos demais objetos e documentos do acervo, tarefa esta que está sendo retomada, com a aquisição de *software* para catalogação e desenvolvimento de projeto específico para tal fim.

um historiador, com mestrado em história e, mais tarde, com uma acadêmica de direito, com formação em artes plásticas. Hoje, um servidor com formação na área jurídica e mestrado em Ciência Política faz parte desse núcleo de pesquisadores.

Ao longo dos anos 2005 e 2006 foram diversas as iniciativas desenvolvidas pelo Memorial com objetivo de avançar na reflexão sobre preservação de documentos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

2. Diagnóstico da situação dos arquivos judiciais

Para se discutir a preservação documental é imprescindível o diagnóstico da situação dos arquivos judiciais. O conhecimento dos tipos de documentos, a data em que gerados, seu estado de conservação e os espaços que ocupam são pré-requisitos essenciais para o levantamento do que se tem e do quanto já se perdeu, da capacidade de armazenamento, dos problemas e alternativas empregadas no gerenciamento desses acervos e dos recursos destinados à conservação dos documentos.

Com o apoio da Corregedoria, o Memorial realizou esse diagnóstico. Talvez um dos primeiros estudos abrangentes que mapeou a realidade dos arquivos judiciais trabalhistas no Rio Grande do Sul. A partir desse estudo, constatou-se, por um lado, a dificuldade enfrentada pelos arquivos para preservar e conservar seus documentos; por outro, que, em decorrência da eliminação de autos findos, são escassos os documentos ainda existentes no âmbito da 4ª Região, anteriores a 1980. Para se chegar a essa conclusão, procedeu-se a um levantamento da quantidade de autos findos e do espaço físico que ocupam, levando-se em consideração dois períodos: até 1980 e de 1981 a 2000.

3. Estabelecimento de critérios para seleção do acervo histórico

Em face dos resultados do referido diagnóstico, o Memorial definiu como marco para estabelecer uma política de preservação o ano de 1980.

Iniciada a fase de “Dinamização do Memorial”, houve inúmeros pedidos de eliminação de autos findos. Tratava-se de um procedimento que as unidades judiciárias adotavam para o enfrentamento da falta de espaço em seus arquivos. O Memorial passou a ter ação importante nesse cenário, não apenas participando das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, mas, também, opinando em pareceres exarados nos autos dos processos administrativos de eliminação de autos findos. Esses pareceres envolvem um estudo pormenorizado do contexto socioeconômico da região específica e do valor histórico, sociológico e jurídico dos documentos em questão. Trata-se de uma conquista do Memorial.

Nesse contexto, diante de uma definição vigente à época de preservação de apenas 1% linear dos autos findos, o Memorial passou a questionar a ausência de critérios para a seleção dos processos considerados “históricos”. Daí a elaboração de documento visando a compatibilizar critérios de amostragem aleatória (percentuais lineares) com critérios qualitativos vinculados a múltiplos fatores. Para tanto, levou em conta diferentes

áreas de conhecimento e os diversos contextos regionais, jurídicos e temáticos. Embora a discussão sobre a seleção de processos seja tema controvertido, não sendo a estratégia mais adequada para a preservação histórica das fontes, esse subsídio, ao qual se denominou “cartilha” — de resto não implementado em decorrência de acontecimentos subseqüentes — foi importante para se iniciar a formação de uma nova consciência quanto à necessidade da preservação dos processos como forma de resgate da história da instituição.

Ainda sobre esse estudo, a Vara do Trabalho de Montenegro realizou uma experiência informal de implantação da “cartilha”. Os autos de processos findos até 1980 foram integralmente preservados e remetidos ao Memorial para catalogação e pesquisa. Os de 1981 a 1988 passaram por seleção que levou em conta os critérios definidos na “cartilha”, resultando uma amostragem de aproximadamente 5%. Todo esse procedimento foi realizado com o empenho de um servidor que, além de responsável pela triagem, era acadêmico do Curso de História. O descarte do restante dos processos só foi realizado depois de esgotadas, na época, as buscas do Memorial por museus, arquivos ou instituições públicas de pesquisa com interesse na guarda desses documentos.

4. Sensibilização e envolvimento da comunidade

O Memorial concluiu, ainda, ser essencial sensibilizar a comunidade jurídica e os cidadãos sobre o valor histórico dos documentos da Justiça do Trabalho na busca da preservação da memória e da identidade regional. Para tanto, vem realizando, com êxito, seminários, cursos, palestras, exposições. Depois do I Encontro da Memória, que deu origem a este livro, concretizou projeto apresentado nesse I Encontro, qual seja: “Projeto Selo do Memorial: Acervo Histórico”⁽⁵⁾.

Foram marcos importantes nesse processo o seminário de lançamento do projeto “Dinamizando o Memorial”, em novembro de 2004⁽⁶⁾; o curso de multiplicadores em políticas de preservação, conservação e restauração, em 2005, voltado para os servidores e magistrados do TRT; a reunião entre o Prof. Dr. Sidney Chalhoub, do IFCH/UNICAMP, com os Juízes do Órgão Especial do TRT4⁽⁷⁾. Esse momento foi marco decisivo para a história da memória da 4ª Região.

(5) Esse projeto está em fase de implementação e será uma das experiências a serem relatadas pelo Memorial no II Encontro da Memória, que será realizado nos dias 1º e 2 de outubro, em Campinas/SP.

(6) Esse evento contou com a participação, dentre outros nomes de relevo, do Ministro Arnaldo Süssekind, depondo sobre a construção da CLT, Luiz Gonzaga Belluzzo, discorrendo sobre o desenvolvimentismo da Era Vargas, e Ângela Maria de Castro Gomes, sobre a metodologia da memória oral.

(7) Foi marcante a presença do historiador Sidney Chalhoub nessa reunião. Além da conferência para o público em geral proferida no curso de multiplicadores, conversou informalmente com os magistrados que compõem o Órgão Especial do TRT4, sensibilizando-os sobre a relevância da preservação dos processos como espaços de construção da história.

Essas iniciativas exemplificam como o Memorial vem envolvendo a comunidade em tema tão difícil e de tanta relevância, buscando conscientizá-la sobre a importância da preservação de fontes que escrevem e afirmam a sua própria história.

5. Parcerias com entidades públicas com vistas à preservação, conservação e pesquisa

O estabelecimento de parcerias com entidades públicas para fins de pesquisa e conservação revela-se como uma importante estratégia de preservação dos autos findos. Após o contato com o Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e constatado o interesse deste na guarda dos processos trabalhistas daquela jurisdição, encaminhou-se à Presidência e, esta, ao Órgão Especial, o pedido daquela Universidade de realização de parceria. No dia 30 de setembro de 2005, alterando postura até então reiterada sobre o tema, o Órgão Especial posicionou-se pela viabilidade de parcerias com entidades públicas destinadas à pesquisa. Esse entendimento permitiu que, em dezembro do mesmo ano, fosse assinado com a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) termo de cessão de autos findos para fins de pesquisa. Em 5 de outubro de 2006, em Pelotas, aconteceu a cerimônia oficial de entrega do acervo. Mais de cem mil processos foram preservados e estão à disposição de todos os cidadãos interessados⁽⁸⁾. Naquela oportunidade, o Memorial deslocou para Pelotas a exposição “Luzes na Neblina”, que havia sido montada em homenagem ao aniversário de 60 anos da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, como se verá no item “exposições”.

No bojo da discussão sobre a importância de os processos ficarem nas regiões de origem, a Vara de Guaíba ofereceu à comunidade um arquivo com os processos preservados e aptos à pesquisa. Estão em andamento outros projetos de parceria em distintos centros regionais como Santa Maria e Passo Fundo⁽⁹⁾.

As parcerias, além de ferramentas valiosas para o enfrentamento do problema de espaço físico, mantém os documentos na comunidade de origem, descentralizando o acesso e compartilhando responsabilidades, vinculando-a [a comunidade] à noção de identidade local, além de potencializar maior busca por pesquisa.

6. Projetos para captação de recursos

Outra estratégia adotada pelo Memorial foi a da elaboração de projetos buscando captar de recursos de órgãos fomentadores da cultura nacional. Com esse escopo, houve a participação em concursos promovidos pelos Ministérios da Justiça e da Cultura e pelo BNDES. Ainda que os projetos não tenham sido selecionados, essa iniciativa

(8) Os processos de 1941 a 1964 foram cadastrados pelo Memorial, enquanto os de 1965 a 1991 o foram por uma empresa contratada para tanto. O TRT da 4ª Região, por meio de seus artífices, realizou obras de adequação na Universidade para recepcionar os documentos.

(9) Recentemente, foi aprovada pelo Órgão Especial a parceria com o Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (UPF), em vias de formalização. Também o Foro Trabalhista de Santa Maria está em processo de organização do seu memorial regional, com aprovação do espaço existente no local das Varas para guarda permanente do acervo.

qualificou a equipe para o desenvolvimento de propostas que pensem a preservação e a conservação de seu acervo a partir das linhas de subsídio oferecidas pelas instituições fomentadoras.

O encaminhamento à Caixa Econômica Federal de projeto buscando suporte para a instalação de laboratório, chamado “laboratório de papel”, idéia que se amadureceu a partir do curso de multiplicadores, teve relevância para a decisão posterior de localização do Memorial em nova sede, junto ao arquivo centralizado de Porto Alegre.

Dessas experiências resultou a necessidade de se incluir nos orçamentos dos Tribunais uma rubrica própria destinada aos memoriais ou centros de memórias que desenvolvam estudos sobre o seu patrimônio material e imaterial e para a gestão apropriada dos documentos de guarda permanente.

7. Estudos de Gestão documental, tabela de temporalidade e autos findos

Em 2006, o Memorial iniciou o aprofundamento de estudos sobre a gestão documental, legislação arquivística e cotejamento de diferentes estratégias para preservar e conservar o acervo histórico da 4ª Região. Inicialmente apresentados à Presidência e à Comissão de Avaliação de Documentos, esses estudos concluem que a mais adequada estratégia de preservação de documentos é a guarda em meio físico (meio papel), até que se possa associar a esse procedimento técnicas seguras e juridicamente válidas, como a microfilmagem e a compactação.

Como os estudos do Memorial apontavam para a guarda física como melhor estratégia levantou-se diversas formas de armazenamento, despontando as estantes metálicas com pé direito elevado como as que compatibilizam custos com capacidade de armazenamento com mais eficácia.

A guarda dos processos findos, além das razões históricas, ganhou argumentação jurídica. A lei que regula a possibilidade de eliminar processos na Justiça do Trabalho (1987) é anterior à Constituição Federal (1988), à Lei dos Arquivos (1991) e à própria Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional n. 45/2004). A partir dessas leis, passou-se a questionar a tabela de temporalidade e, no seu bojo, a possibilidade da eliminação de autos findos no prazo de cinco anos contados de seu arquivamento. Ademais, começou-se a ponderar que os processos trabalhistas contemplam documentos que podem ser provas importantes para os cidadãos em outros feitos. Assim, e também considerada a ampliação da competência da Justiça do Trabalho introduzida pela Emenda 45, com novas regras e prazos prescricionais, passou-se a defender — visando-se a assegurar a ampla produção probatória⁽¹⁰⁾ — a necessidade de se alterar a tabela de temporalidade e o prazo de eliminação de autos findos para 30 anos.

Também foram estudadas possibilidades de compactação dos autos findos e mudança de suporte da informação. A compactação é recomendável para os processos que contemplam documentos repetidos. Trata-se de atividade que demanda muito

(10) Envolvendo, por exemplo, a prova do tempo de serviço, do tempo prestado em atividade insalubre, a busca retroativa da responsabilização solidária em ações envolvendo indenização por danos acidentários, a definição da média salarial para fins de cálculo de benefícios de seguridade social

trabalho para sua efetivação. No entanto, sugere-se a compactação como uma das formas de redução do espaço físico ocupado pelos processos judiciais, atentando-se, sempre, à integralidade do documento, à preservação de sua história, à retirada apenas de documentos repetidos, com certidão correspondente lavrada nos autos, evitando-se retirar peças de forma aleatória.

Quanto ao suporte da informação, atentando-se para a importância da preservação e conservação documental — nos aspectos histórico, arquivístico e legal —, conclui-se que a microfilmagem é segura e recomendável, sugerindo-se seja adotada⁽¹¹⁾. A digitalização⁽¹²⁾ e o sistema híbrido⁽¹³⁾, além de onerosos apresentam, ainda, problemas jurídicos e desafios a serem solucionados quanto à fidedignidade e à autenticidade. Nesse sentido, destaca-se que peças dos processos de Porto Alegre do período de 1941 a 1969 estão microfilmadas.

Esses estudos estão sendo exitosos em suas proposições. Com base neles, e com suporte na proposta que o Memorial apresentou à Comissão de Avaliação de Documentos — registre-se a importância, nesse processo, do pleito encaminhado pela Associação gaúcha de advogados trabalhista (AGETRA) para que não fossem eliminados os processos — foram suspensas na 4ª Região as eliminações dos autos findos pelo prazo de cinco anos. Ainda, para centralizar a operação de triagem dos processos arquivados, a Administração alugou um prédio com capacidade para um milhão de processos.⁽¹⁴⁾ Com a medida, desafoga-se a demanda por espaço físico no interior do Estado e capital e, sustada a eliminação dos autos, abre-se um espaço maior para o avanço da discussão sobre a destinação dos autos findos.

Esses estudos do Memorial foram apresentados no COLEPRECOR⁽¹⁵⁾ e no II Encontro Nacional de Arquivos Judiciais, aqui registrados como dois momentos importantes para se ampliar o espaço de discussão sobre a preservação do acervo documental da Justiça do Trabalho.

8. Pesquisa: fonte de investigação e preservação documental

8.1. Documento entregue ao Presidente do TST, aos membros do COLEPRECOR⁽¹⁶⁾ e apresentado em encontros e reuniões com outras instituições e centros de pesquisa

A pesquisa é um dos carros-chefe do Memorial desde a sua fase de “Dinamização”. Nesse contexto, o Memorial desenvolveu pesquisa sobre as alternativas

(11) Reprodução, com redução, de documentos em filme fotográfico.

(12) Converter (imagem ou sinal analógico) para o código digital, por meio de um *scanner* ou de uma mesa digitalizadora gráfica, ou mediante dispositivo de conversão de sinal analógico para digital.

(13) Após a conversão para o código digital, as imagens digitalizadas são convertidas em microfilme.

(14) O Provimento n. 01, de 27 de novembro de 2006, assinado pelos Juízes Presidente e Corregedor Regional, dispôs sobre a transferência e guarda dos processos arquivados há mais de cinco anos nas unidades judiciárias de toda a 4ª Região para esse prédio alugado, o Depósito Centralizado de Processos Arquivados e dá outras providências.

(15) Colégio de Presidentes e Corregedores de TRTs.

(16) *Idem* nota 15.

de mudança de suporte. O documento produzido, divulgado em diversas instâncias durante o ano de 2006, sintetizou uma série de informações e resultados de outras pesquisas sobre alternativas de mudança de suporte da informação contida nos autos findos (microfilmagem, digitalização e sistema híbrido); possibilidades tecnológicas de armazenamento dos processos em suporte original (papel): tipos de estantes, orçamentos e estudo de estratégias arquitetônicas; e, sobretudo, um inovador estudo, orientado pelas juízas da Comissão do Memorial, da legislação brasileira, sobre prescrição, preservação de documentos públicos e o direito a memória e a informação. Esse estudo estabeleceu uma visibilidade das relações entre a Constituição Federal, as Leis Federais, a Resolução n. 14 do CONARQ e as Regulamentações do TST e dos TRTs.

A equipe de pesquisadores do Memorial participou de estudos sobre depósitos, por meio de visitas a diversos tipos de imóveis e estudo de orçamentos de locação levando-se em conta os critérios legais para efetivação de contrato com órgão público, o custo, a localização e logística do imóvel (proximidade e acesso), a qualidade das instalações de escritórios, banheiros, sistema de segurança, a adequação física e ambiental necessárias à preservação de documentos.

8.2. Terceirizações e as horas *in itinere* em Guaíba

A requisição de vinte e seis processos da Vara do Trabalho de Guaíba (três caixas), dos anos de 1979, 1980 e 1983 para investigação preliminar sobre conteúdo dos mais antigos, permitiu identificar a existência de coleções inteiras de documentação sobre a história das horas *in itinere* envolvendo cortadores de madeira da indústria de papel e celulose da região. Foram identificados vários juízes e advogados que atuaram nesses processos, na década de 1970, visando à preparação de entrevistas ligadas ao projeto de memória oral; encontram-se em fase de adaptação para o *site* do TRT4 documentos denominados “ficha de leitura”, construídos a partir do entrelaçamento entre critérios historiográficos e critérios jurídicos de relatório de um processo, viabilizando que tanto historiadores e estudantes de História, Sociologia ou Antropologia quanto juristas e estudantes de Direito possam consultar o conteúdo do processo sem recorrer aos originais e sem qualquer deslocamento físico. Essas “fichas de leitura” foram o resultado do trabalho conjunto entre pesquisadores e juízes do Memorial e podem servir como exemplo de organização de acervo de pesquisa virtual.

Quanto à terceirização, estará em curso no Memorial uma pesquisa de pós-doutoramento referente ao comportamento dos Tribunais do Trabalho diante do processo de terceirização em curso no Brasil, com foco nas décadas de 1980 e 1990, tendo como foco os processos judiciais que tramitam na Vara de Guaíba.

8.3. Subsídios a juízes, professores e alunos de universidades

Durante o ano de 2006, em várias oportunidades, houve atendimento a pesquisadores — juízes, historiadores, professores ou alunos de universidades. Mostrar

quais os conjuntos de processos já investigados, em caráter preliminar, e quais os temas já encontrados pelos pesquisadores do Memorial, é uma maneira de iniciar vínculos com centros de estudo e pesquisa universitários. Ainda, o Memorial favorece a possibilidade de interlocução entre várias áreas do conhecimento, uma vez que os pesquisadores juristas podem encontrar informações sobre pesquisas historiográficas, sociológicas e arqueológicas e, vice-versa, os estudantes de História podem perceber a importância de conceitos e descobertas no campo da História do mundo jurídico.

8.4. Primeiras incursões na história do futebol e o direito do trabalho

Por ocasião da Copa do Mundo, o Memorial realizou estudos sobre processos judiciais trabalhistas envolvendo jogadores de futebol. A pesquisa nos processos resultou em publicação na imprensa local (jornal *O Sul*) de artigo de uma das Juízas Coordenadoras do Memorial, Magda Biavaschi. As “fichas de leitura” de dois processos em que reclamantes — Ronaldinho Gaúcho (2001) e Nelson Feira da Cunha (1950) — foram disponibilizadas na *internet*, revelam realidades históricas bem distintas na história do futebol brasileiro. Também foram realizados estudos teóricos sobre a importância do futebol como ritual e como parte integrante do mercado do entretenimento, bem como o estudo histórico sobre a relação entre o desenvolvimento econômico regional, a expansão da Justiça do Trabalho e o futebol gaúcho. A divulgação de todo este trabalho ao público interno do TRT foi feita por meio de um informativo (Memória em Construção) voltado para o tema específico.

8.5. Pesquisa e bibliografia sobre diversos temas

Em 2006, ainda, foram realizadas pesquisas preliminares sobre os seguintes temas: história econômica de Santa Maria, Guaíba e história do Rio Grande do Sul, em geral, políticas de catalogação e indexação de acervos históricos, políticas de preservação de documentos eletrônicos, revisões de assuntos publicados em revistas especializadas em Historiografia e revisões em publicações especializadas em Teoria e Metodologia da Historiografia.

8.6. História econômica do Rio Grande do Sul

A equipe técnica do Memorial realizou uma pesquisa em diversos textos clássicos da história econômica do Rio Grande do Sul, com o escopo de fazer análises e levantamentos das realidades sócio-econômicas regionais, subsidiando um dos objetos fundamentais do Memorial, que é a especial atenção ao desenvolvimento de centros de memória regionalizados no âmbito das unidades judiciárias da 4ª Região. Essas pesquisas também dariam suporte ao conhecimento histórico necessário às exposições temáticas e formulação de projetos para captação de recursos.

Num primeiro momento, esses estudos foram essenciais na elaboração dos pareceres do Memorial, no sentido da importância da preservação da documentação, nos processos referentes aos pedidos de eliminação de autos e documentos.

Com fundamento nessa análise sócio-econômica da história regional, houve a possibilidade de subsidiar a constituição de memoriais regionalizados ou parcerias com instituições de ensino e pesquisa, facilitando o acesso do pesquisador à documentação e enriquecendo a história da sua região. Nesse contexto foi efetivada uma parceria com a UFPel, em Pelotas, e outras cidades já mostram interesse em estabelecer parcerias ou constituírem memoriais regionais.

O recorte sócio-econômico se justifica não só pela importância do tema, mas especificamente no processo trabalhista, por ser este um *locus* privilegiado da relação capital/trabalho. No entanto, com isso não se quer diminuir a relevância de outros fatores igualmente significativos, que podem ser encontrados na nossa documentação, como as questões culturais, étnicas, de gênero, costumes, mentalidades, etc., pois há toda uma gama de olhares históricos envolvidos nos autos, das mais variadas matizes, cuja fascinante contribuição às ciências humanas já pudemos constatar, mesmo que numa análise superficial e numa amostragem reduzida de processos.

9. Exposições

Vários projetos de exposições abrigam linhas temáticas em aberto ou a possibilidade de intersecção entre duas linhas temáticas, como a história das cidades gaúchas e a Justiça do Trabalho; a história das mulheres brasileiras e o Direito do Trabalho; os princípios do Direito do Trabalho; as entrevistas em memória oral com juízes, servidores, advogados e partes; o trabalho infantil; o trabalho escravo, e outros temas.

As exposições são formas de dar visibilidade ao acervo existente no Memorial. São convites à interação. A realização de uma exposição implica na busca de provocar os sentidos na busca de significados, ressignificando nossa própria identidade e, com isso, formando vínculos.

As exposições são, também, momentos em que a equipe de pesquisadores desenvolve reflexões sobre o processo de conhecimento, a aprendizagem através de instrumentos lúdicos, a atividade criativa e a pesquisa. Estudam-se teóricos da Arte, Educação, Filosofia, Antropologia e Psicologia, no que diz respeito ao vínculo entre a aprendizagem, o afeto e a capacidade de criação e aquisição de memória secundária, aquela que fica guardada por muito tempo. Em todas as exposições, são agregados expositores de vidro à arquitetura do ambiente, mostrando documentos originais dos quais se partiu para produzir a mostra. Para a produção das exposições é realizado, inicialmente, um trabalho de pesquisa em processos trabalhistas e em textos especializados, sobre os temas abordados.

9.1. Documento é Legal

Em 2006, foi iniciado o projeto de exposição “Documento é Legal”, cuja primeira fase foi o tema “O Retrato”. As exposições e pesquisas a serem realizadas no interior desse projeto estavam relacionadas ao assunto documento. Várias outras exposições

poderão ser construídas, no futuro, sobre a história da Carteira de Trabalho, no Brasil; sobre os diferentes significados dos documentos em meio papel e os documentos em meio digital (cartões magnéticos); sobre a história da construção dos Memoriais e da preservação dos acervos regionais; sobre a questão da prova, no Direito, e da fonte primária, na Historiografia, etc.

As obras de Rogério Ramos, *Olho no Olho*, de Milene Taфра da Fontoura, *Identities*, e de Katia Kneipp, *Janela da Memória*, utilizam a fotografia, a música, a arquitetura, a instalação e a gravura digital para compor um cenário dentro do qual são instaladas, também, citações sobre o documento como prova, no Direito, e como fonte primária, na História, citações escolhidas a partir de oficina realizada com as juízas da Comissão do Memorial e os pesquisadores da equipe.

Com a exposição “Documento é Legal” buscou-se estimular a participação de servidores que são artistas plásticos e, por essa razão, compõem a equipe de servidores chamada de “multiplicadores do Memorial”. São servidores que contribuem em atividades do Memorial sendo lotados em varas, gabinetes, seções e secretarias. Seu custo, por ser um conjunto de três instalações de artistas plásticos, foi de responsabilidade de cada artista em relação a sua obra; o restante do material foi disponibilizado pela administração, totalizando a prestação de contas em torno de um mil e quinhentos reais. Foi a primeira exposição em que se buscou a definição de um orçamento mínimo, com a garantia da qualidade técnica de um evento a integrar as agendas de exposições da cidade e do Estado do Rio Grande do Sul. A partir dela tornou-se possível apresentar um orçamento mínimo para exposições a serem realizadas no prédio do TRT ou levadas, em caráter itinerante, para outras cidades do Estado.

A opção seria fazer uma exposição qualificada e deixá-la mais tempo instalada, em detrimento de outras com qualidade técnica questionável. Além disso, permitiria que mais escolas, universidades e pesquisadores visitassem a sala do Memorial e suas exposições.

A colaboração do setor de informática tem sido especialmente importante, tanto no que diz respeito aos equipamentos disponibilizados, quanto ao apoio técnico no desenvolvimento de ferramenta para visualização de imagens por meio de leitor de código de barras, de vídeo em apresentação contínua e outros.

9.2. Outras exposições

Outras exposições foram construídas pelo Memorial, com o propósito de contribuir com eventos específicos das diversas regiões do Estado. Assim foi a mostra de imagens apresentada na Vara do Trabalho de Guaíba por ocasião do evento que marcou a comemoração de suas novas instalações; a exposição em referência ao dia internacional da mulher, com processos de mulheres da década de 1940 e gravuras de artistas plásticos da tradicional Revista do Globo, uma publicação gaúcha da década de 1930, e estudos sobre a precursora do feminismo, Nísia Floresta Augusta Brasileira; a exposição carbonífera, em homenagem aos 60 anos de instalação da Justiça do Trabalho em São Jerônimo, focando o trabalho dos mineiros em processos da década

de 1940, objetos do Museu do Carvão, e as xilogravuras do artista plástico Danúbio Gonçalves; a exposição Luzes na Neblina, apresentada em Porto Alegre em meio às comemorações do aniversário da Junta de Pelotas e, depois, montada em Pelotas, no Centro do Mercosul, em outubro de 2006, para a solenidade de concretização da parceria entre o TRT da 4ª Região e o Núcleo de Documentação Histórica da UFPel. Essa exposição, em Pelotas, contou com *banners* produzidos pela artista plástica Kátia Kneipp, a partir de fotos de carteiras de trabalho de trabalhadores de Pelotas, apresentação, em formato *power point* com trilha sonora e locução, sobre tese de doutorado da Professora Beatriz Ana Loner da UFPel e painel e transparências com fotos trabalhadas pelo artista Rogério Ramos com personagens, prédios e cenários de Pelotas.

Para esse evento também foram confeccionados, pela seção de artífices, 02 expositores desmontáveis, que serão utilizados em demais instalações no interior do Estado. Nos expositores, foram colocados processos da década de 40 de Pelotas.

10. A preservação dos documentos eletrônicos

Quando as idéias são embaladas como tecnologia, as pessoas estão mais suscetíveis a aceitarem-nas sem questionamento do que quando são propostas abertamente como ideologia. (Jaron Lanier)⁽¹⁷⁾

O tema da gestão arquivística dos documentos eletrônicos é novo e de grande complexidade. Reflexões a respeito estão sendo aprofundadas pelo Memorial. Essa preocupação ganha maior materialidade com a aprovação da lei que institui o processo virtual. Isso porque os documentos eletrônicos podem ser manipulados sem deixar qualquer vestígio, sendo instáveis e vulneráveis à intervenção humana e à obsolescência tecnológica.

São inúmeros os estudos com a mesma preocupação. A resolução da UNESCO (Diretrizes para a preservação do Patrimônio Digital — Março de 2003) alerta para o perigo de uma “sociedade sem memória”, considerando urgente a necessidade de salvaguardar os patrimônios culturais digitais, garantindo, assim, o acesso continuado aos conteúdos e a funcionalidade dos registros eletrônicos autênticos em prol da preservação e do acesso aos documentos, para assegurar os direitos dos cidadãos.

10.1. Abordagens teóricas sobre a implantação de tecnologias informáticas

Do ponto de vista teórico, são diferenciados os focos que interpretam o surgimento e a implantação de tecnologias informáticas. As reflexões podem variar desde aquelas produzidas no campo da Sociologia do Conhecimento⁽¹⁸⁾, passando por estudos que

(17) LANIER, Jaron. “A Vingança dos nerds” Folha de São Paulo, 20 de agosto de 2006. Caderno mais!, fl. 10

(18) Para maior aprofundamento do assunto, ver LEVY, Pierre. “As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática” Rio de Janeiro: Ed 34, 1993.

avaliam⁽¹⁹⁾ as repercussões sociais e políticas associadas ao tema da informatização, àquelas direcionadas ao estudo interpretativo concreto da implantação de tecnologias informacionais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Trata-se de um campo de reflexão tenso, contraditório e ainda distante de acúmulo teórico suficiente para dar conta das imensas mudanças e dos problemas que a revolução tecnológica introduziu.

Em resumo, no campo das ciências sociais, há o reconhecimento de que as sociedades modernas estão sob o impacto da introdução das tecnologias informáticas, que produz alterações significativas nas estruturas econômicas, sociais e culturais, afetando hábitos, conhecimentos, competências, gerando, grosso modo, duas teses antagônicas: uma, pessimista, que antevê um mundo desumanizado pela introdução rápida e generalizada das tecnologias informáticas, com utilização de ferramenta de controle que intensifica a velocidade dos fluxos de informação; outra, ufanista, que aprecia um futuro dinâmico, democrático, de plena transparência e ampla acessibilidade e de infinitas possibilidades de troca e interação.

10.2. Tecnologias informáticas e o Poder Judiciário no Brasil

Feitas as aproximações teóricas mais gerais, chega-se ao Judiciário brasileiro, em especial à Justiça do Trabalho, foco deste estudo. Nesse campo específico, as tensões interpretativas sobre o papel das tecnologias informáticas são semelhantes àquelas presentes no contexto mais geral do debate no âmbito das ciências sociais.

Segundo diversos estudiosos, o entusiasmo na utilização das tecnologias informáticas no Poder Judiciário brasileiro está associado a uma visão disseminada no *sensu-commun* que o percebe como uma instituição cartorial, escritural, altamente burocratizada, com regras e estruturas de funcionamento que a tornam distante da sociedade, envolvida em pilhas de papéis aglomerados em monumentais palácios. Dessa forma, a informática surgiria criando um ambiente menos burocratizado, com unidades autônomas organizando-se em equipes independentes sob difuso controle invisível, transformando uma “burocracia cartorial” em uma “empresa flexível”. Essas iniciativas romperiam o voluntarismo isolado dos juízes, substituindo-o por padrões internacionais de administração e gestão. A atuação do Poder Judiciário passaria a ser vista como mercado de consumo das decisões judiciais, abarcando os aspectos como a “satisfação do cliente” e a “produtividade do juiz”, no rumo de uma conexão irreversível com a economia capitalista de mercado.

(19) Por mais interessante que possa parecer, esse tema surge nas reflexões do sociólogo Daniel Bell já em 1967, no estudo sobre o Advento da Sociedade Pós-Industrial, lançado pela Editora Cultrix. Outra referência interessante é o livro de David Harvey, “Condição Pós-Moderna — Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural”, 4ª Edição, São Paulo: Loyola, 1994. Para estudar as repercussões sócio-econômicas e políticas da utilização das novas tecnologias em um cenário de capitalismo globalizado, sugere-se, ainda, a leitura de: “A Sociedade Informática”, de Adam Schaff, 4ª Edição, São Paulo: Editora Unesp/Brasiliense, 1993; “O Colapso da Modernização”, de Robert Kurz, Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1993; “A Sociedade Global”, de Octávio Ianni, Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1993; e “A Sociedade de Rede”, de Manuel Castells, da Companhia das Letras.

Percebem esses estudiosos que, ao longo da década de 1990, enquanto microcomputadores e impressoras substituíam as máquinas de escrever, uma enorme quantidade de documentos passou a ser produzida eletronicamente de forma difusa, sem uma política estruturada para sua preservação. O que se fez em larga escala foi substituir o equipamento gerador de formulários e documentos. Os impressos em meio papel foram guardados segundo normas próprias para cada tipo de documento até então adotadas.

A partir do início da década de 1990, o uso de tecnologias informáticas foi se dando gradativamente nos Tribunais. O uso de documentos eletrônicos começou a ser implantado no controle do andamento dos processos e nas salas de audiência e de sessões. Também nas secretarias, os documentos e registros foram migrando gradativamente para o formato eletrônico, com acesso ao andamento dos processos por meio de redes locais. Desde então, esses estudiosos observam uma maior profusão em documentos padronizados, pois, segundo eles, a sociedade global de massas opera uma enxurrada de demandas idênticas, provocando decisões em bloco.

As tecnologias informacionais, a potência e capacidade dos equipamentos avançaram enormemente em direção de um fluxo de troca quase instantâneos de informação, capital e comunicação cultural, regulando e condicionando a um só tempo o consumo e a produção. Esses avanços forçaram a adequação do Estado ao uso de equipamentos e ferramentas de inteligência que possibilitem o tráfego das informações de acordo com essa tendência. No Poder Judiciário, houve migrações de bancos de dados e substituição de equipamentos e *softwares*, mudanças que pressupunham, entre outras, a disponibilização de informações sobre a tramitação dos processos e até mesmo de documentos inteiros (atas de audiência, sentenças, acórdãos) pela internet.

As redes ficaram mais potentes, interligando os diversos setores da instituição. O uso de *e-mail* como comunicação entre setores foi substituindo os memorandos. A visita física aos Tribunais foi passando de diária a semanal ou quinzenal no caso de muitos escritórios de advocacia. O sistema *push*, já adotado em muitos Tribunais, avisa por *e-mail* os andamentos novos dos processos selecionados. A consulta de jurisprudência (acórdãos e decisões) e o acompanhamento processual passou a ser feito por meio do acesso às páginas dos Tribunais o que acabou reduzindo expressivamente o movimento nos cartórios. Já se torna presente a profusão da certificação digital⁽²⁰⁾, com petições enviadas por via eletrônica. A idéia de oitiva de presos por videoconferência está sendo viabilizada. O Diário da Justiça, em alguns Tribunais, é publicado em tempo real.⁽²¹⁾ No entanto, ainda não houve uma cristalização

(20) É um documento criptografado que contém informações necessárias para identificação de uma pessoa física ou entidade jurídica. Qualquer conteúdo eletrônico que foi assinado digitalmente tem garantia de autenticidade de origem.

(21) Todas essas iniciativas adotadas pela informática no sentido de racionalizar a atividade judiciária, transferindo o conhecimento e a informação para a máquina, utilizam-se de sistemas peritos, conforme conceituação de Max Weber, retomada por Anthony Guiddens. Por sistemas peritos devemos entender sistemas os quais incorporam valores como excelência técnica ou competência profissional, bastantes para induzir aos seus usuários a confiança que funcionem. A ênfase dos sistemas peritos se dá na confiança que os usuários neles depositam para planejar sua ação. É a confiança do advogado ao consultar informações de processos na página do tribunal, do juiz firmar assinatura eletrônica em uma sentença.

na jurisprudência no sentido de orientar a informatização dos Tribunais e responsabilizar seus gestores. Há contradição no entendimento jurisprudencial sobre a validade dos meios eletrônicos⁽²²⁾, relegando às informações prestadas pelos recursos computacionais a pecha de “não oficiais”. Os equívocos eventualmente ocorridos nas informações prestadas eletronicamente são aliviados, sob o argumento de que os usuários *confiam*⁽²³⁾ nas informações prestadas.

O uso do sistema que transforma os autos escriturais em autos virtuais, em vias de implantação, prevê a tramitação digital dos processos dispensando o uso de papel. O projeto limita-se à regulação do uso de meio eletrônico na comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, visando a uma rede de usuários cadastrados, com firmas substituídas por assinaturas digitais. A implementação do processo virtual articula-se com a Medida Provisória n. 2.200, de 2001, por meio da qual a Presidência da República administra e centraliza a responsabilidade por todos os sistemas de certificação digital no Brasil.⁽²⁴⁾

Os entusiastas da migração pura e simples do meio papel para o digital, sem qualquer defesa de uma compatibilização de suportes, dão ênfase à celeridade, facilidade de acesso, economia. Suas defesas são quase sempre acompanhadas de muitos dados estatísticos sobre as repercussões favoráveis ao aumento do PIB, redução no corte de árvores, diminuição no número de dias para tramitação processual, não colocando no mesmo grau de evidência os temas ligados aos riscos com a implantação do processo virtual.

10.3. Problemas e desafios para a preservação dos documentos eletrônicos no Poder Judiciário

O cerne da discussão sobre os documentos eletrônicos extrapola a facilidade, racionalização e rapidez com que a informatização transforma as relações sociais. O

(22) O RECURSO ESPECIAL — RESP 572154/PR — 2003/0142274-9, tendo por relator o Ministro José Delgado, da Primeira Turma do STJ, em 06.05.2004 decidiu que “[...] as informações processuais prestadas por sítios eletrônicos da Justiça, ainda que se ressumam de credibilidade, não são dotados de caráter oficial, amparado em Lei. Tendo havido erro ou equívoco na informação prestada, mas tão-somente demora em face das contingências da operacionalização da Justiça, não há que se falar em prejuízo à parte, que não adotou as medidas de cautela necessárias ao acompanhamento do processo pelos diversos meios disponíveis. A inexistência do lançamento do andamento processual que indica a juntada do mandado de citação e penhora aos autos do processo não configura prejuízo à parte, a justificar a restituição de prazo para o oferecimento de embargos do devedor, vez que, com a citação já se encontram presentes os subsídios suficientes ao oferecimento da defesa. Recurso a que se nega provimento.”

(23) Na decisão constante do RECURSO ESPECIAL — RESP 557103/MG — Processo n. 2003/0130702-9, tendo por relator o Ministro Farciulli Netto, da Segunda Turma do STJ em 01/04/2006, constou que

“[...] as informações que foram apresentadas de modo impreciso pelo serviço de informatização configuram justa causa a autorizar que a parte prejudicada pratique o ato que deixou de efetivar quando induzida em erro”.

(24) Ver FRAGALE FILHO, Roberto e FONTAINHA, Fernando de Castro. “Informática nos Tribunais e a Teoria do Risco Global”. Laboratório interdisciplinar sobre informação e conhecimento em Revista, v. 1, n. 2, setembro 2005, p. 128-147. Segundo esse autor, professor da Universidade Federal Fluminense, há uma tendência absolutizante de centralização de responsabilidade. Pois se um *cracker* falsificar uma sentença digital, é a entidade certificadora que arca com as conseqüências e fica responsável por eventuais danos causados.

que precisa ser discutido nesse cenário de incertezas e de “curto-prazo”, é a superação da natureza não cognitiva das dificuldades tradicionais do espaço-tempo e a eliminação das nossas relações face-a-face.

Em um momento dessa ordem, questiona-se se o processo generalizado de informatização e automatização do trabalho forense não fará desaparecer o homem que diz o Direito para o caso concreto, transformando-o no autômato que opera o Direito segundo critérios estabelecidos por uma estrutura cada vez mais verticalizada. E, ainda, se não se deveria enfrentar o tema da compatibilização de suportes, por um lado permitindo-se a comunicação em redes virtuais e, por outro, preservando-se o documento em meio seguro para não se perder a memória. A ausência dessa discussão, com todas as conseqüências que o uso de apenas um suporte pode importar, preocupa e pode ser desastrosa para as gerações futuras.

Ainda quanto aos riscos, o uso crescente de recursos computacionais, sem a preocupação antes enunciada, pode ser o de transformar a prestação jurisdicional em mais um serviço de mercado, garantindo, por um lado, segurança jurídica e credibilidade aos contratos e, por outro, amplo controle dos atos normativos e jurisprudências⁽²⁵⁾, com riscos à independência do Poder Judiciário na sua função de dizer o direito.

Ademais, a velocidade no fluxo da informação pela adoção do uso da informática e telemática tem gerado, por mais paradoxal que possa parecer, o aumento no volume dos processos.

Além disso, registra-se, com preocupação, que o problema da obsolescência tecnológica tanto de *hardware* quanto de *softwares* está sendo enfrentado por muitos Tribunais e que, no processo de migração de bases de dados, tem havido perda de registros fundamentais, com sérios ônus e custos para essas instituições. O uso predominante de *softwares* proprietários nas instituições do Poder Judiciário no Brasil ameaça a segurança dessas bases de dados e a possibilidade do acesso das informações para gerações futuras.

A forma pouco discutida com que se tem tratado o problema da possibilidade iminente de perda de informações leva-nos a pensar que são imensos os desafios no sentido da discussão sobre migração, emulação, uso de meta-dados e sistemas de *backup* que não estejam exclusivamente sob a condução de profissionais da informática, recebendo contribuições da arquivologia, biblioteconomia, do direito, da história, da sociologia e outras áreas de conhecimento.

Por certo, há um mercado na área de tecnologias e equipamentos que se beneficia do entusiasmo com que o Poder Judiciário brasileiro adere às mais avançadas tendências. A tese de buscar a *crista da onda* para não perder a conectividade e não sofrer os riscos da obsolescência contrasta com o tema da inclusão digital, que emerge com vigor num País onde apenas 2,5% dos mais pobres possuem acesso ao computador.

(25) A transformação dos profissionais que atuam na área do Direito de sabedores em operadores levaria a um processo de racionalização importante para garantir a previsibilidade das decisões e o controle da jurisprudência.

A falta de uma política de avaliação do valor informativo dos documentos eletrônicos produzidos associada à arquivística⁽²⁶⁾, e os poucos recursos materiais e humanos disponíveis para a identificação e preservação desses documentos, pode levar à “limpeza do banco de dados” que, embora pautados pelo interesse da informação ao jurisdicionado, desprezam o valor informativo destas para a pesquisa.

Não se questiona, em absoluto, a validade de um movimento que busque uma Justiça ágil, informatizada e a todos acessível. O que se problematiza é a idéia de uma Justiça Sem Papel, num momento de inseguranças e sem garantias à preservação das fontes para a memória nacional. Nesse aspecto, o uso de certificação digital também envolve questões difíceis. Além de concentrar poder, a criptografia necessária para garantir a autenticidade do documento virtual afeta a preservação. É que ao desordenar os dados eletrônicos do documento mediante senha, a garantia de migração desse documento para outro suporte fica dificultada.⁽²⁷⁾

É prematuro tomar-se uma posição clara a respeito, cabendo ao Memorial alertar para a complexidade do tema, os riscos, as inseguranças do meio digital para preservar documentos, sem a devida compatibilização de suportes. Talvez essa — a compatibilização — seja a melhor escolha. O debate apenas inicia.

10.4. Sugestões lançadas ao debate

Em síntese, as estratégias de alteração no suporte da informação tais como a digitalização e a microfilmagem são caras. O mais adequado, ainda, é a manutenção no meio original. No entanto, a microfilmagem é a forma mais segura, tanto do ponto de vista da preservação como da garantia para prova. Esse setor, porém, diante do crescimento da alternativa da digitalização e da pressão que o mercado oferece em seu favor, vem sofrendo um recrudescimento.

Diante desse quadro, enquanto os problemas ligados às garantias de segurança, continuidade, autenticidade e inviolabilidade dos documentos virtuais não estiverem suficientemente solucionados, enquanto não se vislumbram respostas suficientemente seguras para os questionamentos produzidos, sugere-se: a tomada de decisões que não comprometam as gerações futuras; o aprofundamento da discussão aqui proposta no âmbito do Poder Judiciário com todas as suas vertentes; a manutenção, paralelamente ao processo virtual, em meio papel, das cópias dos documentos eletronicamente produzidos, principalmente aqueles que são peças processuais (petição, sentença, recurso, etc.).

(26) Existe legislação sobre a preservação e inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística, como é o caso da Resolução n. 20, do CONARQ, de 16 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19.07.2004

(27) No cotidiano, o uso desse expediente tem significado uma transferência de responsabilidade e custos dos escritórios de advocacia para o serviço público o qual, em muitas ocasiões, vê-se obrigado inclusive a reproduzir o documento enviado em meio papel, aumentando o gasto público com a prestação jurisdicional.

11. Considerações finais: desafios para o presente e o futuro

Finaliza-se este texto sublinhando-se a necessidade de que se aprofunde no meio do Poder Judiciário e com a sociedade em geral a discussão sobre preservação documental e migração para o suporte digital, tendo-se presente todas as variáveis, vantagens e riscos que essa migração comporta e buscando-se meios de compatibilizar o meio digital com o meio papel ou com formas seguras de preservação como a microfilmagem e sugerindo-se, como fundamental, o seguinte:

- A revisão, pelos Tribunais do Trabalho, de suas Tabelas de Temporalidade, com ampliação dos prazos previstos, para que seja observado o mandamento constitucional do amplo acesso ao Judiciário e assegurado a todos o direito à plena produção da prova;
- O incentivo à constituição de Memoriais ou Centros de Memória no âmbito das diversas regiões do país para que se dê materialidade a uma política de preservação da memória material e imaterial da Justiça do Trabalho, com ênfase à pesquisa ao tema da preservação documental como direito à ampla produção da prova e como forma de construção da identidade nacional;
- A disponibilização aos Arquivos, Memoriais ou Centros de Memória de todos os meios que possibilitem a guarda adequada do acervo a fim de que possa ser manuseado e investigado por todos os interessados, viabilizando a pesquisa em processos judiciais e documentos que escrevem a história das relações sociais brasileiras, estruturando-os com real capacidade para gerenciar os documentos arquivados e garantir o acesso à informação e à pesquisa do acervo;
- A inclusão no orçamento do Poder Judiciário de rubrica específica para a preservação da memória;
- A adoção de formas de compactação dos processos sem que a integralidade do documento seja adulterada;
- A adoção da microfilmagem dos processos e documentos judiciais como forma segura de preservação;
- O incentivo à formalização de parcerias com entidades públicas de pesquisa que assegurem o manuseio público do acervo quando carecer a Instituição de espaço físico que permita arquivar adequadamente os processos e documentos e garanta o acesso à informação e à pesquisa;
- O incentivo à participação dos servidores e magistrados em debates sobre formas de armazenamento do acervo para que essa discussão seja aprofundada, levando-se em conta custos e eficiência na preservação e conservação das massas documentais;

Por fim, nada se faz sem a sensibilização de corações e mentes. É preciso, como diria Thiago de Mello, *avançar de mão dada com quem vai no mesmo rumo*, buscando-se iniciativas que envolvam a comunidade local e que demonstrem a vontade da Instituição em abrir-se à sociedade para lhe mostrar seu maior tesouro: a ação cotidiana de um Direito Social construído no dia-a-dia, ricamente documentado em seus processos. É preciso abrir caminhos ou, na versão do poeta *Se trata de ir ao encontro... Se trata de abrir o rumo*.

ASPECTOS DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL E ACERVO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

I. Apresentação do Centro de Memória da Justiça do Trabalho em Minas Gerais no I Encontro sobre a Memória da Justiça do Trabalho Porto Alegre — 6 e 7 novembro de 2006

1 — Criação

De início, foi criado o Projeto Memória, por meio de Proposição aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em março de 1997, com as seguintes finalidades: promover o levantamento histórico da Justiça do Trabalho em Minas Gerais; preservar a memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, estimular e inter-relacionar atividades de instituições culturais no resgate da memória trabalhista do Estado e estimular a consciência social na pesquisa, conservação e restauração do patrimônio trabalhista mineiro.

2 — Desenvolvimento

As primeiras atividades do Projeto Memória estão concretizadas na Exposição da Memória da Justiça do Trabalho em Minas Gerais, inaugurada em dezembro de 1997, no saguão do edifício-sede do TRT.

3 — Evolução

O Projeto Memória evoluiu para *Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais*, por ato da presidência do TRT — 3ª Região em dezembro de 1999.

Em dezembro de 2001, foi inserido na reestruturação da **Assessoria da Escola Judicial do TRT — 3ª Região**, tornando-se um departamento e atuando em conjunto com outros setores.

Para consolidação de sua proposta, o Centro de Memória desenvolve os projetos **Justiça e Cidadania**, **Leis & Letras e História Oral**; mantém a **Exposição da Memória** e gerencia os **Acervos Fotográfico, Áudio-Visual e Textual do TRT — 3ª Região**.

4 — Síntese de suas atividades

Projeto de História Oral — tem como objetivo produzir uma nova fonte de pesquisa, complementando documentos oficiais e versões de fatos, que se faz por

entrevistas e depoimentos gravados em vídeo e áudio. Conta com 24 fitas VHS, contendo entrevistas feitas de forma amadora, com qualidade regular de imagem e som. Foram entrevistados juízes, servidores, advogados e sindicalistas.

Projeto Justiça e Cidadania — divulga a estrutura, funcionamento e área de atuação da Instituição, ampliando a prestação de serviço do Centro de Memória por meio de projetos integrados com estabelecimentos de ensino e pesquisa, recebendo alunos de escolas públicas e faculdades, estabelecendo um espaço público de reflexão acerca de questões pertinentes ao cotidiano da Instituição, aliando discussões sobre memória, justiça e cidadania aos debates contemporâneos acerca do mundo do trabalho. Durante o ano de 2006 foram recebidos aproximadamente 2.600 alunos de escolas públicas municipais e faculdades de direito para visitas monitoradas à Exposição da Memória, presenciando uma Sessão de Julgamento de uma das turmas do TRT3, além de participação em uma audiência simulada, presidida por juiz do trabalho voluntário, onde os alunos participam ativamente como partes, advogados, testemunhas e secretário de audiência.

Projeto de Arquivo Fotográfico e Audiovisual — trata, acondiciona e disponibiliza a documentação iconográfica da Instituição, aplicando-se-lhe normas específicas. Até o momento, 8.000 fotos foram identificadas, catalogadas e arquivadas; e 351 fitas de vídeo com palestras e eventos realizados pelo TRT3, estão catalogadas, aguardando migração para CD e DVD. As fotos digitais se encontram em processo de catalogação. Quando se trata de evento patrocinado pela Escola Judicial, é realizada também a cobertura fotográfica por um funcionário encarregado desta tarefa.

Projeto Leis e Letras — cria um espaço para divulgação de trabalhos jurídicos, literários, sociológicos e históricos, estabelecendo o diálogo da Instituição com a sociedade. Em 2006, foram lançadas 5 obras de cunho eminentemente jurídico.

Acervo Textual — composto por 3.600 autos de processos findos, que fazem parte do acervo permanente da Instituição, dos quais os últimos foram selecionados quando da eliminação de autos findos, datados a partir de 1936. Destes, 1.900 já foram analisados, preenchidas fichas com dados detalhados dos processos (sistema *Folio News*), que possibilitam pesquisa dentro do Centro de Memória, uma vez que o banco de dados tem disponibilidade limitada. No futuro, almeja-se que pesquisadores possam acessar aos dados pela Internet, universalizada a informação; para isto, encontra-se em implantação no TRT3 o sistema Alephino.

O Centro de Memória atende também a solicitações de pesquisas internas e externas (por ex.: TRTs de outras regiões, setores da administração do nosso TRT), e mantém um registro da legislação afeta ao TRT3, às leis sociais e trabalhistas, sempre atualizado.

5 — Estrutura

Hoje, o Centro de Memória conta com três servidores com formação jurídica, em História e Letras e é supervisionado por três juízes do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

II. Aspectos da Preservação da Memória Institucional e Acervo Documental

O desenvolvimento de programas de preservação documental e a conseqüente reestruturação dos serviços de arquivo nas instituições públicas brasileiras são fenômenos recentes na história administrativa do país. Reforçados pela política nacional de arquivos — instituída pela Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que regulamentou preceitos já estabelecidos pela Carta Constitucional de 1988⁽¹⁾ —, os programas de gestão documental foram consolidados no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por meio da ação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão consultivo do Arquivo Nacional. Os esforços de recuperação e organização dos documentos públicos, agora inseridos no rol do patrimônio nacional, lançaram luz sobre um problema urgente nas instituições públicas brasileiras: a necessidade de investimentos em suas estruturas arquivísticas, para se evitar o acúmulo de documentos sem outra finalidade que o simples estoque de massas documentais produzidas e recebidas.

No âmbito do Poder Judiciário, com a redemocratização do país, e, em particular, depois da promulgação da Constituição de 1988, configurou-se uma maior aproximação e interação entre Justiça e seu usuário: o cidadão. Concomitantemente a essas transformações, percebeu-se, nas últimas duas décadas, um interesse em se registrar a trajetória histórica do Judiciário — em nosso caso de análise, o Judiciário Trabalhista — em contextualizá-lo e entendê-lo ao longo do processo histórico nacional. Para tanto, recorreu-se à história e à arquivologia, daí a implantação de memoriais, centros de memória e projetos de gestão de acervos documentais. Essas ações, sob o ponto de vista metodológico, buscam concretizar um mesmo objetivo, qual seja: resgatar e escrever sua história.

Assim, um dos objetivos deste texto é oferecer elementos para a discussão dessas práticas de resgate e construção históricas, à luz da experiência desenvolvida no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, onde se concretizou um *Programa de Gestão e Preservação Documental* a partir da implantação do *Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 3ª Região*. Descreveremos o desenvolvimento dessa iniciativa, suas escolhas e impasses, na tentativa de alcançar seu primeiro objetivo: a conservação e o acesso à memória documental da Instituição, com a finalidade da construção de conhecimento por meio da pesquisa histórica.

O centro de memória

Há exatamente uma década, em abril de 1997, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (MG) instituiu o seu Projeto Memória, com a finalidade de resgatar a memória histórica da Instituição, a partir da criação de uma exposição permanente. Configurado em torno de uma comissão interdisciplinar de servidores, com formação nas áreas do Direito, História, Letras, Jornalismo e Arquivologia, o Projeto vinculou-se

(1) Arts. 5º, inciso XIV e 216, inciso V, § 2º.

inicialmente à Diretoria-Geral do órgão. De posse das informações e diretrizes iniciais, os servidores elaboraram o projeto básico. Propuseram, além da demanda inicial de montagem da exposição, a implementação de ações que concretizassem a idéia de resgate histórico, realizado em três etapas: a primeira delas envolveu a pesquisa histórica e o levantamento de fontes documentais com vista à construção da Exposição Permanente da Memória Histórica da Justiça do Trabalho da Terceira Região; a segunda etapa foi direcionada para a organização e catalogação das fontes recolhidas e para a constituição de um esboço de arquivo histórico. Por fim, construídas as bases do que seria um Centro de Documentação e Memória Histórica, idealizou-se a realização de atividades de publicidade e divulgação do acervo, por meio do incentivo a visitas, trabalhos, publicações e da interação com outras instituições judiciais, escolares, universitárias, entre outras.

Apresentado e aprovado pela Administração do Tribunal, o projeto virou realidade, sobretudo após a inauguração da Exposição Permanente, e constituiu-se, no ano 1999, em Centro de Memória da Justiça do Trabalho da Terceira Região. No desenvolvimento de sua segunda etapa, os servidores integrantes do Projeto fizeram a primeira proposição para a adoção de um Programa de Gestão no TRT. Aceita essa, o Tribunal contratou a consultoria dos professores Douglas Cole Libby, do Departamento de História, e Vilma Moreira dos Santos, do Departamento de Biblioteconomia, ambos da Universidade Federal de Minas Gerais, que forneceram as diretrizes iniciais para a implementação do Programa de Gestão.

Na terceira etapa, foram criados os projetos: *Justiça & Cidadania*, que envolveu a visitação de alunos de escolas de nível fundamental, médio e universitário à Exposição Permanente, quando participavam de uma audiência trabalhista simulada e ainda assistiam a uma sessão de julgamento no Tribunal; *Leis & Letras*, em conjunto com a Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas, que oferecia o espaço da Exposição para sessões de autógrafos, recepções relacionadas a lançamento de livros e palestras realizadas no Tribunal; *História Oral*, que buscava a produção de fontes de pesquisa a partir de depoimentos, gravados em áudio e vídeo, de personalidades e cidadãos cuja trajetória pública fundiu-se com a história da Instituição e dos movimentos trabalhistas afins; e os *Arquivos Fotográfico e Audiovisual*, que recolheram, higienizaram, identificaram e catalogaram imagens e filmes relacionados com a história da Instituição.

Em meados de 2001, em face de reestruturações administrativas, o Centro de Memória passou a integrar a estrutura da Escola Judicial do TRT — 3ª Região.

Da gestão documental

A primeira proposição para adoção de um Programa de Gestão Documental no TRT da 3ª Região foi feita no ano de 1998 por servidores do então Projeto Memória. No entanto, a Comissão Permanente de Avaliação foi criada em 2000, com atribuição de elaborar as bases da política arquivística da Instituição, e, entre outras proposições normativas, elaborou o *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Atividade-Meio*, instituído por meio do Ato Regulamentar n. 04/2003.

No ano 2005, a Comissão finalizou os instrumentos para a atividade-fim, normatizando a política de gestão de autos de processos findos e da documentação judiciária

do Tribunal e consolidando a sua normatização arquivística. Foram elaborados o *Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos à Administração Judiciária* e o *Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Autos Findos de Processos Judiciais Tramitados na Justiça do Trabalho da Terceira Região*.

A consolidação da política de gestão documental na 3ª Região evidencia-se por sua presença em diversos planejamentos administrativos, nas práticas das secretarias administrativas e judiciárias, nas práticas da Secretaria de Arquivo-Geral e, por fim, na participação da Escola Judicial do TRT 3ª Região por meio do Centro de Memória. Em face dessa abrangência da gestão, a Comissão Permanente ampliou sua área de atuação, ganhou em representação e legitimidade, alçada ao nível da Secretaria de Coordenação Administrativa e recebendo a presença dos magistrados em sua composição.

A Comissão trabalha atualmente com a elaboração da política de acesso às informações do Tribunal, com a normalização das publicações oficiais, com a padronização do protocolo e fluxo de processos e documentos administrativos e com o gerenciamento eletrônico de informações, enquanto coordena, sob a supervisão da juíza do trabalho Maria Cristina Diniz Caixeta, a eliminação e guarda de autos.

Da preservação do acervo documental

O desenvolvimento pleno do Programa de Gestão está expresso ainda no projeto de constituição de um Arquivo Histórico do Judiciário Trabalhista Mineiro, composto de um conjunto documental consistente e orgânico, tanto da área administrativa quanto da judiciária, cuja organização, nos últimos seis anos, vem seguindo as diretrizes da Comissão Permanente de Avaliação.

Chamamos de consistente e orgânico um acervo cuja acumulação natural favoreceu as tarefas de classificação e avaliação, porque se manteve praticamente íntegro e foi arranjado de modo uniforme ao longo do tempo, refletindo a própria evolução organizacional do Tribunal. Essas características de acumulação possibilitaram à Comissão um estudo comparativo do acervo arquivado e das práticas correntes de produção, registro e arquivamento de informações. O acervo contém conjuntos e itens documentais que perpassam toda a história da Justiça do Trabalho em Minas desde 1941. Esse acervo acumulado não inclui, como será abordado adiante, os autos de processos findos originários da primeira instância, que já passaram por várias etapas de eliminação.

As políticas arquivísticas adotadas no Tribunal estão em construção e merecem constante reflexão. No âmbito da Comissão, há um grande desafio: a constituição de um acervo documental para gerações futuras, sobretudo em se tratando de uma Instituição extremamente jovem se considerado o seu tempo de existência. Desde os primeiros estudos sobre a matéria, uma preocupação especial norteou os integrantes da Comissão: a responsabilidade social de estabelecer os critérios e normas sobre os quais perduraria a memória documental da Instituição. Essa preocupação resultou de um olhar fortemente marcado pela perspectiva histórica e influenciou a constituição de uma comissão interdisciplinar representante de várias áreas organizacionais e de produção da Instituição.

Duas diretrizes orientaram o início dos trabalhos. A primeira delas foi a construção de um esboço de história administrativa e, a partir daí, dotar a Comissão de representantes de setores estratégicos em produção, fluxo e arquivamento de documentos com formação em História, Direito, Arquivologia. Os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade da Atividade-meio foram construídos em reuniões contínuas com servidores de todos os setores administrativos e judiciários, quando foram mapeados os ciclos documentais na Instituição.

A segunda diretriz respeitou à elaboração de um modelo de preservação de informações da área judiciária capaz de aliar o interesse à racionalidade administrativa — considerando a administração de recursos e espaços — e à obrigatoriedade de preservação de seu acervo, certo de que a preservação é baseada na visão histórica e também no valor de prova para os jurisdicionados, e que deve manter sua organicidade mesmo em face do descarte de autos de processos.

As estratégias iniciais mostraram-se adequadas ao desenvolvimento da gestão e à tentativa de construção de um acervo que subsidiasse a estruturação do conhecimento histórico na Instituição tendo como ponto de partida suas fontes primárias. Nessa perspectiva, esses primeiros estágios do projeto dotaram a Comissão de ferramentas e instrumentos importantes para o entendimento da complexidade, desafios e vicissitudes que envolvem a gestão e preservação documental em uma Administração Pública Judiciária.

Reforça essa idéia a participação da Comissão Permanente nas práticas arquivísticas, particularmente na formatação do acervo histórico. Todo o acervo administrativo de 1941 a 1980 foi avaliado pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade, e foram realizados dois descartes de documentação que reduziram a massa documental, todavia preservando sua estrutura. Ao mesmo tempo, a avaliação realizada forneceu subsídios para a gestão da documentação posterior ao ano de 1980 (que se encontra arquivada) e também para a gestão dos arquivos correntes, tendo padronizado procedimentos para arquivamento e descarte.

A experiência na área judiciária também seguiu os passos da administrativa, ao percorrer todo o “ciclo processual” por intermédio dos setores da administração judiciária. E aqui entramos no aspecto mais complexo da política arquivística judiciária. O Judiciário Trabalhista Mineiro arquiva cerca de 70.000 autos de processos por ano, apenas nas Varas do Trabalho da Capital, número que praticamente dobra se considerarmos as Varas do Trabalho do interior e a Segunda Instância. Não é necessário discorrer aqui sobre as dificuldades operacionais e orçamentárias para a guarda de um acervo dessa natureza. A Lei n. 7.627/87, relativa ao Judiciário Trabalhista, permite a eliminação de autos de processos findos arquivados há mais de cinco anos. A lei atendeu a uma prioridade administrativa, a necessidade de reduzir a acumulação de acervos processuais, e foi sumária quanto aos procedimentos de descarte, sem fazer qualquer distinção entre os autos destinados à eliminação ou à preservação por amostragem, salvo quanto à possibilidade de guarda de processos que contenham certo “interesse histórico”.

A seleção de autos por amostragem para guarda permanente é uma das tarefas mais difíceis na gestão da área judiciária, e, em particular, no Judiciário Trabalhista, em

face da natureza e características da ação trabalhista. Por um lado, os dissídios individuais podem contemplar todos os direitos trabalhistas em um único processo, o que dificulta uma avaliação por objeto da ação. Por outro, abrange todas as categorias profissionais, e as particularidades da relação sindical. Há ainda uma dificuldade quanto à catalogação dos assuntos e das categorias nos protocolos das ações, inviabilizando a consulta futura, para além das tramitações processuais. Por tudo isso, há a necessidade de manuseio dos autos, um a um, a cada procedimento de descarte e seleção para guarda permanente, procedimento por demais oneroso e demorado.

À frente da eliminação de autos, uma das primeiras providências da Comissão Permanente de Avaliação foi propor a normatização interna de procedimentos, de modo a dar subsídios aos avaliadores e suprir lacunas da lei n. 7.627. A Portaria da Presidência do Tribunal n. 80/2001 estabeleceu tais procedimentos e definiu algumas diretrizes iniciais para a retirada de autos por amostragem para guarda permanente. Ressalte-se que a comissão teve como parâmetro duas particularidades do TRT da 3ª Região: a primeira delas diz respeito ao fato de que apenas autos de processos originários da Primeira Instância (Varas do Trabalho, antigas Juntas de Conciliação e Julgamento) eram passíveis de eliminação, restando intocado o acervo processual da 2ª Instância; a segunda é que desde o ano de 1941, são guardados em segunda via o inteiro teor de todos os acórdãos, atas de audiências e sentenças. Em outras palavras, o arquivo do Tribunal possui o acervo dos julgados na Instituição, salvo curtos períodos em que a documentação foi destruída pela ação do tempo.

Em face dessas particularidades, a Portaria 80 determinou a guarda permanente de todas as atas, sentenças e acórdãos, que receberam posteriormente o tratamento adequado de higienização, catalogação e encadernação. Com isso, assegurou-se a guarda do conjunto dos julgados absolutamente representativa da Instituição e suficiente para a restauração de processos, por exemplo. Por outro lado, a medida atendeu à demanda dos jurisdicionados, uma vez que tal documentação, mesmo findo o processo, serve como prova de direitos ou de benefícios concedidos até para as gerações futuras. A Comissão trabalha hoje com a construção de mecanismos de registro e busca das informações, de modo a viabilizar a pesquisa por assunto.

A partir destas premissas, a Comissão adotou critérios para a retirada de autos para guarda permanente, limitados na Portaria 80 a 5% da massa documental destinada à eliminação. Os critérios buscaram atender a demandas de conhecimento processual e de práticas de Secretaria ao longo do tempo, mas não se destinaram a um perfil estatístico dos julgados, representativo da atuação da Justiça do Trabalho frente às demandas. Dessa forma, optou-se pela retirada de autos que contivessem elementos suficientes para o entendimento do rito processual, abrangendo a existência de documentação original juntada como prova, existência de perícias ou laudos técnicos, tramitação de recursos contemplando todas as instâncias judiciárias possíveis, cartas e ritos de execução, entre outros elementos. Nos momentos em que foi possível o corte temporal, sugeriu-se também a retirada de autos que contemplassem planos ou políticas econômicas de largo alcance social e de ampla repercussão, litígios específicos (como o dano moral, por exemplo). As secretarias das Varas do Trabalho do interior

foram orientadas a preservar autos que retratassem particularidades regionais da economia, política ou cultura. Houve também a intenção de contemplar o maior número possível de categorias profissionais e atividades econômicas.

Como já dito, no ano 2005, a Comissão finalizou os instrumentos de gestão para a área-fim, expressos no *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos à Administração Judiciária* e no *Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação dos Autos Findos de Processos Judiciais Tramitados na Justiça do Trabalho da Terceira Região*. O expediente foi encaminhado à Administração como proposta para a consolidação das normas de gestão documental, e os procedimentos dispostos na já citada Portaria 80/2001 foram atualizados, de modo a adequá-los a outras implementações administrativas de trâmite e registro processual em Primeira e Segunda Instâncias. Os prazos de guarda e a destinação dos autos findos originários da Segunda Instância levaram em conta o grau de representatividade social das ações, a vinculação com ações de Primeira Instância e o grau de ocorrências no Tribunal. Privilegiaram-se, de fato, as ações coletivas — representadas principalmente pelos autos de dissídio coletivo, tombados para guarda permanente. Reforço, ainda, que o Tribunal mantém em Arquivo todos os autos dos dissídios coletivos desde a sua criação, e o material encontra-se em fase de higienização e organização no Núcleo de Arquivo Permanente no âmbito do Arquivo da Instituição.

O centro de memória hoje

O Centro de Memória está inserido como um Departamento da Escola Judicial do TRT da 3ª Região, com desempenho de diversas atividades de reconhecida relevância. Nesses dez anos, fortaleceu-se como um dos espaços de reflexão e de execução de responsabilidade social da instituição, por intermédio de projetos que serão detalhados a seguir. Encontra-se em fase de diagnóstico consultoria ao Centro de Memória por profissional da área de História, especialista em Arquivos e Museus.

Da exposição da memória da Justiça do Trabalho em Minas Gerais

Abrigada no saguão do edifício-sede do TRT3, a Exposição da Memória foi organizada de forma a contemplar dois eixos temáticos: o contexto histórico em que se deu a criação e desenvolvimento da Justiça do Trabalho; e sua estrutura e organização.

A instalação da Exposição da Memória da Justiça do Trabalho em Minas Gerais, primeira ação efetiva a partir da pesquisa empreendida, inspirou a criação de um projeto de visita escolar ao TRT3 — Projeto Justiça e Cidadania. A experiência com a execução do projeto e a já mencionada inclusão do Centro de Memória à estrutura da Escola Judicial do TRT — 3ª Região levaram ao aprofundamento da reflexão acerca da função educativa da Instituição.

Aberta ao público de segunda a sexta-feira, de 10 às 18 horas, a Exposição dá suporte aos Projetos *Justiça e Cidadania* e *Leis & Letras*.

Do projeto justiça e cidadania

Criado em agosto de 1999, o Projeto *Justiça e Cidadania* já recebeu cerca de 5.000 alunos da rede pública e privada de ensino, de Belo Horizonte e interior do Estado. Pensado inicialmente para atender alunos do ensino fundamental e médio, hoje o Projeto é amplamente procurado por escolas de Direito, incluído como atividade extra-classe na disciplina Prática Trabalhista. O Projeto recebe também alunos de outras áreas do conhecimento, como Comunicação e Publicidade, atendendo à matéria Memória Institucional, e Ciências Contábeis, na disciplina Cálculos Judiciais.

Os alunos são recebidos na Exposição da Memória, onde, após visita monitorada, participam de uma simulação de audiência trabalhista, conduzida por um juiz do trabalho ou desembargador. A seguir, assistem à sessão em uma das Turmas do TRT3.

As atividades variam de acordo com o interesse da escola. Para muitos alunos de Direito, em lugar da simulação de audiência, é ministrada uma palestra sobre o trâmite processual na Justiça Trabalhista.

Do projeto leis & letras

Criado como meio de interlocução entre a Instituição e a sociedade, o Projeto abre espaço para divulgação do trabalho intelectual tanto de juízes e servidores da Casa quanto do público externo, estabelecendo um diálogo entre áreas diversificadas — Direito, Literatura, Sociologia, História, entre outras.

Desenvolvido em parceria com a biblioteca geral do TRT — 3ª Região — Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas, O Projeto *Leis & Letras* teve sua primeira edição em maio de 2001, na comemoração dos 60 anos de instalação da Justiça do Trabalho, com lançamento de livro do ministro Arnaldo Süssekind.

Por se tratar de um espaço público, apenas são lançadas obras que têm o aval de uma comissão competente. Para tanto, foi criada uma comissão de análise das obras propostas, constituída pelo desembargador diretor da Escola Judicial, um servidor da Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas e um servidor do Centro de Memória.

Do programa de história oral

O acervo do *Programa de História Oral* conta hoje com 27 fitas de áudio, tendo como entrevistados antigos servidores da Justiça do Trabalho, advogados, sindicalistas e, sobretudo, juízes.

Iniciado de forma amadora, a finalidade hoje desse Programa é que se possa compreender, pela análise dos depoimentos tomados, a repercussão da Justiça do Trabalho na relação empregados — empregadores; refletir sobre a função da Justiça do Trabalho conforme percebida por seus integrantes e pela comunidade; traçar o perfil do magistrado; aproximar a instituição da sociedade; produzir mais uma fonte de pesquisa e disponibilizar o depoimento para consulta, seja na forma produzida — áudio e/ou vídeo —, seja na forma textual, após conferência pelo entrevistado.

Do acervo fotográfico

Inicialmente, foi feita uma campanha interna para que se pudesse recuperar fotos de eventos e pessoas ligadas à Justiça do Trabalho Mineira. Durante alguns anos, o Centro de Memória produziu fotos de todas as solenidades do TRT 3ª Região.

O acervo conta com cerca de 8.000 fotos impressas, identificadas e catalogadas. A catalogação das fotos digitais será feita após a instalação do programa Alephino, recentemente adquirido.

Do selo tema relevante

O Centro de Memória faz a análise do acervo de autos de processos findos de 1ª Instância, hoje com cerca de 4.000 autos catalogados e 1.930 já analisados. Como já dito, a maioria desses autos foram recolhidos por amostragem e de acordo com critérios definidos na Lei de 1987.

A dificuldade na identificação dos autos de processos que mantivessem interesse para guarda permanente durante a eliminação, em virtude da grande massa documental, não obstante a existência de critérios de recolhimento estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos — CPAD, levou à criação do Selo Tema Relevante, recentemente implantado no âmbito da 3ª Região, que identifica os processos trabalhistas passíveis de preservação.

Além do Selo, que poderá ser apostado aos autos em qualquer fase, o processo receberá também um andamento no sistema processual informatizado que efetivamente o distinguirá dos demais à época da eliminação.

Os critérios oficiais que determinam a guarda do processo são os seguintes:

- tipologia de recursos;
- tramitação em todas as instâncias;
- laudos técnicos e pareceres (MPT, juristas);
- causas e decisões de grande impacto social, econômico, político ou cultural;
- eventuais personalidades;
- particularidades regionais;
- evidência de negociações entre categorias profissionais em face das políticas econômicas regionais;
- aspectos relacionados à memória local, em determinado contexto histórico;
- processos que tiveram como objeto indenização por dano moral/material decorrente do contrato de trabalho, inclusive em caso de acidente de trabalho;
- processos que contemplem trabalhos rural, infantil ou escravo.

Os autos trabalhistas cujo objeto não esteja previsto nos critérios, mas considerados de interesse para preservação por desembargadores, juízes, servidores e demais envolvidos na sua tramitação, deverão receber o Selo.

Ressalte-se que os processos distinguidos com o Selo são, a princípio, passíveis de recolhimento. Cabe à CPAD analisá-los e dar-lhes a destinação final.

Resumidamente, este é o histórico da gestão documental na Terceira Região e da experiência na preservação de sua memória institucional. As distinções e a opinião aqui expostas foram fruto de um trabalho de inicial inspiração histórica e que, ao longo do tempo, adquiriu também ensinamentos advindos de experiências administrativas e judiciárias. A convicção hoje presente no âmbito da Comissão acerca das estratégias e dos próximos passos do Programa de Gestão do Tribunal encontra respaldo na atual confluência de diversos setores, administrativos, judiciários e voltados para a pesquisa histórica, o que se evidencia na nova configuração da Comissão e nas projeções de atividades para o futuro. E aqui, retomamos o fio de uma discussão em curso na Justiça Trabalhista da Terceira Região, desde os primórdios, qual seja, a importância em se preservar seu acervo documental e a partir dele escrever sua história. Assumir essa responsabilidade explicita um compromisso social: disponibilizar este acervo, transformando seu Arquivo em um *Arquivo Público* que possa atender tanto aos jurisdicionados à busca de provas e direitos, quanto aos pesquisadores e usuários interessados na construção do conhecimento. Além, é claro, de atender ao interesse administrativo, como suporte à tomada de decisões administrativas, proporcionando à Instituição o necessário autoconhecimento, sem o qual de pouco valerão os esforços para perpetuar, na sociedade, a sua história e o interesse pela sua memória.

Do “1º Encontro da Memória da Justiça do Trabalho” — TRT da 4ª Região — Porto Alegre — 06 e 07 de novembro de 2006

O Encontro foi extremamente interessante quer do ponto de vista de troca de experiências, quer do ponto de vista do conteúdo científico apresentado. Os ensinamentos apreendidos e os debates travados renderam importantes frutos. A criação do selo “Tema Relevante” e a consultoria já mencionada são exemplos marcantes da sensibilização ocorrida e da atuação firme do TRT da 3ª Região no campo da memória de nossa instituição.

De tudo que foi dito e debatido, fica a impressão que a guarda absoluta de todos os processos, em que pese desejável do ponto de vista histórico, esbarra em limites advindos do “real” (financeiros e de espaço). Todavia, a guarda há de ser generosa e o processo de eliminação de autos sem se estabelecer critérios adequados deve ser estancado. Em outras palavras: há de se fazer o possível, mas com uma dimensão responsável.

Os termos contundentes do art. 216 da Constituição Federal não podem ser olvidados, sequer a atuação do Ministério Público do Trabalho e de Sindicato, atores de ações coletivas, visando a impedir a incineração ou transformação em papel reciclado do acervo processual dos Tribunais. Ademais, a preservação dos autos e da história de uma instituição é um direito dos cidadãos.

Mas, a história não é um avanço linear, sequer sucessão de conquistas. A história administra fragilidades, erros e desenganos. Em quase tudo na vida nos deparamos com um processo dialético. E aqui a situação não destoa: memória e esquecimento, guardar e descartar. Isso é da essência de nossa existência. O esquecimento sempre ocorrerá. A memória não pode e nem deve “ser o lugar de expiação dos erros do passado”⁽²⁾, como ensina a professora doutora Ângela de Castro Gomes. Todavia, uma nação sem história é uma nação sem identidade.

Adriana Goulart de Sena

Juíza Titular da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte,
Conselheira da Escola Judicial do TRT-3ª Região,
Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFMG

Célia Regina de Carvalho

Centro de Memória / Escola Judicial do TRT-3ª Região

Maria Aparecida Carvalhais Cunha

Integrante da Comissão Permanente de Avaliação Documental

(2) Texto de Apresentação do TRT — 4ª Região — I Encontro de Centros de Memória, Porto Alegre, Nov/2006.

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DO REGIME DEMOCRÁTICO

Daniel Lopes Caseca (*)

Muito me honrou ter sido um dos participantes do I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, em Porto Alegre. De se dar relevo ao fato de que desde o ano de 2003, quando fui indicado para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nenhum outro evento atinente à matéria houvera me proporcionado maior número de informações significativas, diferenciadas, suscitadoras de reflexões em nível tão elevado, em torno de um tema aparentemente sem maior importância, que poderia, em princípio, sem maiores implicações jurídicas, sociais, políticas ou culturais, passar despercebido. Na verdade, seguramente o referido evento ampliou sobremaneira a visão que eu tinha acerca do assunto, tendo-me feito entender as ligações (necessárias) que este mantém com outras disciplinas e ramos do saber. É como se a preocupação com a preservação da memória história, conforme suas multifaces, e, por conseguinte, com a prática da geração do conhecimento do passado, remetesse a um ponto de intersecção entre os diversos ramos da lide intelectual. Exagero não cometeria quem afirmasse que o dito evento representou um momento de lucidez em meio aos desatinos do que hoje se costuma proferir nas esferas política e administrativa desse país.

Meu Deus! E como não ter-se emocionado e encontrado inspiração diante do grau de entusiasmo, engajamento e altruísmo das Juízas Anita Job Lübe e Magda Barros Biavaschi, e dos Servidores Antônio Ransolim, Dinah Lemos, Elton Luiz Decker e de tantos outros que estiveram envolvidos na condução dos trabalhos?

Adianto que, das conclusões às quais cheguei, proporcionadas pelos depoimentos proferidos pelos expositores, dou destaque ao fato de que, do prisma daqueles que têm militado nas funções atinentes a arquivo, trato documental, manipulação de informações, memorial, na esfera da Justiça do Trabalho, se consegue ter a real noção do despiciente olhar de quem exerce o mister de mando, controle, ou mesmo, assessoria. Talvez em decorrência da falta de noção da envergadura do assunto, revelada pelos citados atores. Ora, o que esperar destes, se até mesmo da parte dos envolvidos nas tarefas da arquivística e do lidar com a informação constata-se aqui e ali declarações e procedimentos próprios dos leigos?

Fato é que o aludido acontecimento importou nova fase em minha vida profissional, e, posso afirmar, na minha história de vida. Dizia acima que tal experiência proporcionou-me reflexões mais profundas, isto em virtude das correlações mentais suscitadas ao longo dos debates e das exposições.

(*) Analista Judiciário do TRT da 6ª Região.

Aficionado pela Ciência Política que sou, e, ainda, entusiasta incorrigível do regime democrático, inadmissível seria não ter vislumbrado a ligação visceral entre o ato de preservar a memória do passado e os valores substanciais da ordem democrática. Isto porque o estudo sistemático dos fatos históricos relevantes tem, para a ciência, importância imensurável, na medida em que cumpre ao cientista — e, neste particular, ao cientista social — encarregar-se de conceber propostas otimizadoras das articulações intersubjetivas da vida contemporânea. É o motivo pelo qual preambularmente entendo como necessário proceder a uma brevíssima narrativa acerca dos estágios da experiência humana até aquele instante, em abstrato, em que se percebeu a necessidade de se viver sob a forma de organização sociopolítica denominada Democracia.

Em um primeiro momento da experiência do homem primitivo, vivia este no afã basicamente de sobreviver, de manter-se no domínio dos bens e condições de vida conquistados; momento em que ele encontrava-se em seu 'estado de natureza', conforme presente no pensamento de Thomas Hobbes. No referido hipotético estágio histórico, a teoria proposta pelo pensador consistia na afirmação de que o homem tinha direito a tudo, a nenhuma forma de poder se subjugava, senão, via-se apenas limitado por suas próprias forças e capacidade de beligerância, tendo assim Hobbes se expressado:

“O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam de ‘jus naturale’, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim.”⁽¹⁾

Por óbvio, em tal condição de existir, não havia que se falar em propriedade, em projetos ou planejamento, e, pior, em liberdade, posto que em um cenário de liberdades ilimitadas a conseqüência era precisamente o inverso: a supressão da liberdade de muitos em favor do arbítrio absoluto de poucos.

A espécie humana não viu outra forma de viabilizar uma existência menos caótica, senão por meio da associação com outros de sua espécie. Encontrou, então, na associação com seus semelhantes a ferramenta ideal para, com menor esforço e com o emprego de menos recursos, defender-se das ameaças naturais, construir meios de existência mais seguros e em grau maior de conforto e, em fase mais avançada, auto-defender o seu grupo de outros grupos hostis. Ocorreu, como conseqüência dessa fase, que a raça humana deu-se conta da importância do estabelecimento de regras capazes de condicionar a vida em coletividade, à medida que se percebia que a existência sob a forma associativa implicava peculiar complexidade, ao tempo em que fornecia os instrumentos capazes de proporcionar, além da mera sobrevivência da espécie, a satisfação das emergentes necessidades caracterizadas por graus maiores de sofisticação. Em outras palavras, a complexidade da vida humana coletiva impôs ao ser humano o regramento comum das condutas, no sentido de se atribuir estabilidade às relações entre os indivíduos integrantes de um mesmo grupo, em decorrência da redução nos níveis de conflitos e de ameaças contra o indivíduo e contra o seu grupo.

(1) *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção *Os Pensadores*, I)

Referida estabilidade, por sua vez, gerou na humanidade a consciência de felicidade, uma vez que passa a haver, no curso do tempo, uma conversão no sentimento humano, lançando os seus efeitos sobre o modo de percepção do mundo. À guisa de exemplo, a necessidade imperiosa de agrupamento entre os do ‘mesmo sangue’, converte-se no prazer do convívio em família; os materiais utilizados primitivamente para a confecção de armas e utensílios, passam gradativamente à condição de objeto da genialidade humana, deixando de ser utilizados apenas para a satisfação de imediatas necessidades, para receberem a manipulação de hábeis artífices: surge a arte. Assim com as demais manifestações do espírito humano: transformações e aprimoramentos no tocante à religião, à ciência, aos costumes, etc.

Tais desdobramentos intrínsecos do ser em sociedade fez as comunidades primitivas paulatinamente, e em épocas próprias, capitularem inexoravelmente ao fenômeno político. Equivale afirmar que as regras de procedimento no âmbito das interações sociais, às quais nos referimos alhures, ofereceram necessariamente terreno à submissão das sociedades a estruturas oficiais de poder dotadas de prerrogativas para exigir condutas e impor sanções. Constante na respeitável lição de Hans Kelsen:

*“A idéia de liberdade tem originalmente uma significação puramente negativa. Ela significa a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória. Sociedade, no entanto, significa ordem, e ordem significa compromissos. O Estado é uma ordem social por meio da qual indivíduos são obrigados a certa conduta. No sentido original de liberdade, só é livre quem vive fora da sociedade e do Estado. A liberdade, no sentido original, só pode ser encontrada naquele ‘estado natural’ que a teoria do Direito natural do século XVII contrastava com o ‘estado social’. Tal liberdade é a anarquia. Portanto, para fornecer o critério de acordo com o qual são distinguidos diferentes tipos de Estado, a idéia de liberdade deve assumir outra conotação, que a original, negativa. **A liberdade natural transforma-se em liberdade política.**” (grifo)⁽²⁾*

Na teoria política a referida fase tomou o nome de ‘contrato social’. Evidentemente que outros aparelhos impositores de regras e sanções houve e há, fora dos limites da política; citem-se a moral e a religião.

De se realçar o fato de que esta nova fase na história humana fez sobrevir uma outra ameaça oriunda da própria tentativa de se impor a ordem a partir de um núcleo com legitimidade de reprimir condutas socialmente reprovadas. Trata-se da situação abstrata em que as pessoas teoricamente livraram-se das ameaças típicas do ‘estado natural’ – no instante em que depositaram em um centro de poder a esperança de uma existência mais segura —; porém, em momento seguinte, depararam com a dura realidade de terem que se submeter inexoravelmente ao cetro de um príncipe. Destarte, o homem social, migrando do caos imposto pela liberdade absoluta intrínseca à sua condição primeva, achou-se, em um instante seguinte, preso aos grilhões da escassa liberdade motivada pela quase ilimitada liberdade do soberano; condição conhecida como heteronomia, termo que encerra o significado de submissão ao arbítrio, ao comando, ao destino traçado por outrem. Condição esta ainda mais agravada quando os

(2) *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 407.

grupos passaram a ser subjugados por outros grupos. Assim nos dá conta o nosso passado: sucessões de guerras de conquistas, povos dominando povos.

No entanto, sem a pretensão de ir adiante tecendo análise aprofundada de todo um processo histórico, mesmo porque flagrante se faz minha incompetência para tanto, além de fugir ao objetivo deste texto, é de se ressaltar, contudo, que a evolução dos fatos gradativamente levou ao aperfeiçoamento do viver em coletividade, com o incremento da noção de fraternidade e com a ampliação do esforço de tornar mais efetivos os valores mais nobres do espírito humano, resultando inevitavelmente no surgimento e consolidação do conceito oposto a heteronomia: a autonomia. Termo este a significar a possibilidade de um determinado número de pessoas, ou de uma nação, de se governar mediante as próprias regras. Este conceito, por seu turno, guarda consigo uma complexidade peculiar cuja análise extrapola a proposta deste trabalho. Todavia, antes de prosseguir, necessário se faz dar destaque à estreita ligação entre autonomia e democracia. Aliás, assinale-se que, presente na ontologia desta, encontra-se aquela, em razão de ambos os institutos somente encontrarem significado quando presentes um diante do outro.

Com efeito, o regime democrático encontra na autocracia a sua contraparte; e tal assertiva é sobremaneira importante para o desfecho da reflexão que ora se desenvolve. Conforme a eminente lição de Hans Kelsen:

*“... , então é mais correto distinguir, em vez de três, dois tipos de constituição: a democracia e a autocracia. Esta distinção baseia-se na idéia de liberdade política. Politicamente livre é quem está sujeito a uma ordem jurídica de cuja criação participa. Um indivíduo é livre se o que ele ‘deve’ fazer, segundo a ordem social, coincide com o que ele ‘quer’ fazer. Democracia significa que a ‘vontade’ representada na ordem jurídica do Estado é idêntica às vontades dos sujeitos. O seu oposto é a escravidão da aristocracia. Nela, os sujeitos são excluídos da criação da ordem jurídica, e a harmonia entre a ordem e as suas vontades não é garantida de modo algum. **A democracia e a autocracia assim definidas não são efetivamente descrições de constituições historicamente conhecidas, representando antes tipos ideais [...]** Entre os dois extremos existe uma **profusão de estágios intermediários, a maioria dos quais sem nenhuma designação específica.**”⁽³⁾ (grifo)*

Corolário de tal conclusão, é que somente em contexto democrático reside o poder de o gênero humano associar-se. E tal poder transcende um mero poder decorrente da simples faculdade biológica, da qual dispõe, por exemplo, um animal, de locomover-se. Tal faculdade não pode estar compreendida na concepção de autonomia aqui referida, posto que a essência teleológica do compromisso de alguém com uma associação específica está diretamente relacionada com uma busca racional, deliberada, intencional por um *plus* de bem-estar, na esteira do afã por felicidade — ocupação exclusiva da pessoa humana.

Vale dizer, que a autonomia acerca da qual ora se discorre não deve ser entendida como aquela exercida de modo absoluto; ou seja, em ambiente democrático não se

(3) *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 406-407.

deve supor que a vontade do particular mereça manifestação ilimitada, porém significa dizer que em regime democrático goza-se de parcela de liberdade maior do que em qualquer outro regime político — excluindo-se as formas utópicas —, encontrando, referida liberdade, limite no poder coletivo, com expressão no poder político. Na linha dessa convicção filio-me à contribuição ímpar de Jean-Jacques Rousseau à teoria política, no tocante à sua concepção de pacto social. Acerca da obra deste eminente pensador, neste particular, o Professor Milton Meira do Nascimento, da Universidade de São Paulo, escreveu importante texto:

“Desta vez, estariam dadas todas as condições para a realização da liberdade civil, pois o povo soberano, sendo ao mesmo tempo parte ativa e passiva, isto é, agente do processo de elaboração das leis e aquele que obedece a essas mesmas leis, tem todas as condições para se constituir enquanto um ser autônomo, agindo por si mesmo. Nestas condições haveria uma conjugação perfeita entre a liberdade e a obediência. Obedecer à lei que se prescreve a si mesmo é um ato de liberdade. Fórmula que seria desenvolvida mais tarde por Kant. Um povo, portanto, só será livre quando tiver todas as condições de elaborar suas leis num clima de igualdade, de tal modo que a obediência a essas mesmas leis signifique, na verdade, uma submissão à deliberação de si mesmo e de cada cidadão, como partes do poder soberano. Isto é, uma submissão à vontade geral e não à vontade de um indivíduo em particular ou de um grupo de indivíduos.”⁽⁴⁾

Enfim, de já deixar firmado que a experiência democrática tem se constituído na melhor das formas de governo até então experimentadas pelos povos, se o critério for a valorização das liberdades. Evidente que não estou a falar da forma mais perfeita de se exercer o poder político. Mas, como não, e por que não dizer, que, se hodiernamente existe um ambiente político propício para a conquista e o exercício de liberdades, até mesmo para nelas se cogitar em seus contornos mais poéticos, não seja outro senão em atmosfera democrática? Ainda: inafastável que somente neste aludido clima o conceito de cidadania alcança sua própria expressão.

Pois bem. A concretização da vontade coletiva em contexto democrático, pelo fato de exatamente resultar da força do interesse racional por valores especificamente concebidos, pressupõe se ter à disposição os elementos idôneos à tomada de decisão. Em outras palavras, gozar de autonomia somente encontra razão de ser em uma situação na qual uma parcela significativa dos integrantes de um mesmo grupo sabe aonde deseja chegar, ao menos com pouca margem de erro. Refiro-me àquele outrora mencionado *plus* de bem-estar, à consecução de meios para o alcance de formas ideais de existência. Em suma, sem se ter em mente aonde se deseja chegar, não há que se falar em autonomia; excluindo-se toda possibilidade de esta vir a existir, se tal hipótese não restar configurada.

A decisão a respeito do rumo a ser seguido, por sua vez, demanda uma adequada compreensão do presente, entender o cenário atual, enxergando-o de maneira

(4) ROUSSEAU: “Da servidão à liberdade”. in: WEFFORT, Francisco C. (org). *Os Clássicos da Política*. 13ª ed. São Paulo, 2005, p. 196.

cristalina, precisa, límpida. Este esforço de compreensão da realidade presente, por seu turno, fadado estará ao infortúnio, se empreendido divorciado do conhecimento do passado. O conhecimento do passado inviabilizado estará se afastada estiver a preocupação com a preservação das diversas formas de memória dos fatos pretéritos.

A propósito, faço alusão ao conceito de cibernética. Não a cibernética no tocante à sua faceta digital, eletrônica, no que diz respeito à informática e à robótica. Mas, ao falar em cibernética, estou a me referir à arte de navegar, qual o marinheiro que, em uma mão traz a luneta (foco no futuro) e, na outra, uma carta náutica (conhecimento do presente a partir da informação geográfica herdada pelo trabalho de um antepassado). Cibernética, por este prisma, diz respeito à comunicação dos sistemas (social, biológico ou uma máquina) com o ambiente nos quais inseridos. Aos ditos sistemas não bastam os sentidos, mas outrossim modalidades de memória que lhes permitam fazer comparações constantes entre a realidade sentida e os padrões de referência armazenados. Tal constitui-se na condição para as condutas inteligentes, tais como a locomoção, a defesa, a alimentação, a reprodução, a sobrevivência, etc.

O presente texto, por sua brevidade, se faz modesto para abarcar o exame da história daqueles povos que alcançaram prosperidade a partir do devido zelo com as incursões ao passado. Eu diria, dando um salto adiante no silogismo que ora desenvolvo, que a preocupação com a preservação da memória é apanágio daqueles que não pretendem abrir mão do seu destino. A memória, genérica e abstratamente a ela me referindo, encerra os elementos, princípios, fundamentos e modelos necessários ao processo decisório. O ato de manter a memória, seja em que suporte for, é ocupação de todos que desejam evitar os insucessos dos seus antepassados, tornar irreversíveis situações desejáveis já concretizadas, evitar a perda de tempo e de recursos com procedimentos desaconselhados pela experiência de outrora, transmitir às gerações vindouras a herança cultural das formas mais evoluídas de interferência no mundo concreto, etc.

Cediço que insuperável é a crença em que a qualidade de uma democracia reside necessariamente na força de suas instituições; e estas consolidam sua existência é no curso da história, mediante depósito, nos anais, de suas fases de vida.

Paradoxalmente, é exatamente em uma era de busca diligente, no âmago da moderna civilização ocidental, pela sobrevivência, manutenção e progresso da democracia, que se tem desdenhado da importância dos arquivos e dos museus, sendo certo que, ao arrepio do desenvolvimento humano, para o indivíduo de formação mediana trata-se de se prestar culto a coisas ultrapassadas pelo decurso do tempo, anacrônicas; ocupação de mentes saudosistas, amantes de antiguidades. Registro meus mais radicais protestos contra este quase-consenso. Na esteira da minha linha de pensar, e por oportuno, considero merecer referência o exemplo do ilustre brasileiro Joaquim Nabuco, que, a despeito de ter sido um pensador liberal, sua contribuição para o Movimento Abolicionista não pode ser esquecida. Homem de convicções de vanguarda, melhor opinião a respeito de sua participação em importante momento da história do nosso País não poderia ser outra, senão a que ora transcrevo:

“Joaquim Nabuco [...] se antecipou ao seu tempo. Possivelmente, nenhum outro intelectual de sua época foi tão inconformista. A partir de suas interpretações da nossa sociedade, o ensaísta de *O Abolicionismo* mostrou-se também um precursor dos estudos sociológicos no país. Ao estudar a nossa formação e ao apontar a escravidão como o maior entrave ao desenvolvimento social e econômico do Brasil, **Nabuco recorreu a argumentos fundamentados em pesquisas que ele desenvolvera nas décadas 1870/80, em arquivos no Brasil e no Museu Britânico, em Londres.** [...] Ele intuía que a agitação social da Campanha Abolicionista poderia produzir concepções avançadas de desenvolvimento social, o que levaria o Brasil a ultrapassar o bárbaro atraso que a escravidão tinha produzido durante mais de trezentos anos. Porém, o líder político ia mais além e sugeria um processo contínuo de mudanças com a universalização do ensino, o sistema federativo, a reforma agrária. Enfim, o progresso social. **A importância da contribuição das atualíssimas idéias de Joaquim Nabuco para consolidação do processo democrático no presente, exige uma rediscussão de suas idéias e propostas a serem confrontadas com o quadro socio-político que experimentamos. Para que se produza no Brasil o salto de qualidade democrática, as resistências ao desenvolvimento social têm de ser vencidas.** [...] **Qualquer um que ignore as vantagens de uma sociedade politicamente mobilizada e comprometida com os princípios democráticos de igualdade, se opõe ao desenvolvimento econômico e ao progresso como um todo.** Joaquim Nabuco ensinou que o mal de raiz do processo escravocrata não consistia unicamente na exclusão social, na negação da dignidade humana, no fosso ético em que a sociedade jazia, mas na doença que contaminava o escravo e o senhor. Principalmente o senhor, que ao defender a escravidão e suas múltiplas manifestações, promovia o atraso, que fatalmente haveria de liquidar, sem que fossem necessárias revoluções, seu grupo, sua própria classe social. As recentes notícias de novas formas de exclusão social ao lado de antigas práticas de escravidão no Brasil, exigem um retorno ao ideário de Joaquim Nabuco, [...]. **A sociedade da tecno-informação está a exigir das elites e de todos os segmentos sociais uma imersão em conceitos democráticos avançados e em propostas de relações sociais novas, a fim de que se possa construir um país com ampliadas liberdades públicas, em que a Democracia por sua natureza promova a mudança de mentalidade dos que ainda são reféns de um ultra-conservadorismo estéril e por isso não alcançam conceber um país livre de senzalas.** (grifos)⁽⁵⁾

Nada que olvidar estarem os museus e os arquivos compreendidos dentre os instrumentos mais adequados para se conhecer, em todos os seus detalhes, os frutos do fazer e pensar democracia. Equivale afirmar que democratizar o conhecimento exige a submissão ao reconhecimento do caráter universal da função dos edifícios ocupados por museus e arquivos. Não se deve esquecer que a própria luta pela conquista da democracia espraia sua memória pelos museus do mundo. Aliás, pelo

(5) Joaquim Nabuco e a Democracia: <http://www.fundaj.gov.br>. Acessado em 24.01.2007.

que possibilitam os modernos recursos tecnológicos, há que se abrir espaço igualmente para se fazer menção aos conteúdos dos museus virtuais, não menos importantes que os físicos, guardiões de objetos. A propósito, faço referência ao *site* argentino <http://www.memoriaabierta.org.ar>, página que acessei no dia 24.01.2007, a qual se incumbem da missão de preservar a memória do golpe de Estado ocorrido naquele país, quando centenas de vidas foram ceifadas em decorrência de convicção ideológica. De maneira a contribuir para o fortalecimento da democracia, na mencionada página eletrônica o internauta pode consultar a galeria de fotografias e vídeos, bem como efetuar buscas em documentos.

Eu ousaria afirmar que, face ao caráter, atribuído à ordem democrática, de forma de governo mais evoluída de que se tem notícia, o direito à preservação dos espaços destinados à interpretação da história classifica-se como um direito fundamental, na medida em que é de se presumir o interesse compartilhado por toda a humanidade de que cada pessoa desfrute de condições mais evoluídas de vida neste planeta. Por esta razão é que me solidarizo com aqueles que, à custa de imane esforço, exercem o seu mister na conservação dos espaços de cultura, na manutenção dos fatores de construção do conhecimento do passado. Neste diapasão, transcrevo parte de texto publicado na internet, acessado no dia 24.01.2007, na página <http://www.arquimuseus.fau.ufrj.br/>:

“Em decorrência da crescente quantidade de centros culturais, observa-se que os recursos materiais parecem escassear fazendo prever que, no século XXI, as dificuldades para a manutenção das instituições museológicas serão enormes. [...] O fato de os museus e centros culturais, ao lado das universidades, abrigarem as coisas mais bem sucedidas realizadas pelas sociedades em diferentes tempos – e não apenas no campo estético e artístico, transforma-os em centros produtores de conhecimento e de mudanças de mentalidades.”

Especificamente, no que concerne à Justiça trabalhista, esta se reveste, conforme por demais abordado nos espaços de debates que ocorrem Brasil afora, de particular importância. Partindo do pressuposto de que o fenômeno jurídico somente encontra expressão no Poder Estatal, portanto político, e, ainda, que o Poder Judiciário exclusivamente encontra razão de existir no âmbito do regime democrático, é de se dar relevo ao entrelaçamento entre a *preservação dos espaços, ferramentas e meios atinentes ao conhecimento do passado, a democracia e a Justiça do Trabalho*.

Aqueles que bem conhecem a rotina dessa Justiça especializada são testemunhas da importância que a mesma ostenta quando o tema é documentação dos fatos de relevância para as Ciências Humanas. Os litígios submetidos à sua apreciação, a saber, os conflitos intersubjetivos de caráter laboral, deixam suas particularidades registradas nos autos. Neles, muito mais do que provas para fins previdenciários ou outras finalidades circunscritas à esfera jurídica, ao longo do tempo, vão se registrando os dramas de histórias particulares; porém, necessariamente, de forma paralela, igualmente vão se deixando constar dos cadernos processuais os registros quanto aos padrões de comportamento, às marcas culturais, às maneiras pelas quais ocorrem as interações sociais, aos sinais do estágio tecnológico, às relações de poder; enfim, às realidades contingenciais e estruturais de determinada época. Tais elementos constituem sublimes matérias-primas para todos os que se ocupam com o estudo do

comportamento humano enquanto ser em grupo. Em contexto democrático, conforme *supra* expendido, a produção de conhecimento nos campos da Sociologia, da Antropologia, da História, da Ciência Política, da Museologia, da Arquivologia e das disciplinas afins, se afigura como premissa para se afastar o risco do retrocesso insano da qualidade da vida nas sociedades modernas; mais ainda: é condição que possibilita o avanço da melhoria das condições da existência.

Eu diria que o legado que hodiernamente jaz nos arquivos dos Regionais trabalhistas encerra o que eu chamaria de códigos para o acesso à vanguarda no trato com os macro-temas da sociedade na qual estamos inseridos. Refiro-me explicitamente ao documento escrito, aos registros sobre o papel. Eis que, mesmo neste suporte, sujeita sua guarda e manuseio aos inconvenientes de toda sorte, o documento assume a índole de testemunha viva dos fatos. A respeito de sua utilidade, no que tange ao seu fim para a investigação científica, julgo necessário mencionar o pensamento do insigne Poeta Mauro Mota:

“Uns são guardadores de rebanhos, águas e glebas; outros de estrelas, sonhos e outros bens, ponderáveis ou imponderáveis; nós somos — e com orgulho! — guardadores de papéis. Porque papéis é onde a História se deixa; temos de tratá-los com as nossas mãos, não duramente profissionais e sim plástica e suavemente técnicas.”

Por este ângulo, é possível declarar seguramente que, não somente o processo é público, mas os autos também o são. Apesar de tal proposição afigurar-se óbvia, traz implicações profundas e relevantes, na medida em que processo e autos abrangem conceitos diversos. Afirmar que os autos são públicos significa dizer que a relevância dos mesmos se projeta para além das partes envolvidas nas lides, senão que interessam a toda e qualquer pessoa que se ocupe em se debruçar sobre os trabalhos de investigação atinentes aos fenômenos sociais. Por decorrência, todos os documentos gerados ao longo dos processos judiciais, idealmente, e em princípio, haveriam de ser guardados; evidentemente, desde que se obedeça a critérios propostos por pessoal especializado, para não se incorrer no risco de se atribuir importância até mesmo às capas dos cadernos processuais. Entretanto, a realidade desaconselha a guarda de tamanha massa documental produzida pelas Cortes trabalhistas, pelo menos sobre suporte de papel, hoje um meio predominantemente empregado, em virtude de que a sua manutenção tropeça em quase insuperáveis obstáculos, de ordem financeira e logística. É consenso a inviabilidade de se guardar uma miríade de documentos judiciais sem que se obedeça a uma coerente tabela de temporalidade. Sobretudo porque, na linha de raciocínio ora perseguida, precipitada seria a opinião de alguém a respeito de qual espécie de peça processual deveria ser guardada, por quanto tempo, e qual deveria ser descartada, em função de sua essencialidade, sem critérios cientificamente estabelecidos.

Então, o que fazer?

Sugiro que preliminarmente se empreenda um esforço em tornar sensíveis as elites gerenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho no sentido de se buscar alternativas inovadoras que possam enfrentar as limitações supracitadas. Assim afirmo

porque, com apoio, boa gestão e comprometimento, idéias hão de surgir a exemplo da que ora registro. Refiro-me ao caso ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco), quando no ano de 2004 este Regional e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) celebraram convênio mediante o qual o TRT cederia o uso de processos findos à mencionada instituição educacional a título de apoio didático-pedagógico. Na ocasião foram cedidos mais de 63.000 (sessenta e três mil) processos findos, dos anos de 1943 e 1969. Um detalhe: tais processos têm sido objeto de estudos dos alunos da pós-graduação do Departamento de História da referida Universidade, constituindo-se alvos de quatro bolsas de pós-graduação *strictu sensu* financiadas por recursos públicos. No I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, em comento, ouviu-se de especialistas que uma alternativa de solução imediata para a adequação dos custos com a armazenagem de documentos seria a microfilmagem, que resultaria em uma despesa no patamar intermediário entre o suporte de papel e o digital.

Enfim, concludo firmando a certeza de que, conciliando vontade e capacidade de inovar na senda do trato documental, o lugar reservado à Justiça laboral na trilha dos avanços das conquistas sociais, há de ser ocupado, como sempre tem sido em sua missão de prestar a Justiça, com a mesma galhardia e diligência típicas daqueles que, no passado, no seio de diversos povos, empunharam a espada contra o jugo vil das tiranias.

ESPAÇO MEMÓRIA



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Apoio Judiciário (SAJ)

Waldecir Antonio Machado(*)

Denominação

Resgate da Memória Histórica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Razões do Projeto

A Excelentíssima Senhora Juíza-Presidente, Doutora Wanda Santi Cardoso da Silva, preocupada com a conservação do acervo histórico e cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, solicitou fosse elaborado um estudo objetivo neste sentido.

Merece destaque o registro da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), em 17 de setembro de 1999, por ocasião dos 23 anos da 9ª Região da Justiça do Trabalho, com os seguintes termos:

“A Presidência propôs que fosse reunido num mesmo espaço físico o acervo histórico-judiciário, literário, fotográfico e mobiliário do 9º Regional, com a designação da ante-sala deste Plenário como o local de convergência de **cadernos processuais, documentos, publicações, fotografias, registros jornalísticos, fitas de vídeo, móveis e objetos** capazes de fortalecer e avivar os vínculos dos que dedicam sua atividade profissional a esta Justiça do Paraná. A organização de informações importantes para o entendimento da estrutura e da trajetória histórica do Judiciário Trabalhista tem o condão de impedir a dispersão de nossas raízes, mantendo sempre vivificada — pela preservação planejada — a memória da instituição”.

Sob responsabilidade compartilhada pela Presidência e o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, o espaço contíguo à Sala de Sessões passou a aglutinar uma seleção de processos históricos, requisitados junto ao Arquivo Geral: reunião de recortes de jornais contendo a cobertura da imprensa a atos e fatos da Justiça Trabalhista no Paraná, organizados em ordem cronológica; registros fotográficos de sessões solenes e cerimônias de instalação e/ou inaugurações na capital e no interior; *clippings* eletrônicos com noticiários televisivos ou de entrevistas gravados em vídeo; atas de importância histórica para a institui-

(*) Diretor da Secretaria de Apoio Judiciário.

ção; mobiliário de época, objetos e equipamentos representativos da atividade jurisdicional, além de um livro destinado ao registro de visitantes.

(...)

Conveniente trazer à lembrança, outrossim, as vantagens da unificação do acervo, antes disperso por diferente setores e serviços deste Tribunal. Sua reunião metódica proporciona ao visitante uma melhor visão de conjunto da história da instituição, aproximando-se dados de fontes díspares que se vinculam, como é o caso de álbuns fotográficos, registros noticiosos e as atas de sessões solenes contendo discursos.

É o que foi proposto pela Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região — Adriana Nucci Paes Cruz, e aprovado pela composição plena do Tribunal.”

O fato acima, registrado pela ASCOM, ocorreu durante a Administração da Doutora Adriana Nucci Paes Cruz, Juíza-Presidente do biênio 1999-2001, que se efetivou por meio da Resolução Administrativa n. 00068/99, nos seguintes termos:

“**RESOLVEU** o Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **aprovar a criação** do “Espaço Memória” cujo projeto será desenvolvido, ficando para ulterior deliberação, se for o caso, a possibilidade da adoção de um nome como denominação do recinto mencionado.”

Em primeiro plano de análise, verifica-se que o acervo existente no TRT 9ª Região, durante seus atuais 30 anos de existência, revela que poucos documentos de valor histórico encontram-se adequadamente armazenados.

A recuperação de informações sobre o acervo do TRT 9ª Região depende, principalmente, de informações e do conhecimento das memórias vivas que construíram ou testemunharam fases importantes da história do Tribunal.

Tudo indica que esta insuficiência de dados e informações que deveriam estar adequadamente armazenadas e tecnicamente processadas se deve a um despertar cultural tímido e à ausência de uma política institucional permanente. A falta de um projeto particular e efetivo de Gestão Documental, também contribui com esse triste panorama.

Entretanto, não é tarde para o desenvolvimento de esforços em prol da preservação da memória institucional, especialmente, em cumprimento de diversos diplomas legais. Eis alguns de relevância:

- Constituição Federal do Brasil, art. 216, *caput* e § 2º;
- Decreto 99.658/90;
- Lei n. 8.159/91;
- Decreto 4.073/2002;
- Lei n. 9.605/1998;
- Decreto 3.179/1999;
- Decreto 4.073/2002;

- Provimento 10/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- Decreto 4.915/2003;
- CARTA PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL — CONARQ;
- Resoluções do CONARQ: 1/1995, 2/1995, 5/1996 7/1997, 14/2001 e 20/2004.

Metas do Projeto

1. Objetivos Gerais

A 9ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal (TRT 9ª Região) foram criados pela Lei n. 6.241, de 22 de setembro de 1975 (DOU 24.09.1975).

A partir de então, com a competência jurisdicional trabalhista derivada dos Tribunais Regionais do Trabalho das 2ª e 4ª Regiões, o TRT 9ª Região e as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento, passaram a exercer atividades por todo o Estado do Paraná e Santa Catarina.

Inicialmente, o TRT 9ª Região era composto por 6 (seis) Juízes togados, vitalícios, e 2 (dois) representantes classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República.

Os respectivos acervos material e funcional, passaram para a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Com a Lei n. 6.479/1977, foram criados 13 (treze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, preenchidos independentemente do concurso público, pelos Juízes do Trabalho Substitutos de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, pertencentes às 2ª ou 4ª Regiões, zoneados ou loteados nos Estados de Santa Catarina ou Paraná, há mais de 3 (três) anos, ininterruptamente, à data da instalação do TRT 9ª Região.

Com a Lei n. 6.641/1979, foram criados cargos em comissão.

Com a Lei n. 6.644/ 1979, foram criados os cargos no Quadro Permanente de Secretário do Regional.

Com a Lei n. 6.928/1981, que criou o TRT 12ª Região (Santa Catarina), o TRT 9ª Região teve reduzida sua competência. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado de Santa Catarina foram transferidas, com seus funcionários e seu acervo material, para aquele novo Tribunal.

Com a Lei n. 7.325/1985, o TRT 9ª Região teve sua composição e organização interna novamente alterada, passando a compor-se de 12 (doze) Juízes, sendo 8 (oito) togados, vitalícios; e 4 (quatro) classistas, temporários.

Com a Lei n. 7.907/ 1989, a composição do TRT 9ª Região foi alterada. Foi criada a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. A

partir de então, o Tribunal passou a compor-se de 18 (dezoito) Juízes, sendo 12 (doze) togados e 6 (seis) classistas temporários e com 3(três) Turmas e reunido no Pleno, com a competência estipulada em lei.

Com a Lei n. 8.492/1992, nova alteração da composição e organização interna do TRT 9ª Região, passando para vinte e oito Juízes, sendo dezoito togados vitalícios e dez classistas temporários, respeitada a paridade da representação. Foram criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102.5, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101.5.

Com a Lei n. 10.800/2003, foram criados cargos do Grupo Processamento de Dados do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal.

Portanto, é de fundamental importância a concentração de permanente esforço na seleção e organização de documentos produzidos nesses 30 anos de existência do TRT 9ª Região (Atas, processos históricos, recortes de jornais contendo a cobertura da imprensa a atos e fatos da Justiça Trabalhista no Paraná, registros fotográficos de sessões solenes e cerimônias de instalação e/ou inaugurações na capital e no interior, *clippings* eletrônicos com noticiários televisivos ou de entrevistas gravados em vídeo); coleta de informações de juízes, servidores (antigos, aposentados ou não), advogados, enfim, daqueles que possuem vivos na memória acontecimentos importantes da história da 9ª Região da Justiça do Trabalho; reunião do mobiliário de época, objetos e equipamentos representativos da atividade jurisdicional.

2. Objetivos Específicos

- Construir em mídia digital a imagem histórica do TRT 9ª Região.
- Selecionar e organizar peças do acervo antigo e atual para fins de exposição, em solenidades e outros eventos do Tribunal.
- Pesquisar, coletar e restaurar peças de valor histórico sobre a memória do TRT 9ª Região disponíveis em acervos particulares e oficiais.
- Desenvolver um espaço cultural virtual da imagem histórica do TRT 9ª Região.
- Franquear ao público visitas organizadas aos espaços destinados à memória e ambientes, tais como: Auditório de Sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Turmas, Salas de Audiências das Varas do Trabalho da Capital e interior.

Objetos de Atuação do Projeto

- A concretização dos objetivos depende, fundamentalmente, da criação de uma Comissão capaz de analisar as demandas do projeto e também hábil para ações deliberativas convergentes para garantir a aplicação de recursos estratégicos (restauração, pesquisa, etc.). Sugere-se que a Equipe Básica (Comissão) seja composta pelos seguintes integrantes:

- Secretária Geral da Presidência (Adélia Lúcia De Finis);
- Diretor da Secretaria de Apoio Judiciário (Waldecir Antonio Machado);
- Diretora do Serviço de Biblioteca e Jurisprudência (Sônia Regina Locatelli);
- Diretora do Serviço de Arquivo e Documentação (Neide Francisca de Oliveira Spíndola);
- Assessora de Comunicação (Jussara Elisa Camargo dos Santos);
- Funcionários da ASCOM:

Carmen Luiza Ziege

César Ianhez Barbosa Caldas

Soraya Wolff

- Diretor da Secretaria de Informática (João Soares Miranda);
- Diretor de Processamento de Dados (Daniel Vicente Thomaz);
- Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos (Péricles De Souza Bernardi);
- Diretor de Gerenciamento de Servidores Corporativos (Paulo Roberto Nunes);
- Diretora da Secretaria de Recursos Humanos (Patrícia Aimée Bruel Antonio);
- Diretora do Serviço de Legislação (Guaraci Carvalho);
- Diretor do Serviço de Dados Funcionais (Edeni Mendes da Rocha);
- Secretário da Corregedoria (Edson Mitsuo Ito);
- Assessora de Controle Interno (Marhuska Santos Polli);
- Diretor da Secretaria Administrativa (Eladir Prados);
- Diretor do Serviço de Arquitetura e Engenharia (Benedy Antunes de Oliveira);
- Diretora do Serviço de Material e Patrimônio (Cintia Mara Adam Mineto);
- Diretora de Serviços Gerais (Cláudio Germano Huf);
- Diretora do Serviço de Apoio Administrativo (José Luiz Cartolari);
- Chefe da Setorial I — Maringá (Amir Lopes Martins);
- Chefe da Setorial II — Cascavel (Carlos Alberto Esposito);

Chefe da Setorial III — Londrina (Rivelino Conciani).

• A identificação, a coleta, a doação de documentos e outros materiais (móveis, vestimentas, etc.) para o acervo, deverão ser viabilizadas e desenvolvidas mediante a cooperação das memórias vivas juízes, servidores (antigos, aposentados ou não), advogados, enfim, daqueles possuem vivos na memória acontecimentos importantes da história da 9ª Região da Justiça do Trabalho, bem como contribuições que possam advir das Entidades Nacionais e Regionais envolvidas.

- O acesso à reprodução e réplicas de documentos de valor histórico para o projeto será alcançado por meio de pesquisas e consultas a diversas instituições públicas e privadas.

Resultados Esperados

1. Produtos

- Vídeo Institucional Cultural sobre a Memória do TRT 9ª Região organizado com depoimentos das memórias vivas que contribuíram para formar a história do TRT 9ª Região.
- Acervo documental organizado relacionado com a história do TRT 9ª Região, constituído de documentos tais como:
 - Fotos;
 - Atas;
 - Pareces;
 - Dicionário;
 - Relatórios;
 - Certificados;
 - Premiações;
 - Comendas;
 - Medalhas;
 - Publicações;
 - Bens Pessoais, etc.
- Vitrine itinerante para a exposição das peças do acervo e da imagem em vídeo da história do TRT 9ª Região.
- Espaço Cultural Virtual — <http://projetomemoria.trt9.gov.br>, com arquitetura e conteúdo próprios, elaborado a partir das peças do acervo. Também pode ser veiculado na página do Tribunal, na Internet (<http://www.trt9.gov.br/>), na parte denominada por INSTITUCIONAL.

2. Benefícios

Resgatar a memória do TRT 9ª Região ao longo dos seus atuais 30 anos de existência valorizando e divulgando o trabalho daqueles que fizeram e fazem a história e a cultura da Justiça do Trabalho no Brasil.

Implementar de forma continuada a história do TRT 9ª Região, para conhecimento e valorização da sociedade, como elemento agregador do processo civilizatório brasileiro.

Linhas de Execução do Projeto

1. Sobre o Vídeo Institucional

A história oral da memória do TRT 9ª Região, quer seja na forma falada ou em vídeo, deve ser urgentemente desenvolvida, tomando como referência as experiências e os trabalhos recentemente desenvolvidos para a confecção do *portfolio* digital. A urgência em iniciar e concluir esta etapa justifica-se porque ainda é possível o acesso a importantes memórias vivas que contribuiram ou contribuem com a memória do TRT 9ª Região.

2. Sobre o Acervo

É importante para o mapeamento e a localização das fontes (pessoas e organizações), bem como dos materiais e das informações relevantes para o projeto que a Equipe Básica (Comissão) formalmente constituída, agilize e amplie as pesquisas, atentando para a correta seleção e adoção das medidas necessárias à ampliação do acervo documental. A seleção do mobiliário pode ser obtida previamente por fotografias (digital) para, depois, de uma avaliação prévia, ser verificado em loco e, se for de interesse, recolhido a um local único de guarda e conservação.

3. Sobre a Vitrine Itinerante

O produto de exposição das peças documentais da história da memória do TRT 9ª Região deve ser dotado das funcionalidades para abrigar a diversidade dos itens catalogados e das facilidades para transporte, montagem, desmontagem e segurança, por ocasião das jornadas de exibição nos eventos de interesse.

Convém que o referido produto, na forma de uma vitrine itinerante, seja modulado e dotado de recursos físicos e tecnológicos para a divulgação dos principais componentes do acervo, exibição de documentários da história oral em mídias digitais e acesso direto ao ambiente do espaço cultural virtual.

4. Sobre o Espaço Cultural Virtual

A arquitetura do espaço cultural virtual deve ser pensada como um ambiente para acesso pela Internet de todo o acervo material da história, inclusive documentários e vídeos institucionais relacionados com a memória do TRT 9ª Região.

A organização do referido ambiente deve propiciar visibilidade e seletividade às fases da história, permitir a baixa de documentos (*downloads*) e imagens estrategicamente organizados para gerar os efeitos da socialização do TRT 9ª Região.

A correspondente URL (<http://projetomemoria.trt9.gov.br> ou <http://www.trt9.gov.br/> = página já existente) deve ser objeto de trabalho de *marketing* junto aos profissionais e à sociedade, atividade a ser desenvolvida pela Assessoria de Comunicação do TRT 9ª Região (ASCOM/TRT9R).

Devido à especificidade do projeto e dos produtos dele decorrentes (produto virtual), a administração e a manutenção do conteúdo cultural deve ser da alçada de uma equipe básica (Comissão) formalmente instituída pelo TRT 9ª Região.

Etapas, Eventos e Atividades

1. Quanto ao Vídeo Institucional

A construção do vídeo institucional deve ser agilizada em face da premência de valorizar a disposição e a existência das memórias vivas, porque são, ao mesmo tempo, as únicas fontes das informações e os únicos atores para este processo da construção da história oral e da imagem do TRT 9ª Região.

— A equipe básica (Comissão) deverá rever a experiência sobre a construção do *portfolio* digital, definir o roteiro com a orientação de profissionais especializados no produto desejado, definir em conjunto com a Direção da ASCOM o cronograma e o correspondente plano de comunicação com alcance nos diferentes agentes sociais e, principalmente, nos atores a serem entrevistados e filmados (memórias vivas).

Organizar as jornadas levando em conta a agenda das memórias vivas, a localização geográfica e a adequação dos ambientes para a filmagem. Também é válida a terceirização dos serviços, desde que cuidadosamente definida a empresa especializada, condicionando o resultado a um produto final de qualidade e de melhor custo-benefício. Quanto a esta etapa, a equipe básica (Comissão) deve colher informações e subsídios para a elaboração do plano operacional e dos eventos que melhor atendam à produção do vídeo institucional. Para tanto, sugere-se as seguintes providências:

- a) Confirmar com as memórias vivas as datas para conceder nova oportunidade de documentação em vídeo dos relatos históricos sobre a memória do TRT 9ª Região. Nesta abordagem, contar com as experiências da ASCOM.
- b) Detalhar as operações para filmagem, especificando as participações em cada jornada, período de trabalho, horas de trabalho, preparativos da localização das filmagens, apoios imprescindíveis, custos diretos e indiretos, tais como salários de colaboradores, diárias, passagens, materiais, prestadores, etc.
- c) Especificar cuidadosamente as características do produto que deve ser apresentado, em caso de eventual terceirização de serviços, quanto a formato, extensões, quantidade, qualidade, etc.

2. Quanto ao Acervo Documental

2.1. Sobre o Acervo Disponível

Com relação ao atual acervo de peças históricas compostas de medalhas, livros, atas, comendas, publicações, fotos, pareceres, diplomas, etc., cabe providenciar a classificação quanto à temporalidade e a organização da informação para os fins do projeto.

Concretamente, cada peça patrimonial deve ser cuidadosamente estudada para obter os dados, a condição de conservação da peça histórica e a significação para constar na respectiva ficha de agregação de valor cadastral.

Providenciar de imediato os planos de restauração para as peças assim necessitadas, devendo ser contratados serviços especializados para aquelas que requeiram tratamento emergencial.

Nos casos em que as correções preventivas serão exigidas em médio e longo prazo, importante desenvolver parcerias com organismos dotados de recursos especializados para este fim. Por exemplo: com o Arquivo Público do Estado do Paraná, para a recuperação de livros e documentos; com baixo custo, também é possível a criação de um pequeno espaço para essa finalidade.

O atual acervo deverá ser organizado e mantido nos espaços de grande circulação do TRT 9ª Região, em vitrines projetadas para visitação, aberta permanentemente aos diferentes públicos que freqüentam o TRT 9ª Região. Também poderão ser incluídos nos espaços públicos das Varas da capital e interior locais de exibição de peças de acervo.

2.2. Sobre Novas Aquisições

Preparar um plano de pesquisa para identificar peças, dados e informações sobre fatos e atos relevantes que possam ampliar o atual acervo sobre a memória histórica do TRT 9ª Região. Para esse fim, são válidas as consultas organizadas e formais, como:

- a) Presidentes e ex-presidentes do TRT 9ª Região;
- b) Dirigentes das Procuradorias Regionais e de outros Estados;
- c) Conselheiros e ex-conselheiros regionais e federais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) Acervos culturais no Brasil e em países com raízes identificadas;
- e) Colégio de Entidades Nacionais;
- f) Sociedade de um modo geral por meio de chamadas na página do TRT 9ª Região (sítio), na Internet;
- g) Agentes sociais por meio de chamadas de *marketing* nos materiais de suporte.

2.3. Cuidados com as Novas Aquisições

Dispensar para as novas aquisições os mesmos cuidados recomendados às peças do acervo atual, como:

- a) Classificação quanto à temporalidade;
- b) Diagnóstico sobre o estado de conservação da peça histórica;
- c) Plano das restaurações;
- d) Organização dos dados e informações para constar na respectiva ficha de agregação de valor cadastral;
- e) Inserção das novas aquisições ao acervo expositório.

3. Quanto à Vitrine Itinerante

Deve ser constituída de peças leves, de fácil montagem e desmontagem, dotada das tecnologias e das funcionalidades para expor com segurança as peças do acervo, exibição de vídeos institucionais, acesso a Internet e totalmente personalizada para os fins do projeto.

A concepção da vitrine de primar pela criatividade, a arte e os elementos da identidade visual, sejam os critérios de avaliação para decidir o que mais se coaduna com os fins do projeto, tendo em vista os ambientes relacionados com o TRT 9ª Região e Justiça do Trabalho que o mesmo deverá estar sendo usado.

Integrar na composição da vitrine equipamentos e acessórios que possibilitem a veiculação do vídeo institucional da memória do TRT 9ª Região, acesso ao Espaço Cultural Virtual na Internet e consultas às informações básicas do acervo.

As tarefas de elaborar o projeto e administrar a fabricação da vitrine com estes requisitos devem ficar nas mãos da equipe básica (Comissão), em face das especificidades existentes e dada a qualificação ideal do corpo da equipe adiante tratada.

4. Quanto ao Espaço Cultural Virtual

Destina-se à divulgação da memória histórica do TRT 9ª Região e também para possibilitar consultas abertas à sociedade. Deverá ser organizado com conteúdos de imagens, vídeos e hipertextos por meio de uma página cultural, expondo virtualmente todo o acervo existente. A URL correspondente, com *link* no Portal do TRT 9ª Região, deve possuir identificação com o projeto, sugerindo-se para tanto providenciar com brevidade a página de abertura com a seguinte notação de acesso: *http://projetomemoria.trt9.gov.br*.

Envolver a Secretaria de Informática do TRT 9ª Região para administrar e viabilizar os recursos técnicos da inserção da página cultural, no Portal do TRT 9ª Região, tendo em vista ser da competência daquela Secretaria, a administração e a manutenção do Portal *http://www.trt9.gov.br*.

Na composição do página cultura, priorizar os seguintes conteúdos e funcionalidades:

- a) Memórias vivas;
- b) Sala principal;
- c) Galeria Projeto Memória;
- d) Acervo;
- e) Sala de Vídeo;
- f) Livro de Visitas;
- g) Busca;
- h) Pesquisa de Peças Históricas;

- i) Mapa do sítio (*site*);
- j) *Links* relacionados;
- k) Contador de Acessos; e
- l) Fale Conosco.

Considerações Finais

É de fundamental importância para o processo de preservação de nossa memória cultural, em qualquer setor de atividade, principalmente público, que se avance nos procedimentos de identificação e gestão do acervo que o mais das vezes se encontra disperso, em sua maioria enfrentando problemas, que vão de condições físicas inadequadas de armazenamento à falta de pessoal especializado.

Igualmente importante é a troca de experiências com aqueles que já desenvolvem atividades com a manutenção de acervos, no sentido de agregar conhecimento e facilitar tarefas relacionadas com sua preservação, principalmente acervos documentais, dentro do complexo processo histórico da transmissão da cultura.

O resgate da memória e a conservação do acervo, principalmente, de fontes científicas e culturais, se conhecidos e valorizados pela sociedade, constituem-se elementos agregadores do processo civilizatório brasileiro.

No presente estudo, salientaram-se os aspectos relevantes para o desenvolvimento de atividades imprescindíveis ao resgate da memória e da identidade da 9ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal (TRT 9ª Região).

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Centro de Memória — Arquivo e Cultura

Num mundo em que os dias passam com grande velocidade, surgem projetos dedicados a resgatar papéis velhos que pareciam esquecidos e sem valor.

Memórias que não são apenas um retorno ao passado, mas que, ao serem resgatadas, adquirem novos contornos que podem ajudar a repensar o presente em que se vive e o futuro que se almeja.

Passado e presente, história e contemporaneidade não são antagônicos.





O Centro de Memória, Arquivo e Cultura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi criado como parte do “Programa de Gestão de Documentos”, que teve início em meados de 2000, com a preocupação de guardar documentos e processos julgados pela Instituição. O objetivo é a preservação do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho e a preservação da memória funcional e judicial desta Justiça Obreira.

O Tribunal do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, abrange 601 municípios e mais de 18 milhões de jurisdicionados, contando com 153 Varas Trabalhistas em todo o Estado de São Paulo, tendo sido criado em 1986. Em 20 anos de existência já se consagrou como o 3º maior Tribunal do Trabalho do Brasil em movimentação processual, com aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) processos julgados anualmente em grau de recurso.

Início dos Trabalhos

Diante do número elevado de processos a serem arquivados e a existência da Lei n. 7.627/87, a Justiça do Trabalho entrou em processo autofágico, pois passou a devorar-se. Várias eliminações indiscriminadas foram realizadas até 1997; demorou até que a idéia de conservação e preservação fosse inserida nas discussões dos membros do Poder Judiciário.

O trabalho de levantamento de dados para a elaboração de uma Tabela de Temporalidade, nos moldes do Conselho Nacional de Arquivos-Conarq, foi o início da conscientização interna, já que não havia mais espaço para se guardar documentos administrativos gerados pela Instituição. Portanto, criou-se a Comissão para Estudos de Critérios para Preservação da Memória da Justiça do Trabalho, composta de Magistrados deste Regional que se engajaram na luta pela preservação da memória desta Justiça.

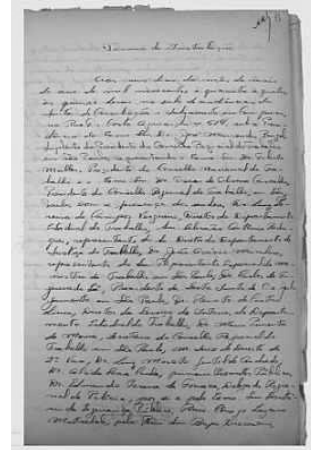


Com a aprovação da Lei n. 8.159, de 1991, que regulamentou a Política Nacional de Arquivos, alterou-se o quadro anterior, criando uma preocupação nas instituições públicas para o desenvolvimento de ações em prol da preservação da memória, da cultura e da identidade do povo brasileiro. Nesta Justiça Obreira, a criação do “Centro de Memória, Arquivo e Cultura” foi um marco para o TRT da 15ª Região, com o estabelecimento de regras para a eliminação, a criação de uma Tabela de Temporalidade da Área-Meio e uma Tabela de Temporalidade para a Área-Fim, porém com o estabelecimento de critérios para que as eliminações indiscriminadas fossem condenadas. Para que a nova visão e os novos procedimentos fossem oficializados, foram criados os instrumentos legais de instituição do Centro de Memória (Resolução Administrativa 06/2004) e a regularização do funcionamento do Arquivo, além dos procedimentos para eliminação de autos findos, por intermédio do Programa de Gestão Documental-PDG (Resolução Adm. 05/2004 e 06/2006). Com base na Resolução n. 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos-Conarq, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, foram elaborados e oficializados os instrumentos legais do Programa de Gestão de Documentos do Tribunal.

O Centro de Memória se caracteriza como um “Serviço de Arquivo”. Está atualmente composto por dois setores distintos, um deles com funções de Arquivo Intermediário, que abriga processos judiciais originários das Varas Trabalhistas de Campinas e do Tribunal, bem como documentos e processos administrativos, e o segundo, com funções de Arquivo Permanente, que cuida do acervo de guarda permanente e do acervo histórico.

Sob a orientação de um professor de História da Universidade Estadual de Campinas, mantem-se uma exposição permanente com processos antigos, que tratam de temas discutidos na Justiça do Trabalho e de grande interesse para a comunidade. Existem processos selecionados de vários períodos históricos, repletos de decisões e de documentos históricos. Paralelamente, criou-se um espaço para exposições com peças museológicas, além de fotos de trabalhadores ilustrativas das atividades desenvolvidas nas diversas regiões do Estado de São Paulo, como a cultura de laranjas, a produção de cultura canavieira, a produção de peças de alta tec-

nologia, indústria automobilística e de aviões, fotos da atualidade e do passado, com destaque para transporte ferroviário interligando as cidades e vilarejos no desenvolvimento da cultura do café, no início do século XX.



Resgate e Construção do Acervo

Constituição da Equipe de Seleção; Guarda dos autos findos das Varas do Trabalho de Campinas; Tranferência de autos históricos das demais Varas; Resgate do acervo custodiado pelo Museu Histórico de Jundiá ; Processos catalogados por Magistrados

Centro de Memória



Arquivo



e Cultura

Seleção de Processos Históricos

Constituiu-se o acervo do Centro de Memória de processos resgatados e selecionados das Varas de Campinas, município-sede do Tribunal e de outras Varas Trabalhistas de todo o Estado de São Paulo, além de documentos, livros de registros, projetos, pesquisas, trabalhos especiais, documentos funcionais, tudo relacionado à existência da Instituição.

Para que o Tribunal pudesse dar início à verificação de processos e resgatar sua Memória Institucional, buscou-se amparo na Arquivística, vista como um ramo específico da Ciência da Informação. Estabeleceu-se que serão preservados de 3% a 5% do total de processos findos, depois de cumprido o período de 5 (cinco) anos de arquivamento.

Foram examinados mais de 60.000 (sessenta mil) processos findos das Varas do Trabalho de Campinas. Depois de sua inauguração, este Regional já havia autorizado, aquelas Varas a proceder eliminações de autos. Pouco havia restado de processos que pudessem ajudar a contar a história da região. Algumas “reliquias” foram resgatadas, como o acervo que estava custodiado pelo Museu Histórico de Jundiaí, que, com grande espírito de colaboração, devolveu os processos para que fossem inseridos no acervo histórico deste Regional, foram recebidos mais de 10.000 (dez mil) processos.

Inúmeros processos foram inseridos no acervo do Centro de Memória, os quais foram anteriormente catalogados por iniciativa individual de Magistrado desta Corte, como fonte de pesquisa histórica, que muito enriqueceram o acervo hoje disponível para consulta de qualquer cidadão, e de estudiosos do Direito e das relações sociais.

Resgate e Construção do Acervo

Análise da
Massa
Documental;
Seleção do
Processos
Históricos;
Criação de
Banco de Dados;
Registro no
Sistema
Informatizado dos
autos passíveis
de eliminação.



Critérios aplicáveis aos documentos acumulados até 1970: Trabalho infantil e feminino; Trabalho escravo; Sindicato.

Foram observados alguns critérios para a seleção dos processos de guarda permanente: aspectos relacionados à memória histórica da localidade e importância para pesquisa, segundo o ponto de vista do historiador; a originalidade do fato; mudança significativa da legislação aplicável ao caso; ações que sirvam como referência para fixação de jurisprudência; a existência no bojo dos autos de pareceres e laudos técnicos; causas e decisões de grande impacto social, econômico e cultural; eventuais personalidades do mundo jurídico; características da prova documental; trabalho infantil e feminino; trabalho escravo, além de ações que tratem de movimentos sindicais de grande relevância.

Todas as decisões proferidas em 1ª instância ou pelas Câmaras do Tribunal são consideradas de arquivo permanente e ficarão no Centro de Memória. O principal objetivo é preservar a memória funcional da 15ª Região, aprimorando o serviço prestado ao cidadão que recorre a esta Justiça.

O Tribunal recebeu milhares de processos que estavam sob custódia do Museu de Jundiaí, sede da comarca mais antiga do Estado de São Paulo, tendo recebido os processos quando as Varas Trabalhistas, com base na Lei n. 7.627, de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, resolveram proceder à eliminação de autos findos. O Museu da cidade propôs-se a guardar os processos para conservá-los como patrimônio histórico. Tal atitude permitiu que este Tribunal aumentasse seu acervo com processos ricos em informações de várias épocas da história do Brasil. Foram encontrados processos de grande repercussão, assim como documentos de pessoas que participaram de importantes movimentos grevistas.



Para a realização do projeto de catalogação de autos findos foi necessário o envolvimento de muitos profissionais, além de um grande trabalho de equipe: foram contratados 20 (vinte) estagiários, dos cursos de Direito e História, e um professor de História, com experiência em análise e pesquisa de processos judiciais, para avaliação técnica dos aspectos históricos mais importantes. Contou-se também com a

colaboração de professores e pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas, que, por meio de seus arquivos e de seu próprio Centro de Memória, orientaram os trabalhos.

No período determinado para o final da execução dos trabalhos de seleção e cadastramento dos processos, chegou-se ao total de 61.727 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete) processos verificados. Foram recolhidos ao acervo 1800 processos históricos, oriundos das Juntas de Conciliação de Campinas, os quais foram catalogados e inseridos no banco de dados informatizado.

Os demais processos que, após a verificação, não apresentaram interesse para guarda permanente estão sendo analisados para uma possível eliminação; porém, estabeleceu-se a preservação das decisões originais e de quaisquer documentos que forem determinados de interesse das partes.

O acervo está em fase de recuperação e todos os processos serão recuperados, além de digitalizados para pesquisa, pois a finalidade do arquivo é organizar os documentos antigos para que sejam aproveitados e estudados. Os documentos de arquivos possuem características importantes que são qualidades de autenticidade e confiabilidade, pois estão inseridos na própria história da Instituição que os criou. Refletem a evolução das relações sociais e trabalhistas.

Todos os documentos de arquivo devem passar por um processo de avaliação, seguindo-se os princípios gerais que determinam o valor do documento, que podem ser valores probatórios e/ou informativos. O valor histórico-probatório do documento de arquivo se refere à história e às ações da Instituição. O valor informativo é fornecido pelos processos ou documentos que elucidam aspectos econômicos, políticos, de pesquisa, social e estatísticos, mas o importante é que todos os documentos de arquivo são documentos de memória.



A função arquivística é fundamental para que um projeto de preservação da Memória Institucional possa ser levado adiante e obtenha sucesso. O trabalho constante nos arquivos intermediários de administrar a eliminação, a aplicação e o controle das determinações e orientações da Tabela da Temporalidade da Instituição, permite que as tarefas de custódia e de disseminação das informações sejam alcançadas de forma racional.

A necessidade de desenvolvimento de técnicas de recuperação da informação intrínseca dos documentos de arquivo é essencial para que os documentos possam cumprir sua função e para que o pesquisador tenha acesso ao material. De nada adianta guardar todos os documentos sem uma prévia avaliação do seu valor e de sua importância para o futuro, sem a possibilidade de acessá-los por falta de instrumentos de pesquisa. Essa tarefa de descrição dos documentos e de elaboração dos instrumentos de pesquisa pertence aos profissionais do arquivo juntamente com o auxílio dos técnicos de informática, visto que cada vez mais utiliza-se o meio virtual para a criação e guarda de documentos.

Diante de um rico material como o recebido do Museu Municipal de Jundiaí, grupos de trabalho, com o auxílio e colaboração de professores e pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas, estão sendo montados para a análise, limpeza e recuperação do acervo, para que brevemente os documentos sejam parte do acervo catalogado do Centro de Memória do E. TRT da 15ª Região, devido ao seu grande interesse histórico e caráter inovador, já que a guarda de processos de forma organizada quase não existe em muitos tribunais brasileiros.

Acervo

Processos históricos das Varas do Trabalho de Campinas

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS **PROCESSO AUTUADO EM 02/01/1945** **PROCESSO NÚMERO: 1/45**

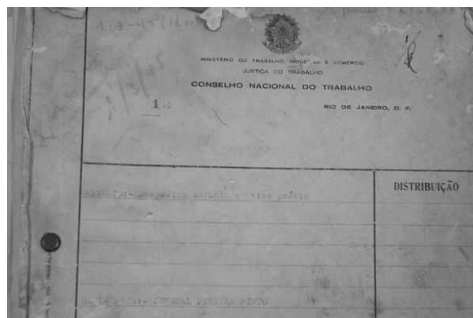
Reclamante: Juvenal Pereira Pinto

Reclamado: Niquelação Brasil

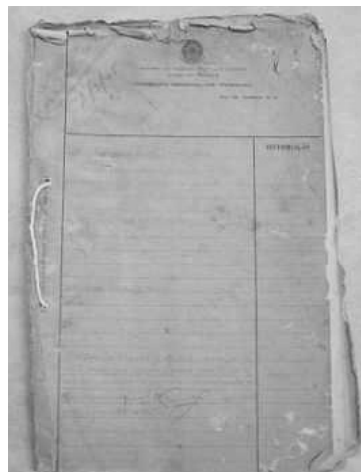
Objeto: Despedida injusta e aviso prévio.

Alegações: A falta de meio dia de serviço ocasionou a despedida.

Processo arquivado em 01/03/1945.



Ministério do Trabalho —
Conselho Nacional do Trabalho — 1945



PROCESSO AUTUADO EM 1940

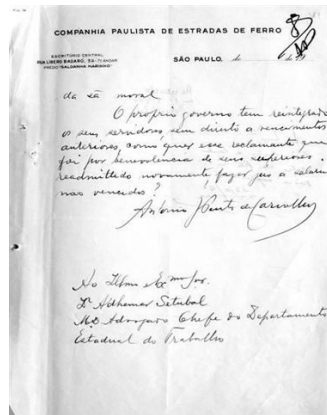
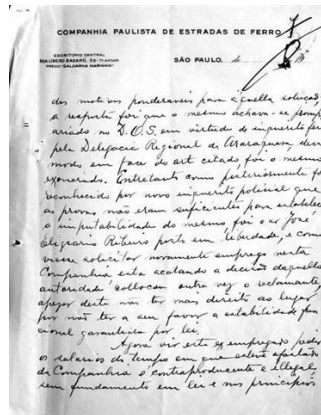
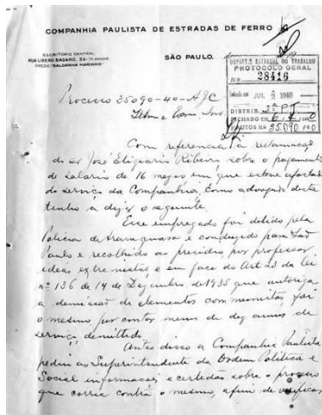
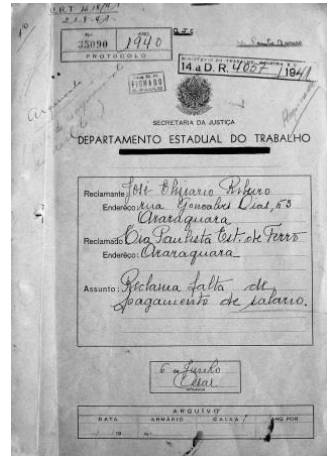
Reclamada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro

Objeto: indenização — reclamante alega ter ficado detido por 16 meses, na Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), sob a acusação de “professar idéias extremistas”, sendo que, após este período, foi readmitido pela empresa, nada tendo recebido a título de salário durante o período. Alega ainda não ter sido condenado pelo “Tribunal de Segurança do Paiz” pela acusação que lhe fora imputada.

Julgamento: O Juiz rejeita a preliminar de prescrição “porque assim tem sido reiteradas vezes decidido por estar ainda a Justiça do Trabalho em organização”.

Quanto ao mérito, julga improcedente a ação, alegando que o reclamante poderia pedir indenização ao Governo, “àqueles enfim que o impossibilitaram de trabalhar, mas nunca à Estrada...”

Aspectos históricos: Revela o clima político-social nos anos seguintes à intentona comunista — movimento que, em 1935, pretendeu a implantação do regime comunista no Brasil.



**JCJ DE ARARAQUARA
PROCESSO AUTUADO EM 1956**

Reclamante: Expedito Moreira e outros

Reclamada: Refinadora Paulista S/A — Usina Tamoio

Objeto: pagamento adicional 20% — trabalho noturno — duração hora noturna.

Instrução: reclamada alega que os reclamantes trabalhavam em turnos de revezamento.

Julgamento : improcedente

Recurso ordinário dos reclamantes: Tribunal Regional do Trabalho dá provimento julgando procedente a reclamação. RELATOR JUIZ DECIO DE TOLEDO LEITE.

Recurso de revista da reclamada: Tribunal Superior do Trabalho nega provimento ao recurso. RELATOR MINISTRO DÉLIO MARANHÃO.



Serviços Prestados

Serviços Internos:

- Assessoria técnica aos arquivos correntes;
- Empréstimo de documentos administrativos e/ou judiciais;
- Desarquivamentos de processos e documentos administrativos e judiciais;
- Fornecimento de cópias de processos;
- Higienização do acervo;
- Catalogação do acervo histórico;
- Pesquisa de documentos administrativos e judiciais;
- Resgate de documentos dispersos com a finalidade de composição do acervo histórico do Tribunal;
- Arquivamento de documentos e processos administrativos judiciais;

- Preparação de exposições e mostras;
- Empréstimo de fitas de vídeo (duplicatas).

Serviços Externos:

- Orientação para pesquisa ao banco de dados;
- Orientação para consulta ao acervo nos instrumentos manuais (inventários, cadernos de resumo, listagens etc);
- Carga rápida para vistas e/ou extração de cópias de processos judiciais em Arquivo Intermediário (referido serviço pode ser solicitado mediante email (saj.centrodememoria.secjud@trt15.gov.br) ou pessoalmente nas dependências do CMAC;
- Visitas orientadas ao espaço de exposição permanente (alunos de Direito que visitam o TRT, advogados, usuários em geral da Justiça do Trabalho).

...proponho que assumamos, agora e aqui, o compromisso de conceber e fabricar uma arca da memória, capaz de sobreviver ao dilúvio atômico. Uma garrafa de naufragos siderais lançada aos oceanos do tempo, para que a nova humanidade de então saiba por nós o que as baratas não lhe contarão. (Gabriel Garcia Márquez)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Memória CULT

O mais jovem Tribunal Regional do Trabalho, com jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul e sede em Campo Grande, também já se preocupa com a construção e transmissão da memória institucional e do trabalho regional.

Hospedado no Estado que tem a dádiva de abrigar parte da região do pantanal, o Tribunal da 24^a desenvolveu as primeiras ações de descrição de sua trajetória em 2003, quando criou o CENTRO DE MEMÓRIA, onde mantêm-se em exposição permanente os documentos históricos institucionais, as peças museológicas retiradas da rotina de trabalho por obsolescência e a galeria de fotos de todos os juízes da Corte.

Em 2006, esse despertar histórico alcançou guarida no I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, promovido pelo TRT da 4^a Região, em Porto Alegre. Após o evento, as ações inerentes à preservação da memória tomaram vulto no Tribunal de Mato Grosso do Sul. A abordagem eficaz do tema no referido Encontro, alertando para o valor histórico da massa documental oriunda da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho, ensejou o Regional da 24^a a incrementar a *práxis* histórica de seu funcionamento. Profícua decisão administrativa fora consolidada na Portaria GP/DGCA n. 749/2006, que criou a Seção de Memória e Cultura para dar curso às atividades histórico-culturais do Tribunal, notadamente as de seleção, registro e preservação de documentos institucionais, além daquelas que versam sobre a memória do trabalho regional.

Restituindo o passado

1962 A Justiça do trabalho aporta em Corumbá

Em 1778, às margens do Rio Paraguai, o governador e capitão-geral da capitania de Mato Grosso, Luiz Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, fundou o povoado de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque, a partir de um destacamento militar ali estabelecido, que mais tarde foi transferido para a região onde hoje se localiza Corumbá.

Seis décadas depois, em meados do século XIX (1856), essa região já era um importante centro econômico, movimentado pelo livre trânsito de barcos brasileiros e estrangeiros no Porto de Corumbá. A navegação rompeu o isolamento da região e as atividades comerciais ali praticadas culminaram com a instalação da Alfândega no Porto e a elevação do povoado à categoria de vila. Volvia o ano de 1862. A expansão do

comércio no Porto deu origem a uma série de conflitos políticos, econômicos e sociais na região. A estrutura social que ali se formava apresentava, de um lado, um grupo reduzido que monopolizava o comércio, e, do outro, a maior parte da população, inclusive os índios, que viviam de forma precária e serviam de mão-de-obra barata no porto.

Dois anos depois, em 1864, foi deflagrada a Guerra do Paraguai, que, por 5 anos, desarticulou o comércio local, interrompendo a navegação no rio.

Após a guerra, a ordem política, econômica e social foi restabelecida em 1867, quando uma tropa de Cuiabá, chefiada pelo tenente-coronel Antonio Maria Coelho, conseguiu retomar a cidade.

Nas décadas que se seguiram, um grande contingente de estrangeiros habitou a cidade, que passou à condição de entreposto de importação e exportação. Foi nesse período próspero que se construíram os casarões suntuosos em Corumbá, hoje tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional. Também nessa época, no pós-guerra, a abertura dos portos e o comércio com o Uruguai, Argentina e alguns países da Europa fizeram do Porto de Corumbá o terceiro maior da América Latina. Vapores chegavam trazendo o cimento inglês, o vinho português e os refinados tecidos franceses, além dos imigrantes. Na volta, levavam produtos brasileiros como a borracha, o couro, o charque, o cal e a erva-mate, transformando a região em um corredor de exportações de Mato Grosso. Funcionavam em Corumbá, à época, 25 bancos internacionais. O movimento fluvial e mercantil era tão intenso que ampliava a cada dia o número de casas comerciais e de estrangeiros. Houve um tempo em que a população estrangeira chegou a superar numericamente a brasileira.

Em 1910, os comerciantes locais começaram a organizar sua classe fundando a Associação Comercial de Corumbá. Surgiam as primeiras organizações da classe patronal.

Com a chegada da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o cenário econômico e social mudou na região de Corumbá, pois a navegação deixou de ser o principal fator de desenvolvimento. O transporte fluvial perdeu sua importância com a chegada da ferrovia, que deslocou o eixo econômico regional para o município de Campo Grande, transformando-o no pólo de comunicação e transporte do sul de Mato Grosso, a partir de 1920. Esse episódio, associado aos reflexos da Primeira Guerra Mundial que acontecia nos países da Europa, mudou o destino econômico de Corumbá, provocando um esvaziamento da população, que foi procurar outros centros em desenvolvimento ou a pecuária para prosperar.

Posteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, um novo ciclo econômico iniciou-se em Corumbá, por meio da exploração da indústria de cimento, favorecida pela grande reserva de calcário e riquezas minerais da região.

Foi nesse cenário econômico e social, precisamente em 1962, que o primeiro órgão da **Justiça do Trabalho** aportou em Corumbá. Denominava-se **Junta de Conciliação e Julgamento** e pertencia à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. Foi nomeado para o cargo de primeiro presidente da Junta o Juiz Antonio de Souza Nogueira Filho.

Por um longo período, a Junta de Conciliação e Julgamento foi servida por juízes de São Paulo, que, pela distância, não podiam ter a noção exata das condições de trabalho no Pantanal, muito diferente das grandes metrópoles.

Para o Juiz do Trabalho Aparecido Travain Ferreira *“a vida do pantaneiro, tanto do fazendeiro quanto do peão, é uma vida de informalidade. Isso cria uma repercussão nas relações de trabalho. A dificuldade de acesso a algumas regiões do Pantanal nas épocas de cheia faz com que muitos trabalhadores fiquem isolados por mais de seis meses. É uma situação muito característica, que gera conflitos característicos.”*

A relação de confiança e honestidade entre patrões e empregados, a situação dos piloteiros, que só trabalham quando há movimento de turistas, os peões que trabalham muito durante a seca e quase nada na cheia, e até as pausas para o tereré são peculiaridades pantaneiras que devem ser levadas em conta no julgamento das causas trabalhistas da região de Corumbá.

1979 Novas juntas para um novo Estado

Dezessete anos depois da inauguração da Junta de Conciliação e Julgamento de Corumbá, em 1979, ano da efetiva instalação do Estado de Mato Grosso do Sul, por desmembramento de Mato Grosso, Campo Grande, capital da então nova Unidade da Federação, recebeu sua 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, o segundo órgão trabalhista do estado, também pertencente à jurisdição do TRT de São Paulo.

Em 1981, até então com duas unidades judiciárias funcionando em seu território, Mato Grosso do Sul, por uma mudança de jurisdição, passou a pertencer ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sediado em Brasília.

A partir de então, iniciou-se um longo processo de interiorização da Justiça do Trabalho no estado, com vistas a ampliar o acesso a sua prestação jurisdicional. Onze novas Juntas de Conciliação e Julgamento foram criadas no período de 1979 a 1990, nos municípios de Amambaí, Aquidauana, Campo Grande, Coxim, Dourados, Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas.

1992 Mato Grosso do Sul celebra a criação do TRT da 24ª Região

Depois de ter pertencido sucessivamente ao TRT de São Paulo e Brasília, Mato Grosso do Sul passou a ter jurisdição trabalhista própria, em 1992, por meio da Lei n. 8.431, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, e cuja instalação e efetivo funcionamento deu-se a partir do dia 7 de janeiro de 1993.

A criação do TRT da 24ª Região propiciou força e consistência à Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, conferindo mais eficiência à prestação jurisdicional em benefício da população do estado.

Depois do advento do novo Regional, 13 novas Varas do Trabalho foram criadas no estado, pluralizando as vias de acesso à Justiça Trabalhista.

Atualmente, a jurisdição da 24ª Região congrega 26 Varas do Trabalho, sendo 7 na capital Campo Grande e 19 nas cidades do interior do estado.

RECORDAR É REVER



Corumbá, 1962: Juiz Antônio de Souza Nogueira Filho realiza a primeira audiência trabalhista



Brasília, junho de 1970: autoridades entregam documentação a Emílio Garrastazu Médici, reivindicando a criação da Justiça do Trabalho em Campo Grande



Campo Grande, 7 de janeiro de 1993: instala-se o
Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região



Campo Grande, 1993: Posse dos desembargadores do
Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região



Posse dos aprovados no 1º Concurso de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 24ª Região



Brasília, 1999: TRT da 24ª Região participa da luta contra a extinção de Tribunais do Trabalho

Memória CULT

No dia 23 de março de 2007, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TRT da 24^a Região, realizou-se o evento inaugural da Seção de Memória e Cultura com a exibição do documentário "Terra das águas"— direção e roteiro de Rosiney Bigattão — , que retrata uma das forças de trabalho características do estado, a do peão pantaneiro, seus usos e costumes e sua lida com o gado em comitiva.

Antes de assistir ao documentário, o público presente — desembargadores, juízes e servidores do Tribunal e das Varas, além de professores da UFMS — foi surpreendido pela performance do GRUPO DE RISCO TEATRAL, que, a exemplo do TRT da 4^a Região, encenou a peça cujo enredo revela o momento histórico em que se registrou a primeira reclamação trabalhista na mais antiga Junta de Conciliação e Julgamento do estado, hoje Vara do Trabalho de Corumbá.

O apelo às artes é um valioso meio de difusão da memória institucional e da cultura do trabalho regional. Utilizando inclusive esse instrumento é que o TRT da 24^a Região tem transmitido às gerações atuais os feitos do passado, e, ainda, por acolher a premissa de que a aplicação do direito do trabalho deve necessariamente contemplar a história social do trabalho regional.

Centro de Memória do TRT da 24ª Região
Sala de Exposições



PARTE 3

ENCERRAMENTO

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

Beatriz Zoratto Sanvicente^(*)

Boa tarde a todos, saúdo as Juízas Magda e Anita componentes da mesa, senhoras e senhores.

Ontem escutei atentamente todas as palavras proferidas e, diferentemente do Juiz Denis, eu não perdi um pouco do sono, mas sim todo o sono.

Me explico.

A Resolução Administrativa 07/2003, instituiu no âmbito da 4ª Região, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, esta supervisionada sempre pelo Juiz Vice-Corregedor.

Como vêm, dentre as minhas funções, está a de supervisora responsável pela gestão de documentos.

E aqui reside a bilateralidade do problema.

Vejam que nos considerandos da Resolução, é referido o art. 216 § 2º da Constituição Federal ao estabelecer “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” Citou, ademais, as disposições legais relativas à eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho (Lei n. 7.627/87) e ainda a Resolução Administrativa 744/2000 do TST instituidora do Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais, bem como a falta de espaço nas unidades judiciárias. Referiu a necessidade de preservação dos documentos e processos de valor histórico, e no aspecto, definiu a gestão documental como sendo o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Em face desta definição, a competência da comissão consiste na elaboração de procedimentos, de acordo com as normas arquivísticas vigentes, relativos à implantação do Programa de Gestão Documental, criando e/ou ajustando tanto o Plano de

(*) Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e, hoje, Corregedora Regional. Na época do I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho exercia as funções de Vice-Corregedora.

Classificação de Documentos, como a tabela de Temporalidade escolhida, à realidade do Tribunal; estabelecer critérios, normas e instrumentos de seleção para guarda ou eliminação de documentos; coordenar e orientar os diferentes setores em relação ao trabalho que deverá ser executado e, visitar as unidades administrativas do TRT levantando a produção documental de cada unidade.

A Comissão teve o seu funcionamento regulamentado pela Resolução Administrativa 19/2003 acrescentando às funções citadas, mais o acompanhamento da mudança do suporte e forma de registro da informação, do meio papel para meios informatizados e/ou micro filmados, propor a eliminação de autos findos, de acordo com a legislação em vigor, deliberar, a pedido ou de ofício, sobre a eliminação de documentos, observada a Tabela de Temporalidade, ressalvado o art. 122 do Provimento 213 da Corregedoria Regional, relativo àqueles de manutenção obrigatória, determinar o percentual de documentos que deverá ser preservado, analisando seus valores legal e histórico, a fim de documentar e resgatar rotinas de trabalho e procedimentos administrativos vigentes em determinada época ou lugar, bem como todas as alterações havidas.

Portanto, senhores, a comissão de gestão de documentos, ouve, por um lado, as unidades judiciárias solicitando a eliminação de documentos e autos findos porque excedido o local de guarda e, por outro, o Memorial que, com toda a razão do mundo também, pretende preservar nossa história.

Sensível a isto, e sabedora de que povo sem memória não tem história, nas reuniões realizadas pela Comissão, foram convidados a participar os integrantes do Memorial.

De forma inédita confesso, foram, após a conversa mantida, suspensas todas as eliminações tanto de documentos como de autos findos e isto já a partir de março de 2006, data da reunião.

Esta suspensão ocorreu também para que se pudesse locar depósito capaz de guardar referidos processos já arquivados há mais de cinco anos.

Dentre os atos realizados em prol da conservação documental, também foi sugerido ao Memorial que buscasse, junto aos Órgãos Públicos sobre a possibilidade de cedência temporária de espaço com condições adequadas de armazenamento e segurança para a guarda de processos findos (ata 24); por sua vez, em Pelotas, foi efetivado convênio com a Universidade para a cessão de autos findos objetivando o estudo, convênio este formalizado em outubro de 2006, e, finalmente no mesmo mês, assinou-se o contrato de aluguel de depósito com capacidade para um milhão de processos aproximadamente.

Sabemos que ainda não fizemos o bastante, ou melhor dizendo, ainda não fizemos nada. Estamos engatinhando, mas pelo menos já começamos este trabalho. Árduo será ainda o que nos espera quanto à triagem, classificação e guarda dos autos findos e documentos em geral.

Meu sonho, e isto cheguei a mencionar em uma de nossas reuniões, seria reunir em um mesmo prédio, memorial e arquivo geral. Ou seja, no momento do arquivamento, a documentação já seria triada, cadastrada, conservada ou restaurada de modo a que a Justiça possa cumprir seu papel social de proteção e garantia dos direitos e da

cidadania, protegendo a memória histórica e institucional, servindo esta como prova e testemunho de fatos e dados, a par de proteger a permanente capacidade de expressão do homem para falar para o futuro como diz James Février, citado por José Teixeira de Oliveira, na obra “A fascinante história do livro”.

Espero poder sempre e dentro do possível atender às demandas do Memorial e das Unidades Judiciárias de modo a valorizarmos o passado, trazendo à luz a identidade de cada um daqueles fatos e dados como se seres vivos fossem, e ao mesmo tempo eternos, porque a eternidade nada mais é do que a permanente lembrança de algo, reavivada sistematicamente.

A dicotomia antes referida (queima x guarda) quem sabe pode deixar de existir se soubermos preservar, conservar e até restaurar documentos, por meio de mecanismos próprios à sua utilização, garantindo sejam fidedignos e autênticos como o eram em sua constituição inicial.

Srs...

Não consigo visualizar Nero tocando sua lira e Roma incendiando e muito menos, não é Juíza Anita, salva-vidas atirando-se no rio Guaíba para salvar processos do afogamento.

Encerro e agradeço a presença de todos, parabenizando as Juízas Magda e Anita pela iniciativa do evento.

Obrigada.

I ENCONTRO SOBRE A MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO — 2006

Que sua Eminência ordene em todas e em cada uma das províncias que se reserve um prédio público no qual o magistério (defensor) guarde os documentos, escolhendo alguém que os mantenha sob custódia, de forma que não sejam adulterados e possam ser encontrados rapidamente por quem os solicite; que entre eles haja arquivos e seja corrigido tudo que foi negligenciado nas cidades

(Imperador Justiniano, século VI DC)



Resoluções aprovadas por unanimidade na plenária de 7 de novembro.

Local: Porto Alegre, RS, Auditório Ruy Cirne Lima

Os participantes do I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, reunidos em Porto Alegre, RS, nos dias 6 e 7 de novembro de 2006, aprovam as seguintes resoluções e sugerem:

RESOLUÇÕES:

• PRESERVAR PROCESSOS E DOCUMENTOS É UM DIREITO DO CIDADÃO E UM DEVER DO ESTADO;

- Os direitos constitucionais de amplo acesso ao Judiciário e à ampla defesa concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos integra o dever de prestar jurisdição;
- Preservar fontes primárias é possibilitar à historiografia contar a história do Direito e da Justiça do Trabalho;
- A Lei n. 8.159/91 cria, em seu artigo 26, o CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, CONARQ, dispondo sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
- A RESOLUÇÃO 14 do CONARQ impõe requisitos mínimos que devem ser atendidos pela administração pública como, por exemplo: configuração da tabela de temporalidade; prazos de guarda (destinação final, definindo o que é documento de guarda obrigatória permanente); metodologia para sua elaboração, considerando, dentre outros aspectos, o valor probatório e informativo dos documentos; aplicação e rotinas para a destinação de documentos; alteração do suporte da informação; triagem de documentos em fase intermediária; participação obrigatória nessas atividades de profissionais com formação em história, sociologia e demais áreas necessárias à atividade de preservação, etc.
- A TABELA DE TEMPORALIDADE para a Justiça do Trabalho, principalmente a partir da Emenda 45, não pode mais ficar circunscrita ao prazo de cinco anos, devendo ser ampliada de acordo com as especificidades dos temas de competência do Judiciário Trabalhista. Na elaboração dessa tabela cabe ao Judiciário Trabalhista, no âmbito de suas regiões, atentar aos seguintes aspectos, dentre outros: prova do tempo de serviço para fins de aposentação; prova dos recolhimentos ao FGTS (prazo prescricional de 30 anos); prova do trabalho em condições insalubres (aposentadoria especial, 25 anos); pedidos de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes de acidente

de trabalho e possíveis cadeias de solidariedade; prova do tempo de serviço de advogados e de peritos; prova do salário de contribuição para fins de cálculo da média do benefício a ser pago e as novas regras a respeito, etc, resguardadas sempre as ações imprescritíveis.

• Não pode o Judiciário do Trabalho abster-se de seu dever de prestar jurisdição, nele incluída a preservação dos documentos e processos, bem como não pode desconhecer a legislação que disciplina a matéria posterior à Lei n. 7.627/87. Essa lei referia-se à eliminação como mera faculdade dos Tribunais. No entanto, depois dela, a Constituição de 1988, em seus arts. 1º, 3º, 5º, 23 e 216, elevou a atividade de preservar documentos e processos à natureza de **DEVER, INCLUINDO-A AO PROCESSO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

ISSO POSTO

SUGEREM:

1. Que os Tribunais do Trabalho suspendam o processo de eliminação de autos findos e seus correspondentes desmembramentos para que se possa, mais amplamente e com segurança, discutir e refletir sobre o tema da guarda dos documentos e da preservação da memória, com respeito aos princípios constitucionais;
2. Que o tema da preservação dos processos e dos documentos na Justiça do Trabalho seja discutido com profundidade internamente aos Tribunais e com a sociedade em geral e que este I Encontro seja seguido de muitos outros, com o mesmo caráter deste;
3. Que os Tribunais do Trabalho e suas administrações, em relação com seus memoriais ou centros de memória, incentivem a formalização de parcerias e/ou convênios com entidades públicas de ensino ou que se destinem à pesquisa e à preservação da memória, assegurada a integridade dos documentos, o acesso público e a preservação dos mesmos;
4. Que a alteração do suporte da informação para o meio digital busque sempre guardar o documento em meio papel e/ou em microfilme como forma segura de garantir sua preservação e o acesso à prova;
5. Que os centros de memória e memoriais da Justiça do Trabalho promovam discussões e integrem-se no debate sobre os documentos eletrônicos, dados a serem digitalizados, riscos e vantagens no interior desse suporte, etc.;
6. Que, adiantando-se ao Sistema Unificado de Acompanhamento Processual, SUAP, que será realidade no futuro, os Tribunais busquem desde logo implementar o seu formato nas respectivas regiões, incluindo em seus sistemas de dados, em especial, o objeto das ações trabalhistas visando, assim, a facilitar a pesquisa, a preservação e a localização dos documentos necessários à prova para o cidadão;
7. Que os memoriais e os centros de memória da Justiça do Trabalho tenham espaço assegurado no Portal da Justiça do Trabalho, de âmbito nacional;
8. Que os Tribunais do Trabalho invistam em microfilmagem e/ou em centros de microfilmagens próprios, por ser uma forma segura de preservação da memória;
9. Que, em cumprimento às normas do CONARQ, seja pensada em nível nacional a criação de cargos de historiadores para, via concurso público, integrarem o quadro de servidores da Justiça do Trabalho;
10. Que as Resoluções deste I Encontro sejam divulgadas amplamente, tanto interna quanto externamente aos Tribunais do Trabalho, visando a disponibilizá-las a todos os cidadãos; que se estabeleça uma AGENDA de eventos dedicados à preservação dos processos e dos documentos e que este Primeiro Encontro seja objeto de publicação em livro.

Como se pode conhecer a Justiça do Trabalho no Brasil? Ela não foi feita somente de grandes princípios, idéias e ideais. Nem foi escrita somente por grandes pensadores e distintos juristas. De sua história fazem parte as controvérsias desenvolvidas em diversos níveis do governo e da Justiça, as discussões sobre a estrutura dos tribunais e suas alçadas, sobre a criação de cargos e suas atribuições. Dela fazem parte também o modo como as pessoas comuns entenderam o que era justo e legítimo, e como usaram as leis e as ações judiciais para lutar por aquilo que achavam *ser direito*. Nessa arena cifrada, que demanda especialistas e especialidades, as leis puderam ser interpretadas e levadas a suas últimas conseqüências, os princípios ganharam vida e foram testados, e o que foi considerado certo pode ser estabelecido.

Feita por muitos sujeitos, a Justiça do Trabalho que temos hoje é herdeira, para o bem e para o mal, de sua história: dela participaram magistrados e advogados, juízes e vogais — e, é claro, os trabalhadores que, por motivos diversos, acionaram seus patrões e reivindicaram direitos. Por isso mesmo, nenhuma história da Justiça do Trabalho será completa se dela não fizer parte o cotidiano dos processos, se não levar em conta as reivindicações dos trabalhadores e as decisões tomadas no calor dos confrontos entre as alegações de empregados e empregadores. Para além dos textos legais e dos intrincados debates jurídicos sobre o papel do Estado nas relações de trabalho, os processos trabalhistas registram o Direito vivido, a Justiça em seu exercício.

A preservação dos processos da Justiça do Trabalho é, portanto, uma necessidade e um dever. Responsáveis pela produção e pela guarda desses documentos, os Tribunais têm certamente a responsabilidade primeira de zelar pelo cumprimento desse dever. Mas ele também diz respeito a todos os cidadãos, pois não é apenas a memória do Judiciário Trabalhista que está em jogo — e sim a história de todos nós. Parte importante da história do Direito e da Justiça no País, os processos trabalhistas constituem fonte importante para o conhecimento das formas de exercício do poder, das responsabilidades do Estado e suas iniciativas em defesa dos direitos dos trabalhadores. São também fonte essencial para os estudos da História da sociedade brasileira, das relações de trabalho, do modo como as pessoas comuns reivindicavam direitos e se relacionavam com a Justiça e o Direito. Em síntese: são parte importante da história da cidadania no Brasil.

Os custos e as questões técnicas envolvidas pela guarda, preservação e disponibilização à consulta pública de tantos documentos constituem um desafio operacional que precisa ser enfrentado de forma conjunta por magistrados, arquivistas e historiadores. Os resultados do I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho que ora são ofertados ao público por meio desse livro evidenciam que é possível caminhar com sucesso em busca de soluções e que a soma de esforços e empenhos é capaz de garantir que essa história possa ser conhecida e pensada pelas gerações futuras.

Silvia Hunold Lara
Depto. de História — UNICAMP